

# Diário do Legislativo de 22/12/2001

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 321ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS

## DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.219/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão, a vigorar a partir de 26/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.163, de 28/11/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18

Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA 321ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 20/12/2001

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2001 - Projeto de Resolução nº 1.929/2001 - Projetos de Lei nºs 1.930 a 1.933/2001 - Requerimentos nºs 3.042 a 3.065/2001 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos (4) e dos Deputados Irani Barbosa e Márcio Kangussu - Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Direitos Humanos e dos Deputados Djalma Diniz e Alencar da Silveira Júnior - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Márcio Kangussu, Paulo Piau, Luiz Tadeu Leite e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.803/2001 e dos Projetos de Lei nºs 642, 646, 694 e 718/99, 1.105, 1.159, 1.162, 1.291 e 1.351/2000 e 1.478, 1.628, 1.760, 1.761, 1.767, 1.784, 1.858, 1.874 e 1.880/2001; aprovação - Leitura do Relatório de Atividades - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos (3) e dos Deputados Irani Barbosa, Márcio Kangussu e Miguel Martini (3); aprovação; declarações de voto - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Rogério Correia; discurso da Deputada Elbe Brandão; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião; prorrogação da reunião; suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Glycon Terra Pinto) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Márcio Kangussu, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. Frederico Penido de Alvarenga, Secretário do Planejamento, indicando correção a ser feita na proposta orçamentária de 2002. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Ildeu Gabriel José de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF, notificando a liberação de recursos financeiros destinados à EMATER-ATER, referentes ao Contrato 114.418-11/2000 - PROGRAMA PRODESA. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Antônio dos Reis, Reitor em exercício da UEMG, comunicando sua impossibilidade de atender à convocação desta Casa pelos motivos que menciona. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. José Ronald Vasconcelos de Albergaria, Coordenador do CAO - PJIJ - MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.863/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Leonardo Távora Castelo Branco, Promotor de Justiça, encaminhando documentação relativa ao Requerimento nº 2.643/2001.

Do Pe. Lázaro de Assis Pinto, Presidente do Conselho Estadual de Educação, prestando informações relativas a pedido da Comissão de Educação encaminhado por meio do Ofício nº 2.718/2001/SGM. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Saulo Moreira, Secretário Particular do Governador, prestando informações relativas a pedido contido nº Requerimento nº 2.512/2001, do Deputado Irani Barbosa.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Altera a redação do art. 230 da Constituição do Estado e acrescenta a ele os §§ 1º, 2º, 3º e 4º.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 230 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 230 - Para os efeitos do disposto nesta seção, a Assembléia Legislativa instituirá, como órgãos auxiliares do Legislativo e da sociedade, o Conselho de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais e a Comissão Permanente de Comunicação Social e Cidadania, na forma da lei."

Art. 2º - Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 230 da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

"Art. 230 - .....

§ 1º - O Conselho de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, junto com a Comissão Permanente de Comunicação Social e Cidadania, será um canal legítimo e independente de intermediação entre a mídia, o público e seus segmentos, exercendo vigilância sobre aquela, cobrando dela boa informação, condições éticas de apuração e tratamento da notícia, buscando, como instituição especializada, a defesa do interesse público.

§ 2º - Os cidadãos que se considerarem prejudicados em virtude de deslize, deturpação ou facciosismo da mídia poderão formular denúncia ao Conselho, obedecendo às normas por ele estabelecidas.

§ 3º - Os órgãos de imprensa escrita e de radiodifusão sonora ou de imagem e som, pública ou privada, terão suas atividades orientadas e supervisionadas pelo Conselho de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais e pela Comissão Permanente de Comunicação Social e Cidadania da Assembléia Legislativa.

§ 4º - O Conselho será composto por um número representativo de pessoas, tanto por parte dos proprietários quanto dos trabalhadores desses órgãos de comunicação, além da sociedade usuária desse serviço, num total de 24 (vinte e quatro) membros e 24 (vinte e quatro) suplentes."

Art. 3º - Esta emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 2001.

Marco Régis - João Batista de Oliveira - Djalma Diniz - Durval Ângelo - José Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Menezes - Bené Guedes - Ermano Batista - Paulo Pettersen - Marcelo Gonçalves - Ailton Vilela - José Milton - Márcio Kangussu - Olinto Godinho - José Braga - Geraldo Rezende - Márcio Cunha - Jorge Eduardo de Oliveira - Rogério Correia - Anderson Aduino - Adelmo Carneiro Leão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Pinduca Ferreira - Cabo Morais - Rêmoló Aloise - Elaine Matozinhos - Doutor Viana - Chico Rafael - Maria José Hauelsen - João Paulo - Agostinho Silveira.

Justificação: A Constituição de 1988 consagrou o princípio da participação popular e do controle social na administração pública, em seus órgãos ou empresas concessionárias de serviços públicos. Na última década, verificou-se a proliferação dos mais diferentes conselhos, municipais, estaduais, nacionais, nas áreas de saúde, da criança e do adolescente, da educação, do meio ambiente, etc.

As mudanças verificadas na sociedade brasileira, no último decênio, comprovam a assertiva do legislador constituinte. A democracia brasileira redimensionou o conceito de espaço público, não admitindo confundir o interesse público como sendo exclusivamente o interesse estatal, visão que expõe o mundo dos governados ao mundo dos governantes, subjugando os primeiros. É essa visão responsável pela idéia de que tudo que é público deve estar, necessariamente, sob o controle dos governos.

Esta proposta de emenda constitucional institui o Conselho de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais como órgão auxiliar da Assembléia Legislativa, da sociedade e da Comissão Permanente de Comunicação Social e Cidadania. Com a criação desses dois órgãos, o povo terá dois instrumentos de controle social sobre um setor importante para a vida da sociedade. Como órgão auxiliar da Assembléia Legislativa, o Conselho poderá trazer grande contribuição ao debate sério sobre o papel dos meios de comunicação social em nosso Estado.

Ressaltamos que a Constituição Estadual instituiu o Conselho de Comunicação Social desde 1989. Depois de quase 12 anos, os sucessivos Governos Estaduais não deram crédito a esse importante instrumento de participação da sociedade organizada, sequer se dispuseram a indicar os nomes dos conselheiros. Como órgão acessório da Assembléia Legislativa, sem dúvida, o Conselho irá cumprir os pressupostos estabelecidos em lei, além de se tornar o mais importante palco de discussões sobre a comunicação social e o acesso dos cidadãos às informações, condições imprescindíveis para o regime democrático.

Com a criação do Conselho e da Comissão, os leitores, telespectadores e radiouvintes poderão recorrer sob condições tais como: quando se sentirem vítimas da imprensa; quando precisarem da imprensa; quando desejarem somar esforços em prol de uma mídia melhor, tanto do ponto de vista ético como quanto da construção da mídia como espaço plural.

O Conselho e a Comissão irão funcionar como um canal legítimo e independente de intermediação entre o público e a mídia e entre esta e as pessoas que desejarem exercer vigilância sobre o trabalho da mídia, cobrando dela boa informação e boa programação. Por isso é importante a implantação do Conselho, composto por razoável número de pessoas representativas dos proprietários, dos trabalhadores e da sociedade usuária desse serviço. Certamente, vamos poder avançar.

No momento em que o Congresso Nacional dá os primeiros passos no sentido de permitir a infiltração do capital estrangeiro na imprensa nacional e na editoração de livros, nossa proposta pode significar um instrumento de vigilância contra a manipulação externa que poderá advir. Aliás, Minas já teve um exemplo concreto disso, com uma de suas estatais que viu seu sócio estrangeiro e minoritário impor condições de mando, detendo 33% do capital da empresa.

Por tudo isso, acreditamos estar oferecendo à sociedade mineira mais um direito constitucional ainda latente.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.929/2001

Autoriza a edição do decreto legislativo em cumprimento do art. 62, XXX, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais autorizada a editar decreto legislativo para suspender nos termos do art. 62, XXX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o reajuste tarifário do transporte coletivo metropolitano concedido pela Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte - AMBEL - por inobservância do disposto na Lei Complementar nº 26, de 1993, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 43/96, e o seu Regimento Interno, a Resolução nº 1/93.

Art. 2º - Deverão, nos termos do art. 19 da lei complementar anteriormente citada, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a Fundação João Pinheiro e o DER-MG encaminhar no prazo de 15 dias a esta Casa Legislativa um estudo realizado que comprove a necessidade do reajuste tarifário.

Art. 3º - Deverá a AMBEL reunir-se, observando o disposto na Lei Complementar nº 26, nos termos da Resolução nº 1/93, para deliberar sobre os estudos solicitados no art. 2º desse decreto legislativo.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2001.

Irani Barbosa

Justificação: Justifica-se a edição do decreto legislativo, objeto desta proposição pela necessidade da aplicação do disposto no art. 62, XXX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, diante do desrespeito pela AMBEL e pela inobservância dos procedimentos necessários para o exercício de seu poder regulamentar e dos limites da delegação legislativa constantes na Lei Complementar nº 26 para conceder reajuste tarifário do transporte coletivo por passageiro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que deveriam anteceder a concessão do reajuste tarifário.

Não pode esta Casa abrir mão de suas atribuições constitucionais, principalmente quando as medidas tomadas pela AMBEL foram ao arrepio do devido diploma legal e em detrimento da classe trabalhadora, que há anos não tem nenhum reajuste salarial. Ressalte-se que os aumentos concedidos pela AMBEL ao transporte coletivo de passageiros na região metropolitana de Belo Horizonte têm sido muito maiores do que a inflação do período.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.930/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Helena, com sede no Município de Jacinto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Helena, com sede no Município de Jacinto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Miguel Martini

Justificação: A referida Associação é uma sociedade civil de caráter beneficente, cultural, assistencial e de promoção humana.

É relevante mencionar que ela coordena os movimentos sociais dos seus associados, articulando, desenvolvendo e promovendo ações nos âmbitos social, econômico e educacional. A formação e valorização do espírito comunitário é também um dos seus objetivos.

Por se tratar de uma entidade que norteia seu trabalho pela solidariedade humana, espero contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para que ela seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.931/2001

Declara de utilidade pública a Associação Crescendo com Amor - ACCA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Crescendo com Amor - ACCA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2001.

João Batista de Oliveira

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.932/2001

Declara de utilidade pública o Projeto Dê Tempo à Vida - PROTEVIDA -, com sede no Município de Matias Barbosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto Dê Tempo à Vida - PROTEVIDA -, com sede no Município de Matias Barbosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Luiz Fernando Faria

Justificação: O Projeto Dê Tempo à Vida, destinado a crianças e adolescentes de Matias Barbosa, busca ocupá-los nos horários em que não se encontrem em sala de aula.

A proposta educativa do Projeto é oferecer às crianças e aos adolescentes uma alternativa diferente de vida e, em particular, valores como cooperação, solidariedade, tolerância, pensamento crítico e auto-estima. Com isso, objetiva formar cidadãos em condições de encontrar seu lugar na sociedade usando seu próprio discernimento.

Além do mais, vale dizer que a entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública e presta bons serviços à comunidade, razões pelas quais contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de lei nº 1.933/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Carlos Chagas – ASCOM -, com sede no Município de Carlos Chagas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Carlos Chagas, com sede no Município de Carlos Chagas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação Comunitária de Carlos Chagas se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne a atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Cumprindo ela os requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.042/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que autorize o DER-MG a proceder a estudos para incluir, na relação das obras prioritizadas no orçamento desse órgão para 2002, a construção e pavimentação do trecho da MG-238 que liga o Município de Santana de Pirapama à BR-259. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.043/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Carmo do Cajuru pelo transcurso do 53º aniversário de emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.044/2001, dos Deputados Antônio Carlos Andrada e Ermano Batista, solicitando seja encaminhado ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informações sobre as obras divulgadas em campanha publicitária pelo Governo Estadual.

Nº 3.045/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Justiça pedido de informações sobre a não-utilização de verbas repassadas pelo Governo Federal, por meio de convênios, ao sistema penitenciário estadual.

Nº 3.046/2001, do Deputado Irani Barbosa, solicitando seja pedida ao Secretário do Planejamento, ao Presidente da Fundação João Pinheiro e ao Diretor-Geral do DER-MG cópia de estudo realizado que comprove a necessidade do reajuste tarifário do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte em dezembro de 2001.

Nº 3.047/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, pleiteando sejam solicitadas ao Secretário de Administração informações sobre o andamento dos processos de readmissão nos termos da Lei nº 10.961, de 1992. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.048/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Varzelândia por seu 39º aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 3.049/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Engenheiro Navarro por seu 39º aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 3.050/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Riacho dos Machados por seu 39º aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 3.051/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Montalvânia por seu 39º aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 3.052/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando-se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Joaquim Felício por seu 39º aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 3.053/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando-se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Brasília de Minas por seu 111º aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 3.054/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando-se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Chapada do Norte por seu 39º aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 3.055/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando-se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Jequitaiá por seu 53º aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 3.056/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando-se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Águas Vermelhas por seu 39º aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 3.057/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando-se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Janaúba por seu 53º aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 3.058/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando-se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Itacarambi por seu 39º aniversário de emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.059/2001, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COMIG com vistas a que envie à Comissão o relatório final dos trabalhos de pesquisa referentes à Portaria nº 231, de 1998. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.060/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que se garanta a segurança dos cidadãos do Município de São José do Jacuri.

Nº 3.061/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ofício à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos com vistas a que se incluam no sistema PROVITA os familiares de Ana Ferreira da Costa e José de Fátima Souza, do Município de São José do Jacuri.

Nº 3.062/2001, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado voto de congratulações com os Srs. Pedro Paulo Ainna e Oilson dos Santos, respectivamente, Promotor Público da 1ª Vara e Juiz da Comarca de São Lourenço, e Bergson Cardoso Guimarães, Promotor Público de Caxambu pelo apoio dado ao povo desse município na defesa das águas minerais.

Nº 3.063/2001, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas a que determine o cancelamento do Edital de Concorrência Pública nº 02/01.

Nº 3.064/2001, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Ministro do Meio Ambiente com vistas a que providencie uma auditoria ambiental nos municípios que compõem o Circuito das Águas.

Nº 3.065/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do IPSEMG com vistas a que informe a essa Comissão sobre a possibilidade de se restituir o excedente da reserva técnica do Fundo de Pensão dos Servidores do IPSEMG. (- À Mesa da Assembléia.)

Da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja pedida a intervenção federal no Estado de Minas Gerais em razão do descumprimento, por parte do Executivo, das leis que regulam os estabelecimentos penais do Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Direitos Humanos (3) e dos Deputados Irani Barbosa e Márcio Kangussu.

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Direitos Humanos e de Deputados Djalma Diniz e Alencar da Silveira Júnior.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Márcio Cunha, Paulo Piau, Luiz Tadeu Leite e Doutor Viana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 3.060 e 3.061/2001, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.062 a 3.064/2001, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente - aprovação, na 31ª Reunião Extraordinária, do Requerimento nº 2.950/2001, da Comissão de Direitos Humanos; e de Direitos Humanos - aprovação, na 98ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 56/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, e 1.852/2001, do Deputado Antônio Andrade, e dos Requerimentos nºs 3.013/2001, do Deputado Irani Barbosa, e 3.010/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (- Ciente. Publique-se.).

#### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.803/2001, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a criação e a implementação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa - SIAFI - Assembléia (- À Promulgação.); e dos Projetos de Lei nºs 642/99, do Deputado Antônio Andrade, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que menciona ao Município de Rio Paraopeba; 646/99, do Deputado Eduardo Brandão, que torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes; 694/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre sanções a práticas discriminatórias contra pessoas em virtude de sua orientação sexual; 718/99, do Deputado Paulo Piau, que dispõe sobre a renegociação dos contratos de financiamento habitacional concedido com recursos do Fundo Estadual de Habitação - FEH - e dá outras providências; 1.105/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que dispõe sobre a habilitação de estabelecimentos de produtor artesanal ou de agricultura familiar para produzir ou manipular alimentos para fins de comercialização; 1.159/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que dispõe sobre a exploração e a fiscalização de loterias e de bingos pela Loteria do Estado e dá outras providências; 1.162/2000, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da agricultura no Estado e dá outras providências; 1.291/2000, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre isenção de pagamento de taxas para expedição de segunda via de cédulas de identidade e carteira de habilitação das pessoas que comprovarem que foram vítimas de furto ou roubo; 1.351/2000, do Deputado Márcio Cunha, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer o calendário estadual de eventos culturais e turísticos; 1.478/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, que cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social; 1.628/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual; 1.760/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a recomposição das tabelas e dos valores mensais dos cargos e das funções de chefia do Quadro Especial de Pessoal da FHEMIG e dá outras providências; 1.761/2001, do Governador do Estado, que institui a gratificação de saúde para os servidores das classes de cargos que menciona do Quadro Especial do Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências; 1.767/2001, do Deputado João Batista de Oliveira e outros, que dispõe sobre o processo de produção do queijo Minas artesanal e dá outras providências; 1.784/2001, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Boa Esperança; 1.858/2001, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica; 1.874/2001, do Deputado Antônio Júlio, que permite celebração de convênios entre as universidades, o sistema estadual e os municípios mineiros para implantação dos cursos de Pedagogia e Normal Superior; e 1.880/2001, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica (-À sanção.).

#### Leitura do Relatório das Atividades

O Sr. Secretário (Deputado Álvaro Antônio) - (- Lê:)

#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA

A Mesa da Assembléia, no exercício da competência que lhe confere o inciso III do art. 79 do Regimento Interno, apresenta o relatório das atividades desta Casa na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 14ª Legislatura.

#### I - Apresentação

Um parlamento moderno não pode ser avaliado apenas pelo número de leis que produz. A instituição possui junto à sociedade uma missão muito mais complexa, que se desdobra em suas funções institucionais: legislar, fiscalizar e oferecer um espaço à manifestação do pensamento e da vontade dos diversos segmentos sociais, visando transformar as diferenças em diálogo e este em soma de esforços para a construção do bem comum.

Nesse sentido, a lei de qualidade, capaz de introduzir transformações positivas nas relações sociais, é fruto de um longo processo, que passa necessariamente pela consulta à população e pelo debate exaustivo.

A fiscalização não se esgota na verificação contábil, mas inclui necessariamente uma avaliação das políticas públicas, tanto no que toca à sua execução quanto à efetividade de seus resultados.

Por outro lado, o parlamento deve constituir-se em um lugar em que a diversidade de interesses, de opiniões e de opções ideológicas se expresse e se componha, dirigindo a ação do Estado em benefício de todos, especialmente dos excluídos.

Essas premissas fundamentaram as diretrizes da Mesa para os trabalhos desta Assembléia em 2001, seja em Plenário, seja no âmbito das comissões permanentes e temporárias, seja nos eventos institucionais que a Casa promoveu ou apoiou.

Os tempos difíceis que o Estado atravessa exigiram que as ações fossem pautadas pelo realismo, mas por um realismo sempre temperado com a preocupação social. Com os pés na terra, buscou-se tirar o máximo dos recursos escassos, investindo-os em três projetos prioritários:

- o incremento do processo de interiorização do trabalho da Assembléia, com ênfase nas questões regionais;
- o aprimoramento do exercício da função fiscalizadora, mediante a avaliação e o controle sistemáticos da execução das políticas públicas;
- o aperfeiçoamento da integração com a sociedade.

Com o objetivo de tornar a Assembléia cada vez mais presente no interior do Estado, as comissões se deslocaram para todos os quadrantes de Minas, para conhecer de perto os problemas e as reivindicações das comunidades locais. Em Almenara, Curvelo, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Machado, Montes Claros, Passos, Patos de Minas, Paracatu, Teófilo Ottoni e Uberaba aconteceram audiências públicas da CPI do Preço do Leite, criada para apurar os mecanismos de formação do preço do leite na indústria e no comércio e investigar indícios de cartelização. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia deslocou-se para todas as regiões mineiras, para discutir com representantes da sociedade o quadro de nossa educação pública e colher informações para avaliar o plano de carreira do magistério. A Comissão de Turismo, Indústria e Comércio foi a Jacutinga, Alfenas, Pompéu, Ubá e Lima Duarte para analisar, junto com as populações desses municípios, estratégias para o incremento da atividade turística e o desenvolvimento regional. A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais foi a Nova Lima para verificar o resultado do desastre ecológico provocado pelo rompimento da barragem de contenção de rejeitos da Mineração Rio Verde. Os danos ambientais causados pela extração do minério de ferro levaram os Deputados a promover audiências públicas em Itabirito e Vazante e visitas para inspeção em Sabará, Caeté, Confins e Lagoa Santa.

Por meio do Fórum Desenvolvimento Econômico Regional, os eventos promovidos pela Assembléia deixaram o Palácio da Inconfidência para facilitar a participação dos cidadãos do interior do Estado e estudar os problemas onde eles se fazem sentir com mais intensidade.

Integrando esse fórum, o Encontro Cultural da Província de Ardsia de Minas Gerais, que teve lugar em setembro, no Centro Social da Cidade de Papagaio, foi de grande importância para os segmentos ligados à extração, ao beneficiamento e à comercialização do produto, que é um dos pilares da economia do Centro-Oeste mineiro.

O seminário Modernização do Comércio como Alternativa para o Desenvolvimento Regional mobilizou Divinópolis e Nova Serrana em torno do debate dos problemas e das perspectivas da indústria do vestuário, culminando no lançamento do Plano de Ações Estratégicas para o Desenvolvimento Sustentável de Divinópolis.

Em Alto Rio Doce, o Seminário de Desenvolvimento Regional – Microrregião da Mantiqueira reuniu os Municípios de Alto Rio Doce, Brás Pires, Capela Nova, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Desterro do Melo, Dorés do Turvo, Divinésia, Itaverava, Lamim, Mercês, Paula Cândido, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Rio Espera, Santana dos Montes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios e Silveirânia para propor estratégias de desenvolvimento por meio da elaboração de projetos sociais e políticas públicas em áreas prioritárias.

O 1º Fórum Interestadual sobre Preservação e Desenvolvimento Sustentável do Grande Lago, em Tupaciguara, foi mais uma iniciativa desta Casa para discutir os problemas regionais no lugar em que eles se apresentam.

Com grande sucesso, foi promovido, em cidades-pólo, o seminário Administração Pública Competente, com a finalidade de oferecer aos quadros administrativos municipais a oportunidade de aprofundar e reciclar conhecimentos sobre temas importantes, como técnica legislativa, redação oficial, organização e procedimentos regimentais, gestão financeira e orçamentária, aspectos jurídicos e securitários da Lei de Responsabilidade Fiscal. A iniciativa foi pioneira e contribuiu para responder a uma grande demanda por informações, num tempo de mudanças substanciais nas regras da administração pública. O trabalho foi complementado com a formação de 28 novas turmas do curso de Administração Pública Competente, que funcionaram em Belo Horizonte. Ao todo, inscreveram-se no programa 3.187 participantes.

No esforço visando à capacitação de agentes públicos municipais, utilizaram-se, além de cursos presenciais, recursos como publicações e vídeos didáticos.

Em seu diálogo com o interior, a instituição incrementou o uso dos recursos da mídia e da informática. Foram inauguradas 15 novas estações da TV Assembléia, levando a um público ampliado uma grade de programação variada, que alia a cobertura do trabalho legislativo a informações de utilidade pública, cultura e lazer. Hoje são disseminadas informações para mais de 160 emissoras de rádio.

Em 2001, o aprimoramento da função fiscalizadora da Assembléia deu-se, principalmente, por uma utilização eficaz das comissões parlamentares de inquérito e das comissões especiais.

Entre as primeiras, três concluíram os trabalhos durante este ano, encaminhando suas conclusões ao Executivo, ao Judiciário e ao Ministério Público, para as providências cabíveis. As CPIs das Licitações, do Fundo Somma e da Saúde obtiveram, ainda durante seu funcionamento, resultados importantes no sentido de coibir práticas administrativas inadequadas e prejudiciais ao Estado. Espera-se que, com os respectivos desdobramentos nos órgãos para os quais foram remetidas as conclusões, seus efeitos ganhem ainda mais efetividade.

Instaladas no segundo semestre deste ano, as CPIs do Preço do Leite, das Carvoarias e da Mina de Morro Velho, pelo ritmo que imprimiram às apurações, têm sido acompanhadas com vivo interesse pelos segmentos sociais relacionados aos respectivos objetos de investigação. A CPI do Preço do Leite já mostra seus primeiros resultados, sob a forma do Projeto de Lei nº 1.900/2001, que modifica a política tributária sobre o leite e seus derivados, favorecendo, de modo especial, os pequenos e médios produtores e tornando o setor mais competitivo.

Entre as comissões especiais que funcionaram em 2001, destacam-se a da Lei Robin Hood, que procedeu a estudos sobre a legislação relativa ao rateio da parcela de arrecadação do ICMS destinada aos municípios, a do Ensino Superior, a das Máquinas "Off-line", a do BDMG, a do Esporte, a do Programa de Concessão de Rodovias e a da Prostituição Infantil.

Ainda em funcionamento, a Comissão Especial do Código de Trânsito, das Multas e Taxas já conseguiu a redução de diversos tributos e deu início à discussão, pela sociedade, da justiça e da eficácia das multas de trânsito.

A função fiscalizadora tem sido, ainda, exercida incansavelmente pelas comissões permanentes em seu âmbito de competência, ressaltando-se o encaminhamento dado às denúncias apresentadas pelos cidadãos.

No que se refere à integração entre o Legislativo e a sociedade, a Casa assegurou, em 2001, a continuidade dos projetos integrantes do programa Educação para a Cidadania: Cidadão Mirim, voltado para estudantes do ensino fundamental; Caminhos da Democracia, cujo público-alvo são os alunos do ensino médio, e Jornada Universitária, dedicada aos que cursam o ensino superior. Merece destaque o projeto Melhor Idade, estruturado para atender aos representantes da terceira idade. O curso de Educação para a Cidadania, disponibilizado pela Internet, foi reformulado, adquirindo o formato de cartilha eletrônica.

O Programa de Formação de Lideranças Comunitárias, concebido para dar apoio às organizações não governamentais, especialmente no que se refere à formação e capacitação de lideranças efetivas e comprometidas, ofereceu 3 turmas para o Curso de Lideranças Comunitárias, atingindo um universo de 340 inscritos, entre representantes de associações comunitárias, entidades de classe, agentes públicos, Prefeitos e Vereadores.

Neste ano, o Curso Básico de Assessoria Parlamentar, que dissemina informações sobre o trabalho da Assembléia a integrantes de diversos órgãos públicos e entidades da iniciativa privada, teve a adesão de 98 participantes.

Entre os principais instrumentos para o aprimoramento das relações entre o Legislativo e a sociedade, estão os eventos promovidos ou apoiados pela Casa. Além do seminário Administração Pública Competente e do fórum Desenvolvimento Econômico Regional, foi realizada uma série importante de encontros.

A Assembléia de Minas, que sempre foi sensível às questões do gerenciamento das águas e da produção de energia, redobrou, em 2001, seus esforços para buscar soluções para os problemas atinentes a esses setores.

Motivada, de um lado, pela preocupação ambiental; de outro, pelas íntimas relações entre o gerenciamento das águas e a própria soberania; de outro, ainda, pelas dúvidas sobre as privatizações e pelo acirramento da crise energética, a instituição liderou um grande movimento, intitulado "Minas em Defesa das Águas", que envolveu os mais significativos segmentos da população mineira. O ponto alto da mobilização foi a realização de seis ciclos de debates, que tiveram por temas a desverticalização da CEMIG, a defesa das águas de Minas, o colapso energético brasileiro, o gerenciamento das águas em âmbito interamericano, a gestão das águas no caso do rio Uberaba e a proteção ambiental na bacia do rio das Velhas. Os eventos foram complementados por um fórum técnico sobre as alternativas energéticas e pela comemoração dos 500 anos do rio São Francisco.

A preocupação com o social e a resistência a um modelo inadequado de globalização econômica motivaram outra série de eventos. Legislativo e sociedade se uniram na busca de respostas nos fóruns técnicos Alternativas para o Desenvolvimento Social e Minas por um Outro Mundo, esse último em preparação para o Fórum Social Mundial de 2002. As iniciativas em prol de um novo modelo de sociedade tiveram o ápice num grande seminário legislativo sobre o voluntariado. Ainda na linha do social, foram realizados os ciclos de debates A Educação que Nós, Surdos, Queremos e Acupuntura e Terapias Afins: Métodos Complementares de Assistência à Saúde.

Ao lado das outras missões do Poder Legislativo, o exercício da função legiferante apresentou resultados notáveis no corrente ano. Cerca de 673 proposições foram cuidadosamente analisadas pela Casa, sob os diversos aspectos de constitucionalidade e mérito, várias delas debatidas exaustivamente com os segmentos sociais interessados e 91 transformadas em normas jurídicas.

Em 2001, foram promulgadas pela Assembléia de Minas três emendas à Constituição.

A Emenda à Constituição nº 49 originou-se de proposta cujo primeiro signatário foi o Deputado Antônio Júlio. Por ela, a Carta mineira foi adequada ao disposto na Emenda à Constituição nº 19/98, que lançou as bases da reforma administrativa. A Emenda nº 49 veio para resolver sérios problemas do funcionalismo público estadual, especialmente dos ocupantes de função pública, que, por falta de legislação adequada, vinham sendo vítimas de inaceitável injustiça.

A Emenda à Constituição nº 50/2001, oriunda de proposta do Governador do Estado, tem por objetivo a proteção do patrimônio do Estado, ao obrigar que a alienação de empresas públicas e de sociedades de economia mista estaduais tenha a autorização de seu dono - o povo mineiro -, ouvido mediante um plebiscito ou um referendo.

A Emenda à Constituição nº 51/2001 teve como origem uma iniciativa cuja primeira signatária foi a Deputada Elbe Brandão. Ela visa ao incentivo ao turismo em Minas, por meio do estudo do tema nas escolas mineiras.

Duas leis complementares de grande importância foram promulgadas em 2001. A Lei nº 60/2001 modifica a Lei Básica de Organização da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, visando enfatizar o policiamento florestal e rural. A Lei de nº 61/2001 altera a Lei Orgânica do Ministério Público, criando novas Promotorias especializadas e consolidando o PROCON.

Neste ano, 81 novas leis passaram a figurar no ordenamento jurídico estadual, abrangendo matérias de diversas áreas. Sobre a saúde, por exemplo, produziram-se normas sobre o controle dos preços dos medicamentos e sobre a prevenção e detecção de casos de lesão por esforço repetitivo. Sobre segurança pública, foram editadas, entre outras, leis sobre a proibição do trote nas calouradas e sobre a utilização, de forma integrada, pelas Polícias Civil e Militar, dos sistemas de informação pertencentes a órgãos e entidades da administração pública. Sobre o incentivo ao comércio e à industrialização de produtos típicos mineiros, foi promulgada uma lei sobre a cachaça de Minas e outra criando o Pró-Pequi, para incentivar o cultivo, a extração, o consumo e a comercialização dos frutos nativos do cerrado.

Também no âmbito da prática legiferante, esta Assembléia contribuiu para a solução da crise energética, ao aprovar a lei que destina recursos à implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé.

O meio ambiente foi contemplado com dispositivos legais que criaram a Área de Proteção Ambiental Fazenda Capitão Eduardo, declararam o trecho mineiro do rio São Francisco patrimônio cultural, paisagístico e turístico do Estado e criaram a Medalha 500 Anos Rio São Francisco.

O modelo administrativo do Estado foi aperfeiçoado com a aprovação de duas leis. Uma delas transformou cargos no Quadro de Pessoal da Educação, e outra instituiu o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual.

No segundo semestre deste ano, a Assembléia promulgou a Resolução nº 5.200/2001, que fixa as normas sobre a remuneração e as verbas

indenizatórias do Deputado Estadual. Esse diploma legal oferece resposta a uma demanda da opinião pública por maior transparência nas práticas empreendidas no interior dos parlamentos.

Visando a dar maior publicidade aos atos da administração e a promover o equilíbrio entre a receita e a despesa na gestão do Estado, tramitam na Casa proposições que merecem ser destacadas. A Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2001, cujo primeiro signatário é o Deputado Rogério Correia, pretende instituir o teto salarial na administração pública estadual. A Proposta de Emenda à Constituição nº 73/2001, da Bancada do PL, proíbe a concessão, na mesma legislatura, de mais de uma anistia fiscal. O Projeto de Lei nº 1.775/2001, da CPI das Licitações, determina que a divulgação de informações sobre as licitações seja feita por meio da Internet. O Projeto de Resolução nº 1.803/2001, da Mesa da Assembléia, dispõe sobre a criação e a implementação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (SIAFI-Assembléia), que promete dar total transparência à administração da instituição.

Mudanças positivas nas rotinas parlamentares, com real benefício para a população, é o que promete a Proposta de Emenda à Constituição nº 69/2001, cujo primeiro signatário é o Deputado Ivair Nogueira, e que amplia a duração da sessão legislativa, reduzindo consideravelmente o recesso parlamentar. Na mesma linha e em consonância com o que já ocorreu na Câmara dos Deputados, o Projeto de Resolução nº 1.802, de autoria da Mesa, institui procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar.

Na área da segurança pública, tramitam na Casa algumas proposições que merecem menção especial. Tendo como primeiro signatário o Deputado Agostinho Silveira, a Proposta de Emenda à Constituição nº 72 cria a Polícia Ambiental Militar.

De iniciativa do Governador do Estado, encontram-se em tramitação três proposições: o Projeto de Lei Complementar nº 41/2001, que contém o novo estatuto da Polícia Militar; o Projeto de Lei nº 1.439/2001, que institui o Código de Ética da Polícia Militar, e o Projeto de Lei nº 1.613/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndios e pânico, já encaminhado ao Governador do Estado, para sanção.

Um dos resultados da CPI da Saúde foi a Proposta de Emenda à Constituição nº 74, que fixa o prazo para o encaminhamento à Assembléia dos nomes dos titulares designados para o provimento de cargo de Presidente de autarquia e de fundação pública.

Num tempo em que muito se fala em responsabilidade fiscal, está sendo examinada nesta Casa uma proposição que trata da responsabilidade social. É o Projeto de Lei nº 1.478/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, que cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social. Na mesma linha, tendo como preocupação a geração de emprego e renda, tramita o Projeto de Lei nº 1.512/2001, do Deputado Chico Rafael, que dispõe sobre o programa de fomento ao desenvolvimento das microempresas e das empresas de pequeno porte, já encaminhado ao Governador do Estado, para sanção.

Finalmente, cumpre ressaltar que a Mesa da Assembléia promoveu, em 2001, concurso público para o preenchimento de vagas nos quadros técnicos da instituição, desfalcados pelo grande número de aposentadorias, ocorridas principalmente em razão da Emenda à Constituição nº 20, que promoveu, em âmbito nacional, a reforma da Previdência. O órgão determinou, ainda, várias medidas de racionalização do uso de energia, como estratégia para colaborar para a redução da crise energética. Graças à adequação dessas providências, conseguiu-se substancial economia de eletricidade, sem prejudicar o andamento dos trabalhos legislativos.

O ano de 2001 foi um tempo em que a Casa conciliou a consolidação e o amadurecimento de projetos já em execução com o lançamento de novas iniciativas. Com realismo e preocupação social, a Assembléia de Minas conseguiu avanços notáveis no sentido de prestar um bom serviço à gente mineira, especialmente aos mineiros do interior do Estado e àqueles afetados pelo modelo excludente que comanda a globalização econômica.

## 2 - Atividade institucional

Neste relatório, a atividade institucional abrange o trabalho de elaboração legislativa e controle externo, desenvolvido no âmbito do Plenário e das comissões, a atuação da Mesa da Assembléia no exercício de sua competência regimental, além das diversas ações que tiveram como objeto estimular o exercício da cidadania e fortalecer os mecanismos de participação da sociedade civil.

### 2.1 - Elaboração legislativa e controle externo

#### 2.1.1 - Plenário

Durante a 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 14ª Legislatura, em 197 reuniões deliberativas de Plenário, tramitaram mais de 670 proposições, das quais 92 foram transformadas em normas jurídicas. Cerca de 370 matérias foram submetidas a deliberação conclusiva das comissões, e 233 delas integram hoje o ordenamento jurídico do Estado.

Entre as inúmeras matérias de interesse da sociedade mineira aprovadas na Assembléia, ao longo desta sessão legislativa, merecem destaque as seguintes:

- Emenda à Constituição nº 49, cujo primeiro signatário é o Deputado Antônio Júlio, tem por objetivo adequar o texto da Constituição mineira ao disposto na Emenda à Constituição nº 19/98. A aprovação dessa emenda representa um importante passo para a solução de sérios problemas relacionados com o funcionalismo estadual, especialmente com os ocupantes de função pública.

- Emenda à Constituição nº 50/2001 - originada de proposta do Governador do Estado, visa inserir na Constituição dispositivo prevendo que seja submetido à aprovação popular, mediante plebiscito ou referendo, o processo de alienação de empresas públicas e de sociedades de economia mista estaduais.

- Emenda à Constituição nº 51/2001 - tendo como primeira signatária a Deputada Elbe Brandão, a proposta, aprovada e promulgada, objetiva valorizar o turismo em Minas Gerais, por meio da promoção, nas escolas, de estudos acerca do tema.

- Lei Complementar nº 60/2001 - modifica a Lei Básica de Organização da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, incluindo, em suas unidades operacionais, grupamentos voltadas para o policiamento florestal e rural.

- Lei Complementar nº 61/2001 - altera a lei orgânica do Ministério Público, criando novas Promotorias especializadas, voltadas, principalmente, para a proteção dos direitos difusos, e efetiva, no âmbito da instituição, a existência do PROCON.

Além dessas matérias, foram sancionadas ou promulgadas, no corrente ano, mais de 300 leis ordinárias, entre as quais vale citar as seguintes:

- Lei nº 13.818/2001 - proíbe a prática do trote e de atividade violenta nas calouradas realizadas em instituição ou órgão integrante do sistema estadual de ensino.
- Lei nº 13.820/2001 - dispõe sobre a criação de sistema centralizado de controle de preços de medicamentos no Estado.
- Lei nº 13.824/2001 - altera dispositivos da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, que promove a adequação da lei orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - às normas constitucionais e dá outras providências.
- Lei nº 13.866/2001 - dispõe sobre procedimentos especiais para a prevenção e a detecção de casos de lesão por esforço repetitivo - LER.
- Lei nº 13.913/2001 - altera a redação do art. 3º da Lei nº 11.721, de 29 de dezembro de 1994, que cria e transforma cargos no Quadro de Pessoal da Educação e dá outras providências.
- Lei nº 13.928 /2001 - cria a Medalha 500 anos - Rio São Francisco.
- Lei nº 14.007/2001 - declara o trecho mineiro do rio São Francisco patrimônio cultural, paisagístico e turístico do Estado e dá outras providências. Essa norma, como a anteriormente citada, integra um conjunto de atividades realizadas no Estado para comemorar os 500 anos da descoberta da foz do rio São Francisco.
- Lei nº 13.949/2001 - estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da cachaça de Minas e dá outras providências.
- Lei nº 13.954/2001 - autoriza o Poder Executivo a destinar, para a implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé, recursos provenientes de dividendos ou juros sobre o capital próprio recebidos da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e dá outras providências.
- Lei nº 13.958/2001 - cria a Área de Proteção Ambiental - APA - Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências.
- Lei nº 13.965/2001 - cria o programa mineiro de incentivo ao cultivo, à extração, ao consumo, à comercialização e à transformação do pequi e dos demais frutos e produtos nativos do cerrado - Pró-Pequi.
- Lei nº 13.968/2001 - regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado, determinando a utilização, de forma integrada, pelas Polícias Civil e Militar, dos sistemas de informação relativos a segurança pública pertencentes a órgãos e entidades da administração pública estadual.
- Lei nº 13.994/2001 - institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual.
- Lei nº 14.044/2001 - dispõe sobre a realização de referendo e plebiscito no Estado.

Deve-se salientar, ainda, a Resolução n.º 5.200/2001, que fixa normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do Deputado Estadual. Essa proposição, elaborada pela Assembléia no momento em que grande parte da imprensa e da opinião pública questionavam os mecanismos de remuneração dos parlamentares estaduais, constitui um inegável avanço rumo à transparência dos atos do Poder Legislativo.

Apreciadas e aprovadas pelo Plenário, nas últimas reuniões realizadas em 2001, são dignas de registro, entre outras, as seguintes proposições: Projeto de Resolução nº 1.803/2001, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a criação e a implementação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - SIAFI-Assembléia. A apresentação desse projeto demonstra a preocupação da Assembléia de conferir maior transparência ao processo de representação político-parlamentar e de estreitar a relação - tão necessária para o fortalecimento da democracia em nosso País - do Legislativo com a sociedade.

Também foram aprovados, no final desta sessão legislativa, os Projetos de Lei nºs 1.478/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, que cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social, e 1.512/2001, do Deputado Chico Rafael, que dispõe sobre o programa de fomento ao desenvolvimento das microempresas e das empresas de pequeno porte do Estado de Minas Gerais- Micro Geraes - e estabelece tratamento diferenciado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicável.

Após muita polêmica, foi aprovado o Projeto de Lei nº 162/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos do IPVA.

De iniciativa do Governador do Estado, foi aprovada pelo Plenário a proposição que dispõe sobre a prevenção contra incêndios e pânico no Estado de Minas Gerais. Essa matéria assumiu importância ainda mais ampla, tendo em vista o trágico incêndio ocorrido recentemente, em casa de espetáculos de Belo Horizonte. Além de outras matérias do interesse da população mineira, o Governador Itamar Franco submeteu ao exame do Plenário diversos projetos versando sobre modificações a serem introduzidas na administração pública do Estado.

Outra proposição relevante do Governador do Estado aprovada pelo Plenário desta Casa é o Projeto de Lei nº 1.422/2001, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - e dá outras providências.

Com relação às matérias cuja tramitação ainda não foi encerrada, cabe assinalar o Projeto de Resolução nº 1.802/2001, da Mesa da Assembléia, que estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar e dá outras providências. A regulamentação da atividade parlamentar, consubstanciada na apresentação, na discussão e na aprovação de um código de ética, é matéria que se encontra no centro da agenda política nacional, especialmente após a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do seu Código de Ética e Decoro Parlamentar, em tramitação há cerca de dez anos.

Estão, ainda, sob o exame do Plenário proposições de iniciativa deste Poder que devem ser ressaltadas: as Propostas de Emenda à Constituição nºs 16/2001, da lavra do Deputado Rogério Correia, que institui o teto salarial na administração pública estadual de Minas Gerais; 69/2001, do Deputado Ivair Nogueira, que visa alterar o art. 53 da Constituição do Estado, visando à ampliação da sessão legislativa e à conseqüente redução do recesso parlamentar; 72/2001, cujo autor é o Deputado Agostinho Silveira e tem por objeto a criação da Polícia Ambiental Militar e permitir que os Praças e Oficiais lotados em unidades do Batalhão da Polícia Florestal façam a opção pela permanência na PMMG ou pela integração à Polícia Ambiental Militar; 73/2001, da Bancada do PL, que acrescenta o parágrafo 3º ao art. 152 da Constituição do Estado, proibindo a concessão, na mesma legislatura, de mais de uma anistia fiscal relativa a débitos decorrentes de arrecadação de receitas tributárias, e 74/2001, da CPI da Saúde, que pretende acrescentar parágrafo ao art. 62 da Constituição do Estado, com o objetivo de fixar o prazo para o encaminhamento à Assembléia dos nomes dos titulares designados para o provimento do cargo de Presidente de autarquia e

fundação pública; os Projetos de Lei nºs 1.756/2001, do Deputado Amilcar Martins, que revoga e altera dispositivos da Lei nº 13.803, ao modificar critérios para a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios; 1.775/2001, da CPI das Licitações, que altera a Lei nº 9.444, ao determinar a divulgação de informações sobre as licitações e os contratos por meio da Internet; 1.877/2001, do Deputado Paulo Piau, que visa à criação do Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite – Pró- Leite.

## 2.1.2 - Comissões

No decorrer do ano 2001, visando acompanhar as constantes mudanças observadas na sociedade e atender às exigências dos novos tempos, as comissões permanentes desta Casa intensificaram seus trabalhos, com a discussão de temas atuais e de relevância, no âmbito da competência legislativa e fiscalizadora da Assembléia e, especialmente, na esfera de atuação de cada um desses órgãos colegiados. Para tanto, foi realizado um grande número de audiências públicas, com a participação cada vez mais significativa de cidadãos, órgãos e entidades públicas ou privadas, além de várias reuniões com convidados.

Entre os assuntos importantes discutidos nas comissões, destacamos, na Comissão de Saúde, a apresentação de trabalho sobre a regionalização da saúde e a destinação dos recursos da área. Na Comissão de Turismo, houve ampla discussão sobre a terceira idade, a preservação da Lagoa da Pampulha e o potencial turístico dessa região. A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização dedicou-se, especialmente, ao problema da piscicultura, semidesativada do vale do Jequitinhonha. Na Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, o debate sobre a massa falida da UNISA gerou várias reuniões e uma visita ao Fórum de Contagem; discutiu-se, também, a paralisação dos servidores do IMA, a correção dos proventos dos aposentados do INSS e a Campanha Nacional de Valorização da Residência Médica. Na Comissão de Defesa do Consumidor, houve discussão sobre a falta de água em diversos bairros da Capital e os erros verificados nas contas dos consumidores. Na Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, houve debates sobre a liberação dos recursos financeiros do PRONAF para as obras de infra-estrutura nos municípios; na Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a fiscalização sanitária e a inspeção da produção artesanal do queijo-de-minas, feito à base de leite cru, foi motivo de grande discussão. A Comissão de Direitos Humanos, com o objetivo de atender às inúmeras reivindicações da sociedade, abriu espaço para as denúncias das pessoas que acreditam no trabalho desenvolvido pela comissão na defesa dos direitos e das garantias individuais. Um grande número de denúncias foi recebido, também, por intermédio do Fale com as Comissões. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atenta a suas competências regimentais, preocupou-se em discutir amplamente os projetos mais polêmicos, com ênfase para os projetos da anistia fiscal e do FUNDERUR. As Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia realizaram debate público, respectivamente, sobre os temas "A Extensão do SIMPLES para as Empresas Prestadoras de Serviços" e "A Inserção Social da Raça Negra".

Há, ainda, que se ressaltar a importante atuação das Comissões Interestaduais Parlamentares de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável das Bacias dos Rios São Francisco e Doce.

Mas, certo de que as reuniões e debates realizados na Capital não bastavam para detectar as reais necessidades da população das diversas regiões do Estado, o Legislativo mineiro deu início, já há algum tempo, a um processo de interiorização de suas ações. Foi segundo esse propósito que a Assembléia, no decorrer do ano, manteve aberto um canal direto de comunicação com o interior de Minas, possibilitando efetiva participação do cidadão nas discussões dos problemas sociais e econômicos que afetam diretamente a comunidade a que pertence e permitindo aos parlamentares aprofundar seus conhecimentos sobre a realidade de cada município.

Movidas por esse espírito e conscientes de suas responsabilidades democráticas, as comissões permanentes e especiais da Assembléia marcaram presença nas diferentes regiões do Estado, com o objetivo de identificar os problemas que mais afligem a população, discutir e apontar soluções concretas e específicas para cada caso. Cumpre ressaltar o trabalho efetuado pela CPI do Preço do Leite, criada com o objetivo de apurar os mecanismos de formação do preço do leite na indústria e no comércio e investigar indícios existentes de cartelização. Essa CPI realizou audiências públicas nos Municípios de Montes Claros, Almenara, Curvelo, Juiz de Fora, Paracatu, Patos de Minas, Passos, Uberaba, Teófilo Ottoni, Governador Valadares, Machado e Divinópolis.

Ciente da necessidade de democratização do trabalho legislativo, a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia realizou audiências em todas as regiões do Estado, com a finalidade de discutir com representantes da sociedade organizada o panorama da educação pública em Minas Gerais e colher subsídios para o Plano de Carreira do Magistério. Por sua vez, a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio promoveu audiências públicas para discussão, em Jacutinga, de temas como a implementação do turismo no município e nos demais, que compõem o Circuito das Malhas; em Alfenas, a implantação do circuito sul-mineiro de turismo; em Pompéu, a potencialidade turística da região; em Ubá, o movimento popular pró-desenvolvimento da região e, finalmente, no Município de Lima Duarte, os problemas que envolvem o Parque Estadual do Ibitipoca.

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais teve, também, efetiva participação no processo de interiorização e realizou visitas e audiências públicas em várias cidades do interior do Estado. Destaca-se a visita da Comissão para a verificação, "in loco", do desastre ecológico ocorrido na região de Nova Lima, quando do rompimento da barragem de contenção de rejeitos da Mineração Rio Verde, o que motivou a realização de importante debate nesta Casa, com a presença de autoridades, técnicos e representantes da comunidade local. A discussão sobre os danos ambientais causados pela extração de minério de ferro foi uma outra preocupação da Comissão, que, para tratar do assunto, realizou audiências públicas nos Municípios de Vazante e Itabirito e visitas aos Municípios de Sabará, Caeté, Confins, Lagoa Santa. Além dos temas citados, a execução da política estadual de gerenciamento dos recursos hídricos do Estado constituiu importante foco de debate da Comissão.

Neste ano de 2001, vale reiterar que, com a intensificação do processo de interiorização das ações do Legislativo mineiro, as reuniões realizadas fora da Capital contaram com a participação crescente e efetiva de parlamentares, técnicos e da sociedade local, atuando conjuntamente no levantamento e na discussão das questões afetadas às diversas regiões do Estado. Acrescenta-se, ainda, que diversas proposições em tramitação nesta Casa são fruto do trabalho desenvolvido junto às comunidades, na tentativa de solucionar os problemas suscitados nas audiências públicas e nas visitas realizadas. É importante ressaltar, também, o papel desempenhado pelos técnicos da Casa, com a finalidade de subsidiar a ação dos Deputados e contribuir para a tradução, em atos concretos, dos anseios e das demandas da sociedade.

Além das atividades mencionadas, o pleno exercício das atribuições constitucionais do Poder Legislativo requer, ainda, que este Poder se preocupe com a criação de comissões temporárias, de acordo com as normas regimentais, para o estudo de matérias determinadas e a apuração de acontecimentos de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado. Assim, para atender essa previsão constitucional e as pressões sociais, foram criadas inúmeras comissões parlamentares de inquérito e comissões especiais, ao longo desta sessão legislativa. Entre as comissões especiais que funcionaram e tiveram seus trabalhos encerrados em 2001, destacam-se a Comissão Especial da Lei Robin Hood, que procedeu a estudos sobre a legislação relativa ao rateio da parcela de arrecadação do ICMS destinada aos municípios; a Comissão Especial do Ensino Superior, que discutiu a política de educação superior e possibilitou a abertura de um fórum permanente de ensino superior no Estado; a Comissão Especial do BDMG, que realizou estudos sobre o processo histórico de capitalização e a situação financeiro-orçamentária atual do BDMG. Além dessas, concluíram suas atividades ao longo dessa sessão legislativa, entre outras, as Comissões do Código de Trânsito, das Multas e das Taxas. Esta última, é bom lembrar, obteve resultados concretos, com a redução de diversas taxas.

Continuarão seus trabalhos, na próxima sessão legislativa, a Comissão Especial das Máquinas "Off-Line", que está realizando estudos sobre o funcionamento das máquinas interativas "off-line" no Estado de Minas Gerais e já realizou viagens a São Paulo, Rio de Janeiro, Florianópolis e Joinville, com a finalidade de pesquisar formas de legalização desse tipo de máquinas nessas cidades; a Comissão Especial do Esporte, que empreende estudos sobre a formação de uma política para o desenvolvimento do esporte, de políticas de apoio e incentivo à formação de

atletas no Estado e sobre a privatização do Mineirão; a Comissão Especial do Programa de Concessão de Rodovias, que procede a estudos sobre a viabilidade do Programa de Concessão de Rodovias Federais em Minas Gerais, especialmente a BR-459 e a Comissão Especial de Prostituição Infantil no Estado. Constituídas no final do ano em curso, deverão estar em atividade, na próxima sessão legislativa, a Comissão Especial dos Servidores Designados, que tem por meta analisar a situação funcional dos servidores estaduais designados, em especial, na área da educação, e a Comissão Especial dos Projetos de Prevenção de Incêndio, que tem por objetivo apurar os fatos denunciados pela imprensa mineira com relação ao possível favorecimento, pelo Centro de Atividades Técnicas - CAT - do Corpo de Bombeiros, na aprovação de projetos de prevenção de incêndio em construções urbanas e promover a apuração desses fatos junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Com a instituição de várias comissões parlamentares de inquérito, o Poder Legislativo, além de exercer sua função fiscalizadora, procurou sanear irregularidades administrativas e, ao final dos trabalhos, propôs mudanças, encaminhou suas conclusões ao Poder Judiciário, ao Ministério Público ou à Procuradoria do Estado, conforme o caso. Os membros das diversas CPIs criadas em 2001 realizaram audiências públicas com a participação de entidades da sociedade civil, convocaram autoridades, além de convidar cidadãos para prestar depoimento e repassar informações a respeito dos fatos investigados. As Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas, na forma do art.102 do Regimento Interno, que atuaram no corrente ano foram as seguintes:

- CPI das Licitações

Início: 24/3/2000. Término: 26/4/2001. Objetivo: apurar as possíveis irregularidades nos processos licitatórios realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação pelo Governo do Estado, a partir de janeiro de 1995.

- CPI do Fundo SOMMA

Início: 3/4/2000. Término: 23/4/2001. Objetivo: apurar as possíveis irregularidades na execução de obras municipais financiadas com recursos do Fundo SOMMA.

- CPI da Saúde.

Início: 5/7/2001. Término: 13/9/2001. Objetivo: apurar as denúncias sobre corrupção na Secretaria de Estado da Saúde, apontadas pelo ex-Secretário, Deputado Adelmo Carneiro Leão, abrangendo desde a emissão de notas falsas a superfaturamento na FUNED, além da terceirização desnecessária para a lavagem de roupas na FHEMIG.

- CPI do Preço do Leite.

Início: 23/8/2001. Objetivo: apurar os mecanismos de formação do preço de leite na indústria e no comércio e investigar indícios existentes de cartelização.

- CPI das Carvoarias.

Início: 20/9/2001. Objetivo: investigar as condições de trabalho dos profissionais que atuam na indústria extrativa de Minas Gerais.

- CPI da Mina do Morro Velho

Início: 15/11/2001. Objetivo: apurar possíveis irregularidades nas minas exploradas pela Mineração Morro Velho Ltda., com sede no Município de Nova Lima, relacionadas com as condições de trabalho nas minas, acordos individuais e coletivos de trabalho, valores e forma de pagamento das indenizações aos portadores de silicose e grau de dano social causado pela doença na região.

- CPI do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e de outros Municípios

Início: 6/12/2001. Objetivo: apurar o funcionamento do sistema prisional de Ribeirão das Neves e de outros municípios, verificando a possível participação do poder público, com grupos criminosos organizados, no esquema de facilitação de fuga, tráfico de drogas, liberdade e soltura extralegal.

## 2.2 - Mesa da Assembléia

A Mesa da Assembléia, no exercício das competências que lhe são atribuídas pelo Regimento Interno, desenvolveu um intenso programa de ação, buscando novos patamares de eficiência e qualidade para os trabalhos da Assembléia, alinhado a um modelo de eficiência. O imperativo de transparência e austeridade orientou as iniciativas do órgão à procura da racionalização dos procedimentos administrativos, com vistas à redução de custos e à otimização dos resultados.

É importante ressaltar que o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe sérias limitações aos administradores públicos, representou uma preocupação constante para a Mesa da Assembléia na sessão legislativa que se encerra. Como resultado de um controle mais rigoroso do gasto público, a Assembléia Legislativa conseguiu significativa redução de despesas, especialmente no que se refere ao dispêndio com pessoal. Pela análise dos relatórios de gestão fiscal, publicados no "Diário do Legislativo" e disponibilizados na página da Assembléia na Internet, verifica-se que o gasto da Casa com pessoal está abaixo do limite legal, fixado em 2,65% da receita corrente líquida, para o exercício de 2001. No período de setembro de 2000 a agosto de 2001, foram mantidos índices de 2,42%, e, no período de janeiro a agosto de 2001, de 2,31%.

Entre as principais normas de iniciativa da Mesa da Assembléia, destacam-se a Resolução nº 5.198/2001, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia, e a Resolução nº 5.200/2001, que fixa normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do Deputado Estadual.

A Resolução nº 5.198/2001 valoriza a estrutura gerencial e de assessoramento, com a regulamentação dos cargos e funções de gerenciamento, e redistribui as atribuições das diretorias, com vistas a racionalizar seus procedimentos e otimizar seus resultados. A organização administrativa, de acordo com o que dispõe essa resolução, foi regulamentada pelas Deliberações da Mesa nºs 2.042, 2.043, 2.055, 2.057 e 2.136/2001.

A Resolução nº 5.200/2001 consolida em um só texto legal as normas já existentes que dispõem sobre a remuneração dos parlamentares, estabelecendo os componentes da remuneração e da verba indenizatória, assim como a sistemática e as condições para o reembolso mensal

das despesas que poderão ser indenizadas, o que foi regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 2108, de 28/9/2001. Constitui, portanto, um inegável avanço rumo à transparência dos atos do Poder Legislativo.

Entre as matérias cuja tramitação ainda não foi encerrada, destacam-se o Projeto de Resolução nº 1.802/2001, que estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar; o Projeto de Resolução nº 1.803/2001, que dispõe sobre a criação e a implementação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais SIAFI-Assembléia; e o Projeto de Resolução nº 1.804/2001, que dispõe sobre o apoio às atividades de representação político-parlamentar e dá outras providências.

A regulamentação da atividade parlamentar, consubstanciada na apresentação, discussão e aprovação de um código de ética, é matéria que se encontra no centro da agenda política nacional, especialmente após a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do seu Código de Ética e Decoro Parlamentar, em tramitação há cerca de dez anos.

A apresentação do Projeto de Resolução nº 1.803/2001 demonstra a preocupação da Assembléia Legislativa de conferir maior transparência ao processo de representação político-parlamentar e de estreitar a relação - tão necessária ao fortalecimento da democracia em nosso País - do Legislativo com a sociedade. O projeto estabelece que esta Casa adotará, em 45 dias contados da data de publicação da resolução, os procedimentos necessários para a implantação do SIAFI-Assembléia e disponibilizará a todos os interessados o demonstrativo mensal da execução orçamentária, segundo a natureza da despesa, bem como o Relatório de Gestão Fiscal. Os dados estarão disponíveis na Internet e também serão publicados no "Diário do Legislativo".

O Projeto de Resolução nº 1.804/2001, entre outras providências, suspende, a partir de 1º/1/2002, os dispositivos que regulamentam o desenvolvimento do servidor na carreira referentes à progressão, à promoção e à Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional, fixando o prazo de 90 dias para a apresentação de novo sistema, baseado em critérios que avaliem o seu desempenho. Com o objetivo de propiciar a participação dos servidores no processo de aperfeiçoamento do plano de carreira, foi promovido na Casa um seminário, no período de 29/10 a 30/11/2001.

Entre as decisões da Mesa, destaca-se a que determina que sejam realizados estudos para verificar as medidas que devem ser implementadas no âmbito interno da instituição, considerando a promulgação da Emenda à Constituição nº 49, de 13/6/2001. Entre outras modificações introduzidas no texto constitucional do Estado, ela regulariza a situação de mais de 18 mil detentores de função pública. Destacam-se, ainda, as decisões da Mesa que visam assegurar a redução do consumo de energia elétrica, como a que adota critérios para as convocações das reuniões noturnas de Plenário.

### 2.3 - Atividades institucionais para estimular o exercício da cidadania e fortalecer os mecanismos de participação da sociedade civil

#### 2.3.1 - Defesa dos recursos hídricos e energéticos

Um dos fatos políticos e econômicos mais marcantes do ano de 2001 no País foi a crise energética, que deixou à beira do colapso o fornecimento de energia elétrica e obrigou o governo a adotar a política de racionamento, afetando hábitos, gastos e projetos das empresas, do setor público e da população em geral.

Nesse contexto, a discussão sobre os recursos hídricos e energéticos brasileiros tornou-se um dos temas prioritários nos eventos promovidos pela Assembléia no decorrer do ano, dentro da diretriz de estar sempre em sintonia com os problemas e as demandas da sociedade.

Assim, a Casa lançou, no dia 26/4/2001, em parceria com mais de 70 instituições do setor público e da sociedade civil, o Movimento Minas em Defesa das Águas, destinado a discutir a situação dos recursos hídricos e energéticos e a buscar soluções para a crise de energia em que o País se encontra.

Entre os fatores que levaram a Assembléia a promover o Movimento, destacam-se algumas ações ou projetos provenientes do Governo Federal, como aqueles relativos à privatização de Furnas, à divisão da CEMIG, à transposição das águas do rio São Francisco, à nova política de saneamento (em discussão na Câmara Federal) e à interrupção de investimentos nas empresas estatais dos setores hídrico e energético.

No dia 15/3/2001, a Casa já havia promovido o Ciclo de Debates Desverticalização da CEMIG, em vista da premência que o assunto exigia: a ameaça de divisão da empresa nas áreas de geração, transmissão, distribuição e comercialização. Tal divisão, pretendida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL -, preocupava a Assembléia por se constituir em um passo para a privatização da CEMIG e pela possibilidade de trazer prejuízos para a empresa, para o Estado e para o consumidor, por meio do aumento de tarifas. O debate produziu subsídios importantes para os Deputados analisarem projeto sobre o assunto, encaminhado à Assembléia pelo Poder Executivo Estadual, e contribuiu para reforçar o movimento, que se estava articulando no Estado, pela preservação da CEMIG em sua estrutura integrada.

Na seqüência das ações do Minas em Defesa das Águas, a Assembléia participou, no dia 1º/5/2001, no Município de Capitólio, onde se localiza a hidrelétrica, de uma manifestação contra a privatização de Furnas, por considerar que a empresa, responsável pela geração de energia para cerca de 90 milhões de brasileiros, é um patrimônio não só de Minas, mas de todo o País. À frente dessa participação, estava a Frente Jorge Hannas contra a Privatização de Furnas - constituída por parlamentares de todos os partidos políticos e regiões do Estado -, atuando ao lado de associações, sindicatos e outras organizações representativas da sociedade. Assim como no caso da CEMIG, a manifestação contribuiu para reforçar o movimento contrário às pretensões do Governo Federal.

No dia 7/5/2001, a Casa promoveu o Ciclo de debates Minas em Defesa das Águas, no qual foram discutidos os temas "Água: Vida e Cidadania", "Privatização de Furnas", "Política Nacional de Saneamento" e "Transposição das Águas do Rio São Francisco". Transmitido ao vivo, pela TV Assembléia, para Belo Horizonte e mais de 100 cidades do interior de Minas, o evento teve como objetivo mobilizar forças políticas e sociais em torno dessas questões, num momento em que os noticiários e as declarações oficiais já preparavam a população brasileira para o racionamento de água e energia.

A iniciativa seguinte do Movimento foi o Ciclo de Debates Colapso Energético e Alternativas para a Crise, no dia 13/6/2001. Discutindo questões como a política de privatização das hidrelétricas estatais, a falta de investimentos no setor e os impactos do racionamento - já então em vigor -, o evento objetivou levantar propostas para a estruturação de um sistema energético que garanta, sem sobressaltos ou desequilíbrios entre oferta e demanda, o fornecimento de energia de que a população brasileira necessita. Durante o ciclo de debates, a Assembléia lançou uma cartilha - distribuída posteriormente a entidades como associações, sindicatos e instituições de ensino, em todas as regiões do Estado - contendo informações básicas sobre as causas da crise energética e do racionamento de energia.

A Casa publicou também, posteriormente, um número especial da "Revista do Legislativo", com artigos de autoridades e especialistas do setor energético, abordando diversos aspectos da crise, dirigida principalmente a pessoas e instituições formadoras de opinião.

No dia 21/6/2001, a Assembléia realizou o Ciclo de Debates Pré-Diálogo Interamericano de Gerenciamento de Águas, encontro preparatório

para o IV Diálogo Interamericano de Gerenciamento de Águas, que iria ocorrer em Foz do Iguaçu, PR. Um dos temas centrais desse encontro foi a proposta de formação da CIPE Paraná-Platina, congregando os Estados de Minas, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, nos quais se localizam as nascentes dos rios Grande e Paranaíba, principais afluentes do Paraná.

O passo seguinte para a criação dessa CIPE foi o Ciclo de Debates Gestão das Águas: Rio Uberaba e a Bacia do Rio Paraná, realizado no dia 17/8/2001, em Uberaba, no qual foram discutidos problemas específicos da região, a gestão dos recursos hídricos em Minas e no Brasil, e recursos técnicos e financeiros para a implantação de projetos no setor.

No IV Diálogo Interamericano de Gerenciamento de Águas, nos dias 2/0/2001 a 6/9/2001, em Foz do Iguaçu, a Assembléia teve uma participação especial, relatando as experiências da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco - CIPE São Francisco - e da CIPE Rio Doce, nas quais estão envolvidas as Assembléias Legislativas dos Estados de Minas, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Espírito Santo.

A reestruturação e o revigoramento dessas duas CIPEs também fizeram parte das ações do Movimento Minas em Defesa das Águas, juntamente com a realização de audiências públicas, a cargo das comissões temáticas da Casa, sobre assuntos relacionadas à crise energética, e visitas às regiões do Estado onde se localizam os comitês de bacias hidrográficas, com o objetivo de incentivar o seu pleno funcionamento e fomentar entre as populações locais a participação nos programas voltados para a preservação dos recursos hídricos.

Nos dias 18/10/2001 e 19/10/2001, a Assembléia promoveu o Fórum Técnico Alternativas Energéticas, no qual foram abordadas, por especialistas e autoridades vinculadas ao setor, as diversas possibilidades de enfrentamento da crise dos recursos hídricos e energéticos. Conjuntura energética brasileira, pequenas centrais hidrelétricas, energia eólica, energia solar, microdestilarias de álcool, uso da biomassa e financiamento de projetos foram alguns dos temas discutidos no encontro. Paralelamente às exposições e debates, foram mostradas, em diversos estandes, novidades tecnológicas referentes ao aproveitamento de energia.

A Assembléia também promoveu, como parte das atividades do Minas em Defesa das Águas, uma homenagem a pessoas e instituições que contribuíram ou estejam contribuindo para a preservação da bacia hidrográfica do rio São Francisco. A homenagem consistiu na entrega da Medalha 500 Anos - Rio São Francisco, no dia 4/10/2001, em São Roque de Minas, município onde se localiza a nascente do rio.

No dia 9/11/2001, realizou-se o Ciclo de Debates Proteção Ambiental na Bacia do Rio das Velhas: Situação Atual e Perspectivas, com vistas a discutir questões hidrográficas e ambientais relacionadas a essa região do Estado. Banhando 51 municípios da região Central de Minas, de Ouro Preto a Pirapora, abrangendo uma população de aproximadamente 4 milhões de pessoas, o rio das Velhas, principal afluente do São Francisco, passa por um processo de intensa degradação. As exposições e discussões do evento centraram-se na situação das unidades de conservação existentes na bacia hidrográfica, com enfoque especial nas Áreas de Proteção Ambiental - APAs.

### 2.3.2 - Desafios da administração pública

Ao serem eleitos, em outubro do ano passado, os Prefeitos e Vereadores mineiros que agora cumprem seus mandatos tinham diante de si o desafio de administrar seus municípios num contexto de muitas demandas e escassos recursos. Para aqueles que ocupavam pela primeira vez o cargo, outro desafio: o de entender os processos políticos e administrativos que envolvem os assuntos públicos municipais.

Atenta a essa situação, a Assembléia promoveu, em 18 cidades-pólo do Estado, nos meses de janeiro a maio de 2001, o Seminário Administração Pública Competente, com o intuito de discutir as questões afetas aos Prefeitos e Vereadores, assim como subsidiar suas ações, tendo em vista, fundamentalmente, a nova realidade política e administrativa representada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesses encontros, que também tiveram como público-alvo os Secretários Municipais e assessores parlamentares dos municípios da área de influência das cidades-pólo, foram ainda temas de debates e exposições as funções específicas do Executivo e do Legislativo, bem como a importância da interação com a sociedade civil nas tarefas de planejamento, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas.

Procurou-se, em resumo, orientar os Prefeitos e Vereadores com relação a suas áreas de competência, suas responsabilidades, os trâmites legais para viabilizarem seus projetos, as dificuldades políticas e financeiras que afetam os Estados e os municípios e os caminhos para obtenção de recursos que possibilitem a execução de programas em diversas áreas de atendimento à população.

Como parte desse trabalho, a Assembléia ofereceu às Prefeituras e Câmaras Municipais fitas de vídeo contendo 12 aulas sobre organização do Estado, administração pública e funcionamento do Poder Legislativo, além do "Manual de Informações Úteis para o Funcionamento das Câmaras Municipais", elaborado com base na legislação, no qual são examinados diversos problemas de interesse dos legisladores municipais.

O seminário foi realizado nas cidades de Montes Claros, Paracatu, Patos de Minas, Pouso Alegre, Teófilo Otôni, Governador Valadares, Uberlândia, Varginha, Uberaba, Juiz de Fora, Ipatinga, Ponte Nova, Curvelo, Pirapora, São Sebastião do Paraíso, Belo Horizonte, Pará de Minas e Araçuaí.

### 2.3.3 - Desenvolvimento social

Os problemas sociais crônicos com que convivemos - como as carências nas áreas de saúde, educação, moradia, saneamento, emprego - requerem ações conjuntas, envolvendo o poder público, o setor empresarial e a sociedade civil. Em vez de transferir responsabilidades, é preciso unir esforços, fazer parcerias para viabilizar programas e projetos que contribuam para reduzir os impactos da exclusão social.

Esse entendimento levou a Assembléia a definir o tema "Desenvolvimento Social" como um dos mais relevantes entre as iniciativas que iria pôr em prática no decorrer de 2001. Assim, procurou exercer o papel de mediadora entre os setores envolvidos com essa causa, realizando debates, disponibilizando sua estrutura, levantando subsídios para aprimorar a legislação pertinente, com o objetivo de estimular e viabilizar ações voltadas para o desenvolvimento social.

O Fórum Alternativas para o Desenvolvimento Social foi a principal iniciativa resultante dessa proposta. A Fase I do Fórum consistiu em exposições e debates, no dia 18/5/2001, abordando o tema "Captação de Recursos", com apresentação de fontes de financiamento, no âmbito do Governo, da iniciativa privada e da própria sociedade civil, para o desenvolvimento de projetos sociais. Esse evento atraiu cerca de 1.200 pessoas, que ocuparam inteiramente o Plenário, os auditórios e os Plenarinhos da Casa.

A Fase II do projeto foi a elaboração e distribuição de uma cartilha, que sintetizou o conteúdo das exposições e debates do dia 18/5/2001. Dirigida a pessoas e entidades que se dedicam a atividades de promoção social, como instituições filantrópicas, assistenciais, associações, ONGs e empresas, a cartilha contém informações básicas sobre fontes e formas de captação de recursos; deduções legais para contribuições a

programas culturais e de promoção dos direitos da criança e do adolescente; e elaboração de projetos na área social.

A Fase III do projeto consistiu na realização do Seminário Legislativo sobre Voluntariado, nos dias 3/12/2001 a 5/12/2001, tendo como objetivo discutir a atuação, os entraves e as possibilidades do trabalho voluntário, na busca de sugestões e contribuições para fortalecê-lo. Transmitido ao vivo, pela TV Assembléia, para aproximadamente 100 cidades, de todas as regiões de Minas, o evento inseriu-se nas programações do Ano Internacional do Voluntariado e do Dia Internacional do Voluntariado, comemorado em 5/12/2001. As propostas apresentadas e discutidas no seminário resultaram em um documento final, que irá subsidiar ações legislativas, executivas e de pessoas e entidades integradas à causa do voluntariado.

Ainda na área do desenvolvimento social, a Assembléia participou, no mês de janeiro, em Porto Alegre, RS, do Fórum Social Mundial, durante o qual distribuiu 1.000 fitas de vídeo e 4 mil exemplares da "*Revista do Legislativo*", contendo as principais discussões do Fórum Políticas Macroeconômicas, realizado pela Casa no ano de 2000.

Nos dias 29/8/2001 a 31/8/2001, realizou-se o Fórum Minas por um Outro Mundo, preparatório para o Fórum Social Mundial de 2002, debatendo os seguintes temas: a questão da terra, a produção da riqueza e a reprodução social, as relações do trabalhador, a questão urbana, a questão das águas, poder político e ética na nova sociedade, mobilizações populares, integração nas ações mobilizadoras existentes, denúncia dos malefícios causados pelo sistema capitalista globalizado e neoliberal, divulgação do Comitê Mineiro, ampliando seu espaço e integrando as lutas, o endividamento brasileiro e as eleições de 2002, globalização, neoliberalismo e financeirização do capital, e dívidas e orçamentos públicos.

### 2.3.4 - Desenvolvimento regional

Outra iniciativa de destaque entre as ações da Assembléia no campo da interlocução com a sociedade foram os encontros sobre desenvolvimento regional. Esses eventos destinaram-se a discutir, com o empresariado, setores públicos e comunidades envolvidas, propostas e ações voltadas para o desenvolvimento econômico regional, consideradas as demandas e potencialidades comuns a certos grupos de municípios.

O primeiro deles foi o Encontro Cultural da Província de Ardsia de Minas Gerais, nos dias 5/9/2001 a 7/9/2001, na cidade de Papagaio. Nesse encontro, promovido juntamente com a Prefeitura Municipal, a Associação Comercial e Industrial da cidade e a Associação dos Mineradores de Ardsia de Minas Gerais, discutiram-se formas de estimular as atividades ligadas à produção, ao beneficiamento e à comercialização da ardsia, carro-chefe da economia dos municípios do Centro-Oeste do Estado que compõem a Província de Ardsia de Minas Gerais, responsável pela quase totalidade da extração e das exportações brasileiras do produto.

No dia 30/10/2001, a Casa realizou, em Divinópolis, o Seminário Modernização do Comércio como Alternativa para o Desenvolvimento Regional. Esse Seminário, que contou com a presença das lideranças políticas e empresariais da região, discutiu os problemas e perspectivas da indústria do vestuário (tecidos, calçados e roupas) nos pólos de Divinópolis e Nova Serrana. Durante o evento houve o lançamento do Plano de Ações Estratégicas para o Desenvolvimento Sustentável de Divinópolis.

O encontro seguinte foi o Seminário de Desenvolvimento Regional - Microrregião da Mantiqueira, nos dias 10/11/2001 e 11/11/2001, na cidade de Alto Rio Doce. O objetivo foi discutir a realidade dos municípios dessa microrregião e propor opções para o seu desenvolvimento, por meio da elaboração de projetos sociais e políticas públicas, em áreas como as de saúde, educação, meio ambiente, estradas, turismo, administração municipal, atividades produtivas e associativismo. Buscou-se ainda estimular a integração dos municípios e a promoção de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, com vistas a viabilizar um modelo de desenvolvimento sustentável para a região.

Nos dias 13/12/2001 e 14/12/2001, em Tupaciguara, a Assembléia promoveu, em parceria com a Prefeitura, a Câmara de Vereadores e outras instituições do município, o 1º Fórum Estadual sobre Preservação e Desenvolvimento Sustentável do Grande Lago. O encontro teve por objetivo discutir os problemas e as potencialidades econômicas (principalmente as turísticas) da região banhada pelo lago de Furnas e localizada no Triângulo e em Goiás, abrangendo, do lado de Minas, os Municípios de Tupaciguara, Uberlândia, Araguari e Araporã e, do lado de Goiás, os Municípios de Itumbiara, Corumbáiba, Buriti Alegre e Anhangüera.

### 2.3.5 - Outros eventos

A Assembléia realizou ainda, no decorrer de 2001, diversos outros eventos, atendendo a demandas de setores específicos da sociedade.

No dia 18/6/2001, promoveu o Ciclo de Debates O Regime Tributário e as Empresas Mineiras, destinado a discutir principalmente a situação das pequenas e médias empresas do Estado, que se queixam da carga tributária a que são submetidas. Por meio desse evento, a Casa abriu espaço para uma ampla exposição de razões, informações e esclarecimentos - por parte das empresas e do Governo -, em busca de opções que favoreçam o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Outro ciclo de debates, no dia 25/6/2001, centrou-se no tema "Acupuntura e Terapias Afins: Métodos Complementares de Assistência à Saúde". A discussão da acupuntura e de outros métodos terapêuticos alternativos e complementares à medicina tradicional teve por objetivo subsidiar a análise de projeto de lei em tramitação na Assembléia Legislativa, autorizando o Poder Executivo a criar o Serviço de Acupuntura e Terapias Afins nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo poder público ou a ele vinculados.

Nos dias 5/11/2001 e 6/11/2001, a Casa promoveu o Fórum Técnico "Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica de Minas Gerais: Crise e Perspectivas. Esse Fórum dedicou-se a discutir os problemas do setor tecnológico em Minas Gerais, tendo em vista a carência de estrutura e de recursos humanos e materiais em que se encontra, e a elaboração de políticas públicas que resultem no fortalecimento e na integração das instituições de pesquisa do Estado.

"A Educação Que Nós, Surdos, Queremos" foi o tema do ciclo de debates realizado no dia 10/12/2001. O objetivo foi discutir a realidade das pessoas surdas e o processo educacional que diz respeito a elas, com enfoque em aspectos como adequação das escolas, cumprimento e aperfeiçoamento da legislação, formação profissional, relações com a família e a comunidade. Por meio desse evento, a Assembléia abriu espaço para uma ampla discussão sobre o tema, levando em conta especificidades como processos de comunicação e identidade cultural, com vistas a uma melhor integração dos surdos à vida em sociedade.

### 2.3.6 - Memória política

O Projeto Memória Política de Minas consiste na coleta de depoimentos e na publicação de livros sobre políticos que tiveram participação expressiva na vida do Estado.

Em 2001, as atividades desse Projeto consistiram em pesquisa, elaboração de roteiro, tomada de depoimento e preparação do livro sobre o ex-Governador Rondon Pacheco; e pesquisa sobre a vida e o contexto de atuação política do ex-Governador Aureliano Chaves.

### 3 - Secretaria da Assembléia

No decorrer do ano de 2001, a Secretaria da Assembléia Legislativa, no cumprimento de suas finalidades institucionais, ofereceu suporte técnico, logístico e instrumental às atividades parlamentares, em harmonia com as diretrizes da Mesa da Assembléia.

Comprovando a preocupação permanente com a capacitação e a atualização de seus servidores, em diferentes níveis de escolaridade, abrangendo as áreas administrativa e parlamentar, a Secretaria da Assembléia, por intermédio da Escola do Legislativo, ofereceu, entre outros, os seguintes cursos: Redação Oficial, Regimento Interno e Dinâmica do Processo Legislativo e Proposta Orçamentária para 2002. Atendeu, ainda, a demandas de capacitação de servidores identificadas por diversos setores da Casa, tais como as Gerências-Gerais de Administração de Pessoal, Finanças e Contabilidade, de Sistemas de Informações e da Coordenação de Cerimonial e Relações Públicas. Exemplos dessa iniciativa, que visa aliar o conhecimento teórico à prática, são os cursos de Concessão de Benefícios aos Segurados do INSS, Legislação de Custeio da Previdência Social, Cerimonial e Etiqueta, Arquivos do Legislativo: Aspectos Conceituais e Práticos, Execução Financeira e Contábil com o Uso do Sistema de Administração Financeira e Contábil Integrado - SAFCI - e Gestão do Conhecimento. Em parceria com o Sistema FIEMG, foi ministrado o Telecurso de 1º Grau, atendendo à demanda de escolarização de 62 servidores, no nível fundamental. Deu-se continuidade, também, ao Curso de Especialização em Poder Legislativo, oferecido pela Escola em parceria com o Instituto de Educação Continuada da PUC-MG, que contou com a participação não só de servidores da Casa como do público externo.

No que se refere ao Programa de Apoio ao Parlamentar, que vem sendo implementado pela Secretaria da Assembléia Legislativa, vale salientar a palestra sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, promovida pela Escola do Legislativo para os Deputados, além de vários cursos para as chefias de gabinete, contemplando os aspectos técnicos do uso dos recursos de informática.

A Escola esteve diretamente envolvida na realização do Seminário Administração Pública Competente, que aconteceu nas principais cidades do Estado. Complementando esse trabalho de interiorização, foram oferecidas 28 novas turmas do Curso de Administração Pública Competente em Belo Horizonte. Seminário e curso envolveram a participação de 3.187 interessados. Como apoio didático nessa área, a Escola providenciou nova edição do Manual de Informações Úteis para as Câmaras Municipais, bem como a produção, em parceria com a TV Assembléia, de 11 aulas em vídeo, relativas ao Curso de Agentes Públicos, que deram origem a 2 mil cópias, distribuídas às Câmaras e Prefeituras Municipais do Estado. A Escola ofereceu também o Curso de Lideranças Comunitárias, que atingiu um total de 340 participantes, entre representantes de associações comunitárias, entidades de classe, agentes públicos, Prefeitos e Vereadores. Em termos quantitativos gerais, a Escola do Legislativo atendeu, durante 2001, a um público de 5.158 pessoas. Cabe registrar, ainda, que encontra-se em fase final o planejamento do Curso de Formação Introdutória à Carreira do Servidor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, destinado aos servidores aprovados no concurso para provimento de 68 cargos técnicos em várias especialidades, que deverão tomar posse em 2002.

Dando andamento ao Programa de Desenvolvimento Institucional, a Secretaria da Assembléia ofereceu suporte operacional a diversos seminários, fóruns técnicos e ciclos de debates.

O apoio técnico da Secretaria da Assembléia possibilitou a reformulação da página da Assembléia na Internet, com o objetivo de facilitar o acesso de qualquer cidadão a informações sobre os órgãos e os procedimentos do Poder Legislativo, os municípios mineiros e as instituições governamentais, a programação e os resultados de reuniões de Plenário e das comissões, os projetos em tramitação, toda a legislação mineira desde 1947, além da Constituição do Estado e do Regimento Interno da Assembléia. Cada parlamentar tem um endereço no "site", com informações básicas sobre sua atuação e as formas de contato com ele. Na seção Fale com a Assembléia, também é possível enviar mensagens eletrônicas para todos os parlamentares ou para aqueles de uma mesma bancada. Em consonância com uma política de formação da cidadania e de ampliação do conhecimento sobre as atividades do Legislativo mineiro, a Casa deu prosseguimento a sua atuação para garantir o aprimoramento da TV Assembléia, diversificando a programação e ampliando o alcance do seu sinal no Estado. Foi também aumentado o tempo de permanência da emissora no ar. Destacaram-se, em 2001, os programas que passaram a ser transmitidos ao vivo, como o Repórter Assembléia, o jornal diário e o PROCON Assembléia. Fizeram sucesso as resenhas semanais transmitidas para 165 rádios no interior.

No que se refere à política de racionalização dos procedimentos e fluxos administrativos, obteve-se como resultado uma significativa redução nas despesas com diárias de viagem, passagens, impressão e encadernação, publicidade, recepção, hospedagem, homenagens e festividades, serviços de informática, obras e instalações e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

No caso específico de racionamento do consumo de energia, a Assembléia Legislativa, em razão das medidas adotadas, conseguiu superar em muito a meta de economia estabelecida, atingindo índices de economia acima de 45% do total do consumo de kW/h ao mês. Entre as diversas ações que integram o programa de racionamento de consumo de energia elétrica implementado na Casa, importa ressaltar a mudança do horário-núcleo de funcionamento da Assembléia Legislativa, a reforma da rede elétrica e do sistema de refrigeração de ar, a redução de iluminação nas áreas comuns dos prédios da Casa e do horário de funcionamento do sistema central de ar condicionado, a readequação do horário de realização dos serviços de conservação e limpeza, a renegociação do contrato firmado com a CEMIG, com a conseqüente redução do custo da tarifa, e a adoção da campanha interna de conscientização do servidor para o uso racional de energia.

No âmbito do apoio às atividades-fim do Poder, destacou-se a qualidade da atuação dos técnicos que, com dedicação e talento, ofereceram suporte às ações dos parlamentares.

### 4 - Conclusão

O ano de 2001 foi para a Assembléia de Minas um tempo marcado por desafios e busca de respostas para uma demanda social cada dia mais exigente. Entretanto, juntamente com a consolidação de posições já conquistadas, não foram poucos os avanços obtidos com vistas ao aperfeiçoamento da instituição e ao atendimento dos anseios da sociedade.

É esse, Sr. Presidente, o relatório das atividades da Assembléia Legislativa.

### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ofício ao Ministro da Educação com vistas ao envio a esta Comissão da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Escola do Município de Guaraciama. Em votação, o requerimento. Com a palavra, para encaminhar a votação, a Deputada Elbe Brandão.

- A Deputada Elbe Brandão profere discurso para encaminhar a votação do requerimento, o qual será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ofício ao Ministro da Previdência e Assistência Social com vistas a que envie à Comissão relação dos beneficiários do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - do Município de Guaraciama. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal de Vespasiano, pedindo informações sobre o Processo nº 1.797/2001, da Profª Ilma Pires Teresa, no que diz respeito à sua contagem de tempo. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento do Deputado Irani Barbosa, em que solicita seja pedida à AMBEL cópia dos procedimentos relativos à tramitação na Assembléia Metropolitana da aprovação do reajuste tarifário do transporte de passageiros concedido em dezembro de 2001, acompanhado de documento que menciona. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja criada comissão especial para apurar possíveis irregularidades na TELEMAR, tendo em vista denúncias em relação aos procedimentos adotados para a publicação da lista de assinantes. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita sejam tomadas pela Mesa da Assembléia as providências judiciais cabíveis para a sustação dos atos praticados pelo responsável pela Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP -, cujo nome foi rejeitado pela Comissão Especial instituída para emitir parecer sobre a indicação do nome para o cargo de Presidente da Fundação. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso para encaminhar a votação do requerimento, o qual será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita sejam tomadas pela Mesa da Assembléia as providências judiciais cabíveis para a sustação dos atos praticados pelos atuais responsáveis pelos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual que especifica, que, contrariando os dispositivos constitucionais, assumiram a titularidade das Pastas sem a prévia autorização desta Casa Legislativa. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando sejam tomadas pela Mesa da Assembléia as providências judiciais cabíveis para a apuração de atos de improbidade administrativa praticados pela Secretaria do Trabalho, pelo uso indevido do helicóptero PP-IEF, denominado Guará 01, do IEF. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

#### Declarações de Voto

O Deputado Miguel Martini - Quero agradecer aos nobres pares desta Casa pela aprovação desses requerimentos. Quero dizer que convocamos, em maio deste ano, o Secretário de Administração para vir a esta Casa prestar esclarecimentos. Até hoje, a Assembléia não teve tempo de redigir correspondência para o Secretário. É hora de este Poder Legislativo repensar suas atitudes e recuperar suas prerrogativas constitucionais, pois, antes dos interesses partidários, antes dos seus vínculos de amizade, o homem público tem de zelar pela coisa pública. E o que vemos aqui, por meio desses requerimentos, é que os amigos do rei protegem o rei.

A Secretária na época, Maria Lúcia Cardoso, usou o helicóptero do IEF, o que é proibido, para fazer campanha política. Somente agora aprovamos esse requerimento. Nem sei quem era o Secretário à época, porque todo dia eles são trocados, nessa administração. E, também, os Presidentes da TV Minas, da FUNED, da Loteria e do IPLEMG, para virem aqui serem sabatinados. Então, com esses requerimentos aprovados agora, estaremos acompanhando as ações que a Casa vai empreender e cobrando desta tribuna. Tenho certeza de que o PT e os outros partidos de oposição estarão fazendo eco conosco.

Da mesma forma, achamos legítima a luta das professoras que estão aqui, nas galerias, reivindicando algo justo: respeito, no mínimo, e consideração pelos serviços prestados. Provavelmente, não acharemos o Governador, mais uma vez, em Minas Gerais, pois deve estar passeando por aí, quem sabe numa sessão da tarde, numa matinê, num cinema qualquer, talvez de Brasília ou de outro lugar. Mas, para praticar injustiças, são rápidos e ágeis no gatilho.

Estamos fazendo coro com a Deputada Elbe Brandão, com a sensibilidade que ela tem, na causa de todos vocês, porque consideramos que é justa. Lamentamos, apenas, a insensibilidade deste Governo. E a única forma que eles entendem é o processo de obstrução, a negação do voto, a denúncia, que são os instrumentos regimentais de que dispomos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

A Deputada Elbe Brandão - Sr. Presidente, posicionando-me favorável aos requerimentos do Deputado Miguel Martini, aprovados por esta Casa, continuarei aguardando a posição do Deputado Antônio Júlio, que se colocou como intermediário entre os Poderes, em favor da sociedade. Penso, Sr. Presidente, que 120 mil trabalhadores, que há tantos anos prestam serviços ao Estado, devem ser um problema de toda a sociedade mineira. A solidariedade precisa estar presente em cada um de nós.

Vejo aqui o Deputado Ambrósio Pinto, que é do interior. Com certeza, sua terra natal e as cidades vizinhas vivem um problema como esse. Vejo a Deputada Elaine Matozinhos, a quem, com muito orgulho, concedo um aparte.

A Deputada Elaine Matozinhos - Nobre Deputada Elbe Brandão, quero fazer coro com tudo que V. Exa. tem dito na tribuna, há vários dias, desde o início dessa nossa luta. Tive a alegria de ser co-autora daquela sua proposta, para que resolvêssemos a situação dos milhares e milhares de designados que estão hoje no Estado vivendo uma situação de absoluta insegurança.

Quero dizer a V. Exa. - e a galeria nos mostra - que a grande maioria são mulheres, na sua grande maioria chefes de família, que precisam que esta Casa legislativa, através do Presidente, do Líder do Governo, das Lideranças e de cada um dos Deputados, esteja com V. Exa. nessa grande caminhada para que se defina a situação desses trabalhadores, que, antes de tudo, educam os nossos filhos, os cidadãos de amanhã. V. Exa. disse que esses trabalhadores estão lá fazendo serviços gerais e, como disse muito bem, por algumas vezes estão fazendo a limpeza para que os nossos filhos, os nossos netos possam entrar, para que os parlamentares e autoridades do Governo possam visitar essas escolas.

Nobres professores e serviços designados, quero dizer que essa é a minha posição, porque nós - eu, como V. Exa., Deputada Elbe Brandão - somos também professoras e conhecemos bem a realidade dessas pessoas que estão na sala de aula, com o giz na mão, com toda a paciência,

educando a geração que, sem sombra de dúvida, pode ser a geração do grande futuro do País. Muito obrigada.

A Deputada Elbe Brandão - Agradeço à Deputada Elaine Matozinhos, que bravamente hoje teve um ganho pela sua classe, pelos Carcereiros. E permanece aqui porque também está comprometida com a nossa causa dos designados.

Quero fazer algumas reflexões. O art. 10 da Constituição Federal assegura a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. Será que o Secretário, que se esconde e não vem ao parlamento e faz tudo na calada da noite, consultou os seus funcionários quando publicou a Resolução nº 153, de 2001, somente ontem?

Isso impediu que este parlamento mais uma vez se mobilizasse. Com essa atitude o parlamento foi ludibriado. O Presidente Antônio Júlio nomeou comissão especial para estudar o caso. Fizemos um cronograma para irmos a Poços de Caldas, Montes Claros, Barbacena, Uberlândia e aqui, na Grande Belo Horizonte, para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 48, que trata da previdência, que estará muito diferente do que o Líder do PT, Deputado Adelmo Carneiro Leão, que subiu a esta tribuna somente para dizer que não estaríamos buscando solução para os designados.

Quem tem 25 anos de serviço tem direito a se aposentar. Estaríamos resolvendo esse problema. Quem tem menos tem direito à aposentadoria proporcional. Estaríamos também buscando a solução para essas pessoas. Ao tirar a palavra "designação" e fazer o Estado cumprir o que a justiça determinou, a contagem de tempo do setor de educação tem que levar em consideração o ano letivo, e não o ano civil. A justiça já se pronunciou, declarando que era um instrumento fraudulento que o Estado estava usando para prejudicar os trabalhadores da educação.

Sr. Presidente, precisamos de tempo. Estamos pedindo até junho, de acordo com a lei que aprovamos, permitindo ao Governador promulgar e homologar o concurso até junho.

Peço ao Presidente mais um tempo para concluir o meu pensamento.

Teremos outros momentos, no decorrer do dia, para nosso pronunciamento. Esta Deputada utilizará todos os instrumentos para discutir, para encaminhar a votação e para apresentar requerimento. Estarei usando todos os expedientes até, que possamos ter, antes deste ano, que foi difícil para o parlamento, mas um ano de conquista do respeito da sociedade mineira, que, em todos os seus segmentos, esteve nestas galerias, lutando por seus direitos. Não quero sair de recesso parlamentar e ir para o meu Natal ou Ano-Novo - e espero que nenhum dos meus pares nesta Casa queira - sabendo que milhares de designados estarão no olho da rua, sem direito a um tostão, depois de tantos anos de serviços prestados.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nº 1.291/2000, 1.344, 1.760 e 1.761/2001, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem à noite, bem como o Veto à Proposição de Lei nº 14.916, o Projeto de Lei nº 1.439/2001 e a Proposição de Lei nº 60/2001, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando a inversão da pauta de modo que o Projeto de Lei nº 1.796/2001 seja apreciado em penúltimo lugar. Em votação, o requerimento. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, a Deputada Elbe Brandão.

- A Deputada Elbe Brandão profere discurso para encaminhar a votação do requerimento, o qual será publicado em outra edição.

#### Questões de Ordem

A Deputada Elbe Brandão - Até para que possamos continuar nossa luta de negociação, solicito que o Presidente encerre, de plano, esta reunião. O que faríamos aqui, neste momento? Vamos encerrar esta reunião e ganhar tempo para que possamos negociar e para que vocês possam mostrar a Minas Gerais a cara dos mais de 100 mil funcionários públicos deste Estado que prestam serviços há 18 ou 20 anos mas estão recebendo, da Secretaria, uma porta na cara.

O Deputado Rogério Correia - Solicito à Presidência que suspenda a reunião por alguns minutos, até que haja quórum para votação.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai suspender a reunião por uma hora. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Álvaro Antônio) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga a reunião até as 19h59min.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 4º do art. 259 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 2 horas. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta reunião, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 21, às 10, às 14 e às 20 horas, e para a reunião solene, logo após a aprovação do Projeto de Lei nº 1.796/2001, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 50ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às dez horas do dia vinte de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Amílcar Martins e José Milton (substituindo este ao Deputado Paulo Pettersen, por indicação da Liderança do PL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Milton, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Amílcar Martins o Projeto de Resolução nº 1.803/2001 e os Projetos de Lei nºs 205, 642, 646, 694 e 718/99, 871, 1.102, 1.105, 1.159, 1.162 e 1.291/2000, 1.344, 1.351, 1.441, 1.478, 1.574, 1.628, 1.648, 1.760, 1.761, 1.767, 1.784, 1.827, 1.831, 1.835, 1.839, 1.848, 1.856, 1.858, 1.874 e 1.880/2001. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.803/2001 e dos Projetos de Lei nºs 642, 646, 694 e 718/99, 1.105, 1.159, 1.162 e 1.291/2000, 1.344, 1.351, 1.478, 1.628, 1.760, 1.761, 1.767, 1.784, 1.858, 1.874 e 1.880/2001 (relator: Deputado Amílcar Martins). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre matérias de deliberação conclusiva das comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 205/99, 871 e 1.102/2000, 1.441, 1.574, 1.648, 1.827, 1.831, 1.835, 1.839, 1.848 e 1.856/2001 (relator: Deputado Amílcar Martins). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Adelino de Carvalho, Presidente - Pinduca Ferreira - Sargento Rodrigues.

#### ATA DA 51ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às quinze horas do dia vinte de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelino de Carvalho, Pinduca Ferreira e Sargento Rodrigues (substituindo este ao Deputado Alencar da Silveira Júnior, por indicação da Liderança do PDT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelino de Carvalho, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Prosseguindo, a Presidência suspende a reunião até que as matérias sejam apreciadas em Plenário. Às 19 horas são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados acima mencionados e, não havendo matéria a ser apreciada, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada às 22h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Geraldo Rezende.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.713/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o Projeto de Lei nº 1.713/2001 visa a declarar de utilidade pública a entidade denominada Termos de Congo e Moçambique de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito de Araxá e Moçambique Abre Aula e Congo Branco de São Benedito, com sede no Município de Araxá.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora a esta Comissão para deliberação conclusiva, de acordo com o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade visa a promover e divulgar as tradições ligadas aos cânticos e danças da festa do congo, desenvolvendo atividades a fim de preservar a tradição do congado e da cultura religiosa ligada a Nossa Senhora do Rosário.

Pela atividade de natureza cultural exercida pela associação, somos favoráveis a que se lhe outorgue o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões exaradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.713/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

José Henrique, relator.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 162/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 162/99, de autoria do Deputado Ronaldo Canabrava, que dispõe sobre o parcelamento de débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com as Emendas nº s 2, 4 e 5.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 162/99

Dispõe sobre o pagamento de débitos decorrentes da propriedade de veículo automotor.

A Assembléia Legislativa Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, bem como as multas sobre o principal e os juros de mora, cujos fatos geradores tenham ocorrido nos exercícios de 1997, 1998 e 1999.

Parágrafo único – Os veículos apreendidos e mantidos em depósito público ou privado, sob responsabilidade do Estado, por falta de pagamento do IPVA, cujos fatos geradores tenham ocorrido nos exercícios de 1997, 1998 e 1999, serão liberados pelos órgãos competentes mediante o pagamento da taxa de estada de veículo apreendido, regulamentada no item 5.8 da Tabela D a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com modificações posteriores, no valor único de R\$ 10,00 (dez reais), independentemente do número de dias de apreensão.

Art. 2º – Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao IPVA, bem como as multas sobre o principal e os juros de mora, incidentes sobre a propriedade de veículos caracterizados como ambulância, inclusive as UTIs móveis, cujos fatos geradores tenham ocorrido nos exercícios de 1997 a 2001.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º aos veículos a que se refere este artigo.

Art. 3º – Ficam remetidos os créditos decorrentes da cobrança de multa sobre o principal e juros de mora, relativos ao pagamento do IPVA, cujos fatos geradores tenham ocorrido nos exercícios de 2000 e 2001, desde que a quitação integral do principal ocorra até o dia 31 de março de 2002.

Parágrafo único – A não-quitação dos tributos a que se refere o "caput" deste artigo acarretará o cancelamento do benefício e a inscrição do débito total em dívida ativa, no prazo de noventa dias contados da data limite.

Art. 4º – Ficam remetidas as multas decorrentes de infração de trânsito cometidas nas vias sob jurisdição do Estado nos exercícios de 1997, 1998 e 1999, inclusive as cometidas por condutor de motocicleta utilizada para transporte público de passageiros.

Art. 5º – O pagamento de multas decorrentes de infração de trânsito cometidas nas vias sob jurisdição do Estado poderá ser parcelado em até seis vezes, desde que a infração tenha sido cometida no exercício de 2000 e, no de 2001, até o dia 30 de novembro.

§ 1º – O valor de cada parcela a que se refere o "caput" deste artigo não será inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º – O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 30 de janeiro de 2002.

§ 3º – O pagamento da primeira parcela possibilitará a emissão do certificado de licenciamento de veículo para o exercício de 2002.

§ 4º – O não-pagamento de qualquer parcela na data estipulada implicará o cancelamento do benefício regulamentado neste artigo e o vencimento das parcelas restantes, que deverão ser pagas em uma única parcela, no prazo de trinta dias, contados da data da inadimplência.

§ 5º – Não será admitido o parcelamento de multas aplicadas a motorista por estar dirigindo sob influência de álcool ou de substância entorpecente, conforme dispõe o art. 165 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º – A guia para o pagamento do Seguro Obrigatório por Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não – DPVAT – será encaminhada ao contribuinte, ou o pagamento viabilizado por meio eletrônico, na mesma data em que se encaminhar a guia ou se viabilizar o pagamento, por meio eletrônico, do IPVA.

Art. 7º – Fica vedada a exigência de comprovação de pagamento de seguro obrigatório que não seja a do ano do exercício como condição para a emissão de certificado anual de licenciamento de veículo.

Art. 8º – O inciso V do art. 3º da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – ....

V – veículo de motorista profissional autônomo, que o utilize para transporte público de passageiros na categoria aluguel – táxi, adquirido com ou sem reserva de domínio."

Art. 9º – Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, o seguinte § 3º :

"Art. 3º – ....

§ 3º – Caso o bem a que se refere o inciso V venha a ser retomado pelo credor alienante fiduciário, este responderá pela quitação de créditos de IPVA cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício em que se verifique a retomada, observada a proporcionalidade prevista no inciso I do art. 2º."

Art. 10 – Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 13.202, de 16 de abril de 1999, o seguinte inciso XVIII :

"Art. 3º – ....

XVIII – furgão, "van" ou "perua", com quinze anos de fabricação ou mais."

Art. 11 – Serão cancelados os processos referentes a créditos de IPVA e de multas de trânsito dos veículos vendidos em leilão promovido, na forma do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, por órgão ou entidade da administração pública estadual, direta e indireta.

§ 1º – Os créditos arrecadados em decorrência de multas federais, municipais ou de outros Estados serão mantidos à disposição do órgão autuador em banco de dados, de forma apartada e individualizada, liberando-se o veículo para o arrematante.

§ 2º – O IPVA não incidirá sobre a propriedade de veículo apreendido e mantido em depósito do Estado no período compreendido entre a decisão judicial ou administrativa que determine a apreensão e a realização do leilão.

Art. 12 – Os benefícios previstos nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º desta lei aplicam-se somente às pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietárias ou que detenham a posse, em decorrência de contrato de financiamento firmado com reserva de domínio, de apenas um veículo automotor, excetuados os proprietários de ambulância.

Art. 13 – Os convênios para fiscalização e aplicação de multas de trânsito firmados entre o poder público estadual e os municípios estipularão o percentual devido ao Estado, que não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor das multas arrecadadas.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Alencar da Silveira Júnior.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 642/99

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 642/99, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que menciona ao Município de Rio Paranaíba, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 642/99

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Rio Paranaíba o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Rio Paranaíba o imóvel de propriedade do Estado, constituído de terreno com área de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 4.065, a fls.174 do livro nº 3-C do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - José Milton.

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.105/2000, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que dispõe sobre a habilitação de estabelecimento de produtor artesanal ou de agricultura familiar para produzir ou manipular alimentos para fins de comercialização, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto à Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão propõe a exclusão do art. 12 do projeto, considerando que a disposição nele contida repete o disposto no art. 3º. Com o objetivo de preservar a articulação lógica do texto, promoveu-se, ainda, a alteração na ordem de diversos dispositivos, sem o comprometimento da integridade substantiva do projeto.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.105/2000

Dispõe sobre a habilitação de estabelecimento de produtor artesanal ou de agricultor familiar para produzir ou manipular alimentos para fins de comercialização.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado assegurará o direito de produzir ou manipular alimentos para fins de comercialização, nos termos desta lei e de sua regulamentação, ao produtor artesanal ou agricultor familiar que:

I – tiver seu estabelecimento habilitado nos órgãos de controle sanitário competentes;

II – for filiado, como pessoa física, a cooperativa ou associação credenciada pelo órgão de controle sanitário competente e incluída no Cadastro Estadual de Associações e Cooperativas de Produtores Artesanais ou de Agricultores Familiares – CEPAF – , criado por esta lei.

Art. 2º – Fica criado o Cadastro Estadual de Associações e Cooperativas de Produtores Artesanais ou de Agricultores Familiares – CEPAF – , sob a coordenação e o gerenciamento da Secretaria de Estado da Saúde e do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 3º – A associação ou cooperativa de produtores artesanais ou agricultores familiares será incluída no CEPAF mediante credenciamento concedido por ato privativo do órgão de controle sanitário.

§ 1º – O órgão de controle sanitário que efetuar o credenciamento será responsável pela inclusão da associação ou cooperativa no CEPAF.

§ 2º – O prazo de validade do credenciamento será estabelecido na regulamentação desta lei.

§ 3º – O credenciamento poderá ser cancelado, respeitado o disposto nesta lei.

§ 4º – O cancelamento do credenciamento acarretará:

I – a exclusão da cooperativa ou associação do CEPAF;

II – a suspensão da habilitação;

III – a interdição parcial ou total do produto de seus associados ou cooperados.

§ 5º – A interdição prevista no inciso III do § 4º deste artigo será determinada por ato fundamentado do órgão de controle sanitário competente, assegurados ao associado ou cooperado os recursos a que se referem os incisos I a III do art. 21 desta lei.

Art. 4º – O estabelecimento de produtor artesanal ou de agricultor familiar será classificado de acordo com sua destinação e características, nos termos da regulamentação desta lei.

Art. 5º – Compete privativamente ao órgão de controle sanitário conceder ao estabelecimento de produtor artesanal ou de agricultor familiar o certificado de habilitação para produzir ou manipular alimentos destinados à venda no comércio.

§ 1º – Os prazos de validade do certificado de habilitação serão estabelecidos na regulamentação desta lei.

§ 2º – A caducidade do certificado de habilitação será declarada quando o produtor artesanal ou agricultor familiar deixar de promover, no prazo de sessenta dias, nova filiação a associação ou cooperativa, em decorrência do cancelamento do credenciamento e da exclusão do CEPAF da associação ou cooperativa a que estava filiado.

§ 3º – O certificado de habilitação poderá ser cancelado ou suspenso, nos termos desta lei.

Art. 6º – São órgãos de controle sanitário:

I – a Secretaria de Estado da Saúde;

II – o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – ;

III – as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes;

IV – os serviços municipais de inspeção sanitária.

Parágrafo único – Os órgãos de controle sanitário exercerão suas atividades e ações de forma coordenada e integrada, nos termos da regulamentação desta lei.

Art. 7º – São direitos do produtor artesanal e do agricultor familiar habilitado:

I – produzir ou manipular alimentos para fins de comercialização;

II – receber orientação técnica e participar de curso de capacitação oferecido por órgão ou entidade estadual ou municipal de fomento, por meio de projeto ou programa criado para a implementação do disposto nesta lei;

III – contrair empréstimo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Social e Econômico – FUNDESE – e, quando se tratar de agricultor familiar, do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FUNDERUR – ;

IV – receber tratamento simplificado quanto às obrigações administrativas, tributárias e creditícias, nos termos do art. 179 da Constituição da República;

V – inscrever-se no Programa MicroGeraes, respeitados os limites de enquadramento nele estabelecidos;

VI – receber financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG – para o desenvolvimento de atividade compatível com a área de atuação daquela entidade.

Art. 8º – Para os fins do disposto no art. 1º, obriga-se o produtor artesanal ou o agricultor familiar, além das exigências contidas nos incisos I e II daquele artigo, a:

I – responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos que produz;

II – produzir alimentos seguros, em conformidade com os regulamentos técnicos e com a tecnologia avaliada e aprovada pelo órgão de controle sanitário competente;

III – promover ações corretivas imediatas, sempre que forem detectadas falhas no processo produtivo ou no produto;

IV – capacitar-se para produzir ou manipular alimentos;

V – solicitar prévia autorização do órgão de controle sanitário competente para alterar o processo de produção ou manipulação do alimento, modificar seu nome, seus componentes ou os dados constantes no registro ou na dispensa do registro;

VI – fornecer aos órgãos de controle sanitário dados sobre os serviços, as matérias-primas e as substâncias utilizadas, os processos produtivos, as práticas de fabricação, os registros de controle de qualidade e sobre os produtos e subprodutos elaborados;

VII – colaborar com os órgãos de controle sanitário no exercício de suas atribuições de fiscalização;

VIII – observar as condições sanitárias e de higiene do estabelecimento e dos empregados, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados na produção e na manipulação de alimentos;

IX – cumprir as determinações legais e regulamentares de promoção e proteção da saúde, bem como os atos emanados dos órgãos de controle sanitário que visem à aplicação da legislação sanitária.

Parágrafo único – O registro e a dispensa do registro de produto a que se refere o inciso V obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art. 9º – São direitos da associação ou cooperativa de produtor artesanal ou agricultor familiar credenciada e inscrita no CEPAP, além dos previstos nos incisos II a V do art. 7º:

I – filiar produtor artesanal ou agricultor familiar para a produção ou manipulação de alimentos destinados à venda no comércio;

II – auditar estabelecimento de produtor artesanal ou de agricultor familiar com o objetivo de verificar se as práticas de fabricação ou produção de alimentos atendem aos requisitos da legislação sanitária.

Art. 10 – Ficam as associações e cooperativas de que trata esta lei obrigadas a:

I – comunicar aos órgãos de controle sanitário competentes, no prazo máximo de dez dias, contados da ocorrência:

a) a mudança de responsável técnico, de nome ou de endereço, bem como modificação da capacidade administrativa e operacional;

b) a exclusão de associado ou cooperado;

c) a identificação, durante o processo de avaliação técnica de seus filiados, de irregularidade que possa comprometer a qualidade do produto;

II – colaborar com os órgãos de controle sanitário no exercício de suas atribuições de fiscalização;

III – auditar estabelecimento de produtor artesanal ou de agricultor familiar com o objetivo de verificar se as práticas de fabricação ou produção de alimentos atendem aos requisitos da legislação sanitária;

IV – zelar para impedir que filiados inabilitados comercializem alimentos;

V – manter cadastro de produtor artesanal e de agricultor familiar atualizado e disponível para os órgãos de controle sanitário competentes;

VI – emitir nota fiscal de produtos destinados à venda no comércio;

VII – capacitar e treinar seus filiados para a produção e a manipulação de alimentos;

VIII – cumprir as determinações legais e regulamentares de promoção e proteção da saúde, bem como os atos emanados dos órgãos de controle sanitário que visem à aplicação da legislação sanitária.

Parágrafo único – Na auditoria de que trata o inciso III serão observados os procedimentos estabelecidos na regulamentação desta lei.

Art. 11 – É vedado:

I – fraudar, falsificar ou adulterar alimento;

II – fazer funcionar estabelecimento sujeito ao controle sanitário sem a habilitação prevista nesta lei;

III – rotular alimento em desacordo com as normas legais aplicáveis;

IV – extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar alimentos em descumprimento da legislação sanitária;

V – reaproveitar vasilhame de saneante ou congêneres e de produto nocivo à saúde para embalagem e venda de alimentos ou bebidas;

VI – fazer propaganda de alimentos em desacordo com o aprovado no registro ou com o estabelecido na legislação sanitária.

Art. 12 – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores do disposto nesta lei e em sua regulamentação ficam sujeitos às seguintes penalidades, alternativa ou cumulativamente:

I – quando se tratar de produtor artesanal ou de agricultor familiar:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) apreensão do produto;

d) inutilização do produto;

e) suspensão da venda ou fabricação de produto;

f) cancelamento de registro de produto;

g) cancelamento da habilitação;

h) interdição parcial ou total do estabelecimento, da atividade e do produto;

i) proibição de propaganda;

j) multa;

II - quando se tratar de associação ou cooperativa:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) cancelamento do credenciamento e exclusão do CEPAP;

d) proibição de propaganda;

e) multa.

§ 1º – A pena educativa consiste em:

I – divulgação, a expensas do infrator, das medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor do produto;

II – frequência do produtor artesanal ou do agricultor familiar em curso de reciclagem, a expensas próprias;

III – fornecimento pela associação ou cooperativa, a expensas próprias, de capacitação a seus filiados.

§ 2º – A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I – de R\$100,00 (cem reais) a R\$300,00 (trezentos reais) nas infrações leves;

II – de R\$301,00 (trezentos e um reais) a R\$600,00 (seiscentos reais) nas infrações graves;

III - de R\$601,00 (seiscentos e um reais) a R\$1.000,00 (mil reais) nas infrações gravíssimas.

§ 3º – Os valores das multas de que trata o § 2º deste artigo serão atualizados monetariamente, em periodicidade anual, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor – IPC – do Índice Geral de Preços– Disponibilidade Interna – IGP-DI – da Fundação Getúlio Vargas ou com o índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 4º – As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 5º – A multa não quitada no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

§ 6º – As penalidades a que se refere este artigo poderão ser impostas como medida cautelar antecedente ou incidente de processo administrativo.

Art. 13 – A medida de interdição cautelar será aplicada em estabelecimento ou produto quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.

§ 1º – A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou do produto poderá, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.

§ 2º – A interdição cautelar do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 14 – As infrações de que trata esta lei serão apuradas por meio de processo administrativo que se iniciará com a lavratura do auto de infração devendo-se observar, para a imposição da penalidade e sua graduação, as circunstâncias atenuantes e as agravantes e as conseqüências lesivas do ato infracional para a saúde pública.

Art. 15 – As infrações ao disposto nesta lei classificam-se em:

I – leves, quando o infrator for beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 16 – São circunstâncias atenuantes:

I – não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II – procurar o infrator, por iniciativa própria, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe tiver sido imputado;

III – ser o infrator primário e não haver o concurso de agravantes.

Art. 17 – São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente;

II – ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de alimento elaborado em desacordo com o disposto na legislação;

III – ter havido a coação de outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração conseqüências calamitosas para a saúde pública;

V – deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI – ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º – Considera-se reincidência a prática de mais de um ato infracional no período de doze meses.

§ 2º – A reincidência no mesmo ato infracional sujeita o infrator à penalidade máxima, e sua ocorrência caracteriza a infração como gravíssima.

Art. 18 – Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, na aplicação da pena serão observadas as circunstâncias preponderantes.

Art. 19 – Para os objetivos desta lei, considera-se infração sanitária a desobediência ou a inobservância das normas previstas nela e em sua regulamentação.

Art. 20 – A infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1º – Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º – Não se caracterizará infração quando a causa determinante da avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública for decorrente de força maior, de eventos naturais ou de circunstâncias imprevisíveis.

Art. 21 – No processo administrativo para apuração de infração, serão observados os seguintes prazos:

I – quinze dias, contados da data da ciência da autuação, para o infrator oferecer defesa ou impugnação, em primeiro grau de recurso, contra o auto de infração;

II – quinze dias, contados da data da ciência da decisão condenatória, para o infrator recorrer, em segundo grau de recurso, da decisão condenatória de 1ª instância;

III – quinze dias, contados da data da ciência da decisão condenatória, para o infrator recorrer, em terceiro grau de recurso, da decisão condenatória de 2ª instância;

IV – cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, para o pagamento da multa.

Art. 22 – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, ficam os órgãos de controle sanitário autorizados a celebrar entre si e com os demais órgãos e entidades do Estado, da União e dos Municípios e com organizações não-governamentais convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Art. 23 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - José Milton.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.162/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.162/2000, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1, 2 e 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.162/2000

Dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º – A fauna e a flora aquáticas existentes em cursos d'água, lagos, reservatórios e demais ambientes naturais ou artificiais são bens de interesse comum a todos os habitantes do Estado, sendo assegurado o direito à sua exploração, nos termos estabelecidos pela legislação em geral e por esta lei em especial.

CAPÍTULO II

## Dos Princípios e das Diretrizes das Atividades Relacionadas com a Fauna e a Flora Aquáticas

Art. 2º – Nas atividades de pesca, manejo e aquicultura, será assegurado o equilíbrio ecológico, observados os seguintes princípios:

I – a preservação e a conservação da biodiversidade;

II – o cumprimento da função social e econômica da pesca;

III – a exploração racional dos recursos pesqueiros;

IV – a precaução visando à biossegurança, como pressuposto de qualquer procedimento para a introdução de organismos geneticamente modificados;

V – o respeito à dignidade do profissional dependente da atividade pesqueira;

VI – a busca do desenvolvimento sustentável, caracterizado pela prudência ecológica, pela equidade social e pela eficiência econômica;

VII – a prevenção do tráfico de matéria genética.

Art. 3º – São diretrizes da política pesqueira do Estado:

I – garantir a perpetuação e a reposição das espécies nativas;

II – disciplinar as formas e os métodos de exploração e comércio de pescados e petrechos de uso na pesca e na aquicultura;

III – incentivar as atividades de fomento à aquicultura;

IV – estabelecer as formas para reparação de danos;

V – incentivar o turismo ecológico;

VI – estimular a adoção de programa de educação ambiental;

VII – promover a pesquisa e a realização de atividade didático-científica;

VIII – proteger a fauna e a flora aquáticas;

IX – promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural do pescador profissional e de sua família;

X – promover a restauração dos habitats aquáticos e dos recursos pesqueiros;

XI – monitorar permanentemente o desembarque pesqueiro;

XII – estabelecer o período de defeso diferenciado, em conformidade com a época de reprodução, por região e por bacia hidrográfica.

### CAPÍTULO III

#### Da Pesca

##### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 4º – Compreende-se por pesca a ação ou o ato tendente a capturar ou extrair seres aquáticos susceptíveis ou não de aproveitamento com finalidade econômica ou social.

Art. 5º – Para os efeitos desta lei, a pesca se classifica como:

I – amadora, quando praticada com a finalidade de lazer ou recreação, autorizada pelo órgão competente;

II – profissional, quando praticada como profissão e principal meio de vida, devidamente comprovado, por pescador matriculado em órgão competente, em área de domínio público ou privado, com o consentimento do proprietário.

III – de subsistência, quando praticada por pessoa carente, nas imediações de sua residência, com a utilização de anzol, linha ou caniço simples e destinada ao sustento da família;

IV – científica, quando praticada para fins de pesquisa, por técnico ou cientista devidamente autorizado;

V – desportiva, quando praticada na modalidade de competição promovida por entidade legalmente organizada, com a autorização do órgão competente e de acordo com as normas por ele estabelecidas;

VI – despesca, quando destinada à captura do produto da aquicultura para fins de comercialização e manejo.

Art. 6º – Fica proibida a comercialização do produto da pesca, excetuado o proveniente da pesca profissional e da despesca.

## Seção II

### Dos Aparelhos e dos Métodos

Art. 7º – O Poder Executivo estabelecerá as normas relativas à permissão, à restrição e à proibição de aparelho, petrecho, equipamento, método ou técnica empregados na atividade pesqueira e fiscalizará os atos de pesca, a guarda, a comercialização e o transporte do produto.

Parágrafo único – O Poder Executivo estabelecerá a forma de identificação de aparelho, petrecho e equipamento de pesca licenciados.

## Seção III

### Das Proibições

Art. 8º – Fica proibida a pesca, observadas as normas estabelecidas pelo órgão competente:

I – de espécie que deva ser preservada;

II – de espécime que tenha tamanho inferior ao permitido;

III – em quantidade superior à permitida;

IV – em rio ou local não permitido, conforme determinação do órgão competente;

V – em época não permitida;

IV – em desacordo com o que dispuser o zoneamento de pesca;

VII – com aparelho, petrecho, substância, técnica ou método não autorizado;

VIII – sem licença de pesca, excetuados os casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único – Excetua-se das proibições previstas neste artigo os atos de pesca para fins científicos, de controle ou de manejo de espécies, autorizados e supervisionados pelo órgão competente.

## Seção IV

### Do Zoneamento da Pesca

Art. 9º – O Poder Executivo estabelecerá o zoneamento da pesca no Estado, com vistas ao desenvolvimento sustentável da fauna e da flora aquáticas.

§ 1º – O zoneamento de que trata o "caput" deste artigo será definido mediante estudo técnico-científico com base na sustentabilidade da pesca em rios, trechos de rios, represas, lagoas e nas demais coleções de água, podendo ser realizada por bacia hidrográfica.

§ 2º – A definição da época e da modalidade de pesca permitida ou proibida constará em calendários e mapas de fácil interpretação pelo cidadão comum.

§ 3º – A proposta de zoneamento da pesca será precedida de audiências públicas regionais.

§ 4º – Compete ao Conselho Estadual da Pesca e da Aquicultura, criado por esta lei, decidir sobre a aprovação dos estudos técnicos elaborados por instituições de comprovada competência, dos calendários da pesca e dos mapas do zoneamento, que serão revistos periodicamente, em intervalos de cinco anos, no máximo.

## Seção V

### Das Licenças e dos Registros

Art. 10 - Para o exercício da atividade pesqueira no Estado, é obrigatória a licença emitida pelo órgão competente, salvo nas modalidades de pesca de subsistência e desportiva.

§ 1º – A licença acoberta a guarda, o porte, o transporte e a utilização de aparelho, petrecho e equipamento de pesca.

§ 2º – A licença é pessoal e intransferível, e sua concessão fica condicionada ao recolhimento de emolumentos administrativos e de reposição de pesca e ao cumprimento do disposto no zoneamento da pesca.

§ 3º – A licença para a pesca profissional é específica por bacia hidrográfica.

§ 4º – São dispensados do recolhimento dos emolumentos de que trata o § 2º deste artigo o menor de até doze anos de idade, quando acompanhado de um dos pais ou responsável, o aposentado e o maior de sessenta e cinco anos, se do sexo masculino, e de sessenta anos, se do sexo feminino, que utilizem, para o exercício da pesca sem fins comerciais, linha de mão, caniço simples ou caniço com molinete, empregados com anzol simples ou múltiplo, e que não sejam filiados a clube, associação ou colônia de pesca.

§ 5º – A licença é expedida por tempo determinado e pode ser suspensa ou cancelada pelo órgão emissor, na hipótese de infração à lei ou por motivo de interesse ecológico.

§ 6º – Poderá ser concedida licença especial gratuita nos casos estabelecidos no regulamento desta lei.

§ 7º – Poderá ser concedida licença especial de aprendiz de pesca ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, mediante autorização judicial.

§ 8º – A concessão da licença prevista no § 7º obedecerá ao respectivo regulamento, que disporá, entre outras medidas, sobre as condições gerais de expedição, incluindo o limite de captura e, observada a legislação federal, a jornada de trabalho do aprendiz.

Art. 11 – Obrigam-se ao registro e à licença, quando necessária, a pessoa física ou jurídica especializada na fabricação ou comercialização de aparelho, petrecho ou equipamento de pesca de uso controlado ou que produza, explore, comercialize ou industrialize produto da pesca ou animal aquático vivo ou abatido, inclusive o ornamental.

§ 1º – O registro deverá ser renovado anualmente.

§ 2º – Estão isentos de registro os estabelecimentos que comercializem produtos da pesca ou da aquicultura prontos para o consumo, aí compreendidos os bares, restaurantes e similares.

## Seção VI

### Da Fiscalização

Art. 12 – A fiscalização da pesca, em caráter preventivo e repressivo, incidirá sobre:

I – atividade que acarrete risco e dano à fauna aquática;

II – captura, extração, coleta, beneficiamento, conservação, transformação, transporte, armazenamento e comercialização de seres aquáticos;

III – transporte, posse, guarda, exposição e utilização de aparelho, petrecho ou equipamento.

Parágrafo único – A fiscalização da pesca será exercida por servidor público credenciado para esse fim.

## CAPÍTULO IV

### Da Aquicultura

Art. 13 – Compreende-se por aquicultura a atividade destinada à criação ou à reprodução, para fins econômicos, científicos ou ornamentais, de seres animais e vegetais que tenham na água seu ambiente natural.

§ 1º – Para o exercício da aquicultura, são exigidos o registro anual do aqüicultor e a licença, expedidos pelo órgão competente.

§ 2º – Para o transporte, o uso e a exploração socioeconômica do produto da aquicultura, é exigida licença do órgão competente.

§ 3º – O órgão competente irá determinar, mediante estudos técnico-científicos, as espécies da fauna e da flora aquáticas cuja criação, transporte e comercialização serão permitidos.

Art. 14 – Cabe ao poder público estimular a aquicultura, com a adoção das seguintes medidas:

I – criação e apoio a centros de treinamento, pesquisa e extensão;

II – incentivo à promoção de iniciativas destinadas ao desenvolvimento da aquicultura.

Parágrafo único – Compete à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG – a coordenação das atividades relativas à aquicultura.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Estadual da Pesca e da Aquicultura

Art. 15 – Fica criado, na estrutura do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, o Conselho Estadual da Pesca e da Aquicultura, órgão colegiado, deliberativo e consultivo, com as seguintes competências:

I – exercer funções deliberativas no âmbito da política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

II – propor e deliberar sobre o plano estadual de aproveitamento dos recursos pesqueiros e sobre o zoneamento da pesca de que trata esta lei;

III – compatibilizar planos, programas e projetos de desenvolvimento da pesca e da aquicultura com a política de proteção ao meio ambiente, em especial de conservação dos ecossistemas aquáticos;

IV – propor programas de fomento à pesquisa aplicada e treinamento destinados ao desenvolvimento da fauna e da flora aquáticas e à aquicultura;

V – responder a consulta sobre matéria de sua competência, orientar os interessados e divulgar informações e disposições da legislação de proteção à fauna e à flora aquáticas;

VI – aprovar seu regimento interno;

VII – firmar convênios para a integração dos municípios na aplicação da política estadual de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura.

Art. 16 – O Conselho de que trata o art. 15 tem a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II – um representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF – ;

III – um representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM – ;

IV – um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG – ;

V – um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VI – um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

VII – um representante da Secretaria de Estado de Turismo;

VIII – um representante da Procuradoria-Geral de Justiça;

IX – um representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – ;

X – um representante da Federação dos Pescadores Profissionais do Estado de Minas Gerais ou das colônias de pescadores profissionais;

XI – um representante da Federação dos Pescadores Amadores do Estado de Minas Gerais;

XII – um representante dos clubes de pesca amadora do Estado;

XIII – um representante da Associação Mineira de Aquicultura – AMA – ;

XIV – dois representantes da comunidade científica do Estado;

XV – dois representante das organizações não governamentais – ONG's – do Estado.

§ 1º – Os membros do Conselho Estadual da Pesca e da Aquicultura serão nomeados por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 2º – A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor-Geral do IEF.

§ 3º – O exercício da função de conselheiro é considerado de alta relevância e não será remunerado.

Art. 17 – As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Estadual da Pesca e da Aquicultura correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## CAPÍTULO VI

### Do Dano à Fauna e à Flora Aquáticas

Art. 18 – Constitui dano à fauna aquática toda ação ou omissão que degrade o ecossistema a ela relacionado, além das demais hipóteses previstas na legislação em vigor e, especialmente:

I – a introdução de espécie exótica sem a autorização do órgão competente, entendendo-se como espécie exótica aquela que não ocorre naturalmente no corpo de água ao qual se destina;

II – a promoção do esvaziamento ou do secamento artificial de coleções de água naturais ou represas, excetuados os reservatórios artificiais destinados à prática da piscicultura e a outras finalidades;

III – a captura de espécime da ictiofauna com tamanho inferior ao permitido, de espécie que deva ser preservada ou em quantidade superior à permitida, conforme previsto na legislação;

IV – a captura de espécime da ictiofauna em local e época proibidos ou com o emprego de aparelho, petrecho, método ou técnica não permitida;

V – a prática de ação que provoque a morte de espécimes da flora e da fauna aquáticas, por qualquer meio, contrariando norma existente;

VI – a regularização das vazões de um curso de água que comprometa a função do criatório de peixes de suas várzeas.

§ 1º – Os autores do dano ficam obrigados à reparação ambiental, por meio de medidas a serem estabelecidas pelo órgão competente, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

§ 2º – O Poder Executivo adotará medidas preventivas para evitar ou minimizar o risco de dano à fauna e à flora aquáticas.

## CAPÍTULO VII

### Das Infrações e das Penalidades

#### Seção I

##### Das Infrações

Art. 19 – As infrações administrativas compreendem toda ação ou omissão que contrarie os dispositivos desta lei e seu regulamento, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, e, em especial:

I – a captura, a guarda, o transporte, a comercialização, a industrialização, a utilização ou a inutilização de produto da pesca obtido em desacordo com esta lei e seu regulamento;

II – o transporte, a comercialização, a guarda, a posse ou a utilização de aparelho, petrecho ou equipamento de uso proibido ou sem o devido licenciamento ou registro;

III – o uso indevido do registro ou da licença;

IV – a prática de ação que provoque a morte de animal ou vegetal aquático nativo, em qualquer de suas fases de crescimento e desenvolvimento, sem autorização do órgão competente;

V – a criação de obstáculo ou impedimento que interfira, por ação ou omissão, na migração, na reprodução, no recrutamento, na dispersão e na sobrevivência dos peixes em qualquer fase de sua vida;

VI – a falta de registro no órgão competente ou de licença por ele expedida;

VII – a não apresentação de licença ou de documento de porte obrigatório, quando solicitado;

VIII – a criação de impedimento ou dificuldade para a ação de fiscalização.

#### Seção II

##### Das Penalidades

Art. 20 – A ação ou omissão contrária às disposições desta lei sujeita o infrator às penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo da reparação do dano ambiental, principalmente o relativo à ictiofauna, e de outras ações legais cabíveis:

I – multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), calculada de acordo com a natureza da infração, seu grau, extensão, área e região de ocorrência, o volume, o peso, a quantidade em unidades e o valor ecológico do objeto da infração, a finalidade e as características do ato que originou a infração, a exigência de reposição ou reparação relativa ao ato, o dolo ou a culpa do infrator, bem como sua proposta ou projeto de reparação, conforme estipular o regulamento desta lei;

II – apreensão ou perda de aparelho, petrecho, equipamento ou produto da pesca;

III – interdição ou embargo da atividade;

IV – suspensão da atividade;

V – cancelamento de autorização, licença ou registro;

VI – impedimento da obtenção de licença ou de incentivo oficial.

§ 1º – As penalidades previstas neste artigo aplicam-se ao autor direto da infração ou àquele que, de qualquer modo, concorra para sua prática ou dela obtenha vantagem.

§ 2º – Constatada a reincidência genérica, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º – Constatada a reincidência específica, além da multa em dobro, sujeita-se o infrator à perda de aparelho, petrecho ou equipamento utilizado no ato da infração.

§ 4º – O pagamento de multa prevista nesta lei poderá ser parcelado em até cinco vezes, exceto em caso de reincidência.

§ 5º – Será cancelado o registro, a autorização ou a licença da pessoa física ou jurídica que reincidir na infração que tenha originado pena de suspensão da atividade.

§ 6º – Será admitida, a critério do órgão competente, a conversão em despesa com a execução de projeto de reparação de até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicada.

§ 7º – Cabe ao órgão competente efetuar a cobrança administrativa e propor as execuções fiscais, relativamente aos créditos constituídos;

§ 8º – As multas serão corrigidas anualmente pelo índice oficial de inflação.

Art. 21 – A infração ao disposto nesta lei e em seu regulamento será objeto de auto de infração, com indicação do fato, das circunstâncias atenuantes e agravantes, de seu enquadramento legal, da penalidade aplicada e do prazo de defesa.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, consideram-se:

I – circunstâncias atenuantes:

- a) o baixo grau de instrução do infrator;
- b) o arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação causada;
- c) a comunicação prévia pelo infrator de iminente perigo de degradação ambiental.

II – circunstâncias agravantes:

- a) a reincidência;
- b) a obtenção de vantagem pecuniária;
- c) a coação de terceiros para a execução da infração;
- d) a exposição a perigo da saúde pública e do meio ambiente;
- e) o dano a propriedade alheia;
- f) o cometimento da infração no período noturno;
- g) o cometimento da infração aproveitando-se da ocorrência de fenômenos naturais que a facilitem;
- h) o cometimento da infração em unidade de conservação ou lagoa marginal.

Art. 22 – O aparelho, o petrecho ou o instrumento apreendido será encaminhado ao órgão competente para devolução, alienação, aproveitamento ou inutilização.

Art. 23 – O material apreendido não procurado no prazo de noventa dias será considerado abandonado, e o órgão competente promoverá a destinação legal daquele cujo uso seja permitido.

Parágrafo único – O material apreendido considerado de uso proibido não será devolvido, cabendo ao órgão competente determinar sua destinação.

Art. 24 – O produto de pesca apreendido será avaliado e doado pela autoridade competente a escolas públicas, entidades filantrópicas e outras de cunho social e sem fins lucrativos, com a lavratura do respectivo termo de doação.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Recursos Administrativos

Art. 25 – O autuado, independentemente de efetuar depósito ou caução, terá o prazo de trinta dias para oferecer defesa, dirigida ao Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – e protocolada conforme dispuser o regulamento desta lei.

Parágrafo único – Da decisão definitiva do Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – caberá recurso, em última instância, à câmara especializada do – COPAM – , no prazo de vinte dias.

## CAPÍTULO IX

### Das Receitas e de Sua Aplicação

Art. 26 – Os recursos provenientes da aplicação das multas e dos emolumentos previstos nesta lei serão destinados ao custeio da atividade pesqueira, aí incluídos a pesquisa, a educação, a fiscalização, a piscicultura, o repovoamento e outras atividades afins.

§ 1º – O órgão competente poderá destinar até 30% (trinta por cento) dos recursos auferidos para apoiar as atividades de aquicultura e organização de colônias de pescadores profissionais.

§ 2º – Percentual não superior a 40% (quarenta por cento) dos recursos auferidos destinados à reposição de pesca poderá ser utilizado no fornecimento de alevinos e matrizes de espécies nativas para repovoamento dos cursos de água, a título de incentivo.

## CAPÍTULO X

### Da Educação Ambiental

Art. 27 – Os órgãos competentes criarão mecanismos que visem ao desenvolvimento integrado de programas de educação ambiental e de informação técnica, relativos à proteção e ao incremento dos recursos da fauna e da flora aquáticas no Estado.

Art. 28 – Cabe ao poder público divulgar os princípios e o conteúdo desta lei nas escolas de nível fundamental, médio e superior da rede estadual, em colônias e associações de pescadores, em órgãos ambientais, bibliotecas públicas e Prefeituras Municipais.

## CAPÍTULO XI

### Disposições Finais

Art. 29 – Para os efeitos desta lei, considera-se órgão competente o Conselho Estadual de Florestas – IEF – , ressalvada a competência do Conselho Estadual da Pesca e da Aquicultura.

Art. 30 – O IEF poderá firmar instrumentos de cooperação com o IBAMA e com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 31 – O IEF firmará com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – instrumento por meio do qual serão implementadas as ações de fiscalização e autuação, para o cumprimento desta lei e de seu regulamento.

Art. 32 – Sem prejuízo das penalidades previstas nesta lei e em seu regulamento, aplica-se aos infratores o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 33 – Nos períodos de defeso, o Estado fornecerá, mensalmente, uma cesta básica de alimentos aos pescadores profissionais domiciliados e residentes no Estado, previamente cadastrados no IEF conforme critérios estabelecidos pelo órgão competente.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste artigo terão como fonte de custeio a receita proveniente da cobrança de taxas, emolumentos e multas relativas à atividade de pesca e os recursos doados ou transferidos para essa finalidade pela União, municípios e iniciativa privada.

Art. 34 – Para a consecução dos objetivos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajuste ou instrumento congêneres com órgãos ou entidades da União, dos Estados e dos Municípios e organizações não-governamentais – ONG's.

Art. 35 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua vigência.

Art. 36 – Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.265, de 24 de julho de 1996.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amílcar Martins, relator - José Milton.

### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.291/2000

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.291/2000, de autoria do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para expedição de 2ª via de cédula de identidade e carteira de habilitação das pessoas que comprovarem que foram vítimas de furto ou roubo, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.291/2000

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica isenta de pagamento das taxas a que se referem os itens 3.5, 4.2, 5.4 e 8.1.2 da Tabela D a que se refere o art. 115 da Lei n.º 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a confecção de segunda via do documento, na hipótese de haver sido o original furtado ou roubado.

Parágrafo único – A isenção de que trata este artigo fica condicionada:

I – à apresentação de cópia da ocorrência policial, autenticada pela autoridade que a emitiu, contendo o registro dos documentos roubados ou furtados;

II – à requisição da segunda via do documento no prazo de sessenta dias contados do registro policial do roubo ou do furto.

Art. 2º – Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 ....

§ 1º – A microempresa fica isenta do recolhimento das taxas previstas nos subitens 2.1, 2.3, 2.7, 2.9, 2.10, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16 e 2.19 e no item 3 da Tabela A anexa a esta Lei.

....

§ 3º – ....

III – das taxas previstas nos subitens 2.7 e 2.10 da Tabela A anexa a esta lei o produtor rural;".

Art. 3º – Ficam extintas as taxas previstas nos subitens 2.8, 2.22, 2.23, 2.26, 2.31, 2.32 e 2.33 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 4º – Fica extinta a Taxa de Expediente devida pela promoção de sorteio na modalidade denominada bingo, bingo permanente, sorteio numérico ou similar, a que se refere o § 2º do art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 5º – Fica criada a taxa de renovação do licenciamento anual de veículo, acrescentando-se à Tabela D a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 12.032, de 21 de dezembro de 1995, e 12.425, de 27 de dezembro de 1996, o seguinte item 5.18:

5.18 -	Renovação do licenciamento anual de veículo	28,5	X		
--------	---	------	---	--	--

Art. 6º – O art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224 – As importâncias fixas ou correspondentes a tributos, multas, limites para fixação de multas ou limites de faixas para efeito de tributação serão expressas por meio de múltiplos e submúltiplos da unidade denominada Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, a qual figurará na legislação tributária sob forma abreviada de UFEMG.

§ 1º – As menções, na legislação tributária estadual, à Unidade Fiscal de Referência – UFIR – consideram-se feitas à UFEMG, bem como os valores em UFIR consideram-se expressos em UFEMG.

§ 2º – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior também às menções e aos valores expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais – UPFMG – , hipótese em que os valores expressos em UPFMG serão multiplicados por fator equivalente a 48,98 (quarenta e oito inteiros e noventa e oito centésimos).

§ 3º – O valor da UFEMG, em unidade monetária nacional, será divulgado anualmente, até o dia 15 de dezembro, para vigência no exercício financeiro seguinte, por meio de resolução da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 4º – O valor da UFEMG será atualizado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre novembro de um ano e outubro do ano seguinte.

§ 5º – O valor da UFEMG para o exercício de 2002 será de R\$ 1,0641 (um real e seiscentos e quarenta e um décimos de milésimos).

§ 6º – O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que os valores estejam expressos, na legislação tributária, em unidade monetária nacional."

Art. 7º – Os subitens do item 3 da Tabela A a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pela Lei nº 13.430, de 28 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as alterações introduzidas no Anexo desta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 13.599, de 20 de junho de 2000.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - José Milton.

(a que se refere o art. 7º da Lei nº de de 200 )

Tabela A

Lançamento e Cobrança da Taxa de Expediente Relativa a Atos de Autoridade Administrativa

(a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

3	ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
....				
3.1.1.1	conservas de produtos de origem vegetal			265,00
3.1.1.2	doces/produtos de confeitaria(c/creme)			265,00
3.1.1.3	massas frescas			265,00
3.1.1.4	panificação (fabricação distribuição) e similares			265,00
3.1.1.5	produtos alimentícios infantis			265,00
3.1.1.6	produtos congelados ou resfriados			265,00
3.1.1.7	produtos dietéticos, enriquecidos ou modificados			265,00
3.1.1.8	refeições industriais			265,00
3.1.1.9	gelados comestíveis			265,00
3.1.1.10	alimentos para dietas de nutrição enteral			265,00
....				
3.1.2.1	água mineral, gelo, bebidas não alcoólicas, sucos e outras			106,00
3.1.2.3	aditivos e coadjuvantes			106,00
3.1.2.4	amido e derivados			106,00
3.1.2.5	biscoitos e similares			106,00
3.1.2.6	cerealista, depósito e beneficiamento de			106,00

	grãos			
3.1.2.7	condimentos, molhos, especiarias e temperos			106,00
3.1.2.8	confeitos, balas, bombons, condimentos e similares			106,00
3.1.2.9	desidratação de frutas/verduras			106,00
3.1.2.10	farinhas e similares			106,00
3.1.2.11	pós para preparo de alimentos, sopas desidratadas, gelatinas, pudins, sobremesas e sorvetes			106,00
3.1.2.12	gorduras, óleos, azeites, cremes			106,00
3.1.2.13	doces, conservas de frutas e xaropes			106,00
3.1.2.14	produtos de sopa e de tomates			106,00
3.1.2.15	sementes oleaginosas			106,00
3.1.2.16	massas secas			106,00
3.1.2.17	refinadoras e envasadoras de açúcar e sal			106,00
3.1.2.18	torrefadores de café			106,00
....				
3.1.3.1	medicamentos			265,00
3.1.3.2	cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal			265,00
3.1.3.3	insumos farmacêuticos			212,00
3.1.3.4	produtos biológicos			212,00
3.1.3.5	produtos de uso laboratorial, médico/hospitalar e odontológico			106,00
3.1.3.6	próteses(ortopédica, estética, auditiva,			159,00

	etc)			
....				
3.1.5.1	medicamentos(distribuidora, farmácia alopática e homeopática, drogaria, posto de medicamentos, ervanária			106,00
3.1.5.2	produtos laboratoriais, médico-hospitalares, odontológicos			106,00
3.1.5.3	produtos e medicamentos veterinários			106,00
....				
3.1.5.5	produtos químicos			106,00
....				
3.1.6.1	cosméticos, perfumes e produtos de higiene			106,00
3.1.6.2	embalagens(comércio/distribuição)			106,00
3.1.6.3	equipamentos/instrumentos laboratoriais			106,00
3.1.6.4	prótese(ortopédica, estética, auditiva, etc)			106,00
....				
3.1.7.1	hospitalar-geral/especializado/infantil/maternidade			200,00
3.1.7.2	ambulatório médico, odontológico, veterinário			200,00
3.1.7.3	clínica médica, odontológica, veterinária			200,00
3.1.7.4	hemodiálise			200,00
3.1.7.5	policlínica e pronto-socorro			200,00
3.1.7.6	serviço de nutrição e dietética			200,00
3.1.7.7	medicina nuclear/radioimunoen			200,00

	saio			
3.1.7.8	radioterapia			200,00
3.1.7.9	radiologia médica e odontológica			200,00
3.1.7.10	laboratório de análises clínicas e bromatológicas			200,00
3.1.7.11	laboratório de anatomia e patologia			200,00
3.1.7.12	laboratório de controle de qualidade industrial farmacêutica			200,00
3.1.7.13	laboratório químico-toxológico			200,00
3.1.7.14	laboratório cito/genético			200,00
3.1.7.15	posto de coleta de material de laboratório			200,00
3.1.7.16	serviço de hemoterapia			200,00
3.1.7.17	serviço industrial de derivados de sangue			200,00
3.1.7.18	agência transfusional de sangue			200,00
3.1.7.19	banco de sangue			200,00
....				
3.1.8.1	clínica de fisioterapia e ou reabilitação e de ortopedia			106,00
3.1.8.2	clínica de psicoterapia, de desintoxicação e de psicanálise			106,00
3.1.8.3	clínica de tratamento e repouso			106,00
3.1.8.4	clínica de ultrassom			106,00
3.1.8.5	clínica de fonoaudiologia			106,00
3.1.8.6	consultório médico, nutricional, odontológico, de psicanálise/psicologia,			106,00

	veterinário			
3.1.8.7	estabelecimento de massagem			106,00
3.1.8.8	laboratório de prótese dentária, auditiva, ortopédica			106,00
3.1.8.9	laboratório de ótica			106,00
3.1.8.10	ótica			106,00
3.1.8.11	serviços eventuais (pressão arterial, coleta e tipo de sangue)			106,00
....				
3.1.9.1	desinsetizadora			106,00
3.1.9.2	desratizadora			106,00
3.1.9.3	radiologia industrial			106,00
....				
3.2.1	alimentos , bebidas, embalagens e aditivos	40,00		
3.2.2	cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes	40,00		
....				
3.2.4	reconhecimento de isenção de habilitação	40,00		
3.2.5	acréscimo ou modificação de habilitação	20,00		

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.344/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.344/2001, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.344/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barbacena terreno com área de 1.984m<sup>2</sup> (mil novecentos e oitenta e quatro metros quadrados) a ser desmembrado do imóvel pertencente à Escola Estadual Professor Soares Ferreira, situado naquele município, registrado sob o nº 2.432, a fls. 114 do livro 3-C, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à construção de um ginásio poliesportivo.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - José Milton.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.351/2001

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.351/2001, de autoria do Deputado Márcio Cunha, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer o Calendário Estadual de Eventos Culturais e Turísticos, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.351/2001

Altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 66 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º, 7º e 8º:

"Art. 66 – .....

§ 6º – Integra o Plano Estadual de Cultura calendário de eventos culturais e turísticos.

§ 7º – Em edital publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado, o Poder Executivo convocará os municípios e as entidades sociais, profissionais e religiosas para apresentarem calendário de eventos para análise pelo Estado.

§ 8º – O calendário conterà, no máximo, três eventos por município, os quais corresponderão a datas ou festividades que façam parte da tradição cultural do município."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - José Milton.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.422/2001

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.422/2001, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, rejeitados o inciso III e o § 2º do art. 2º.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.422/2001

Cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE – e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

## CAPÍTULO I

### Disposições Preliminares

Art. 1º – Fica criado o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE – , como resultado da transformação, nos termos desta lei, da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha – CODEVALE – e da absorção das funções da Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas – SUDENOR – , pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

§ 1º – O IDENE é uma entidade autárquica com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado, vinculada à SEPLAN.

§ 2º – Para os efeitos desta lei, a expressão Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, a palavra autarquia e a sigla IDENE se equivalem.

Art. 2º – Integram a área de abrangência do IDENE:

I – os municípios das Mesorregiões Norte de Minas e Mucuri e os demais municípios integrantes das bacias hidrográficas dos rios Jequitinhonha e São Mateus;

II – os municípios da Microrregião de Curvelo, pertencente à Mesorregião Central Mineira.

Parágrafo único – O disposto nos incisos I e II será apurado de acordo com o mapa elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicado – IGA – , da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, em março de 2000, 2ª edição.

## CAPÍTULO II

### Da Finalidade e da Competência

Art. 3º – O IDENE tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste do Estado, competindo-lhe:

I – formular e propor diretrizes, planos e ações necessários ao desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste, compatibilizando-os com as políticas dos Governos federal e estadual;

II – planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar a formulação e a implantação de plano, programa, projeto ou atividade, em consonância com os objetivos definidos;

III – observar os interesses das regiões Norte e Nordeste e articular formas de atuação com os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivos municipais, estadual e federal que atuam na região;

IV – identificar e viabilizar o aporte de recursos para os investimentos necessários ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste;

V – promover a cooperação entre as entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que atuem nas áreas de desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste, apoiando e acompanhando as respectivas iniciativas;

VI – articular-se com os organismos competentes, tendo em vista a fixação de critérios de concessão de estímulos fiscais e financeiros, visando à atração de investimentos e à indução do desenvolvimento empresarial das regiões Norte e Nordeste;

VII – planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar plano, programa, projeto ou atividade permanente ou emergencial de combate aos efeitos da seca, em consonância com as diretrizes governamentais, especialmente as emanadas do Conselho de Desenvolvimento do Semi-árido Mineiro;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar plano, programa, projeto ou atividade relacionados com a proteção e a conservação do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, espeleológico e paisagístico e o desenvolvimento do turismo ecológico e rural;

IX – exercer outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO III

### Da Organização

#### Seção I

#### Da Estrutura Orgânica

Art. 4º – O IDENE tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Unidade colegiada: Conselho de Administração;

II – Unidade de direção superior: Diretoria– Geral;

III – Unidades administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Auditoria Seccional;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- e) Diretoria de Administração e Finanças:
  - 1) Divisão de Administração;
  - 2) Divisão de Finanças;
- f) Diretoria de Coordenação de Programas e Projetos:
  - 1) Coordenadoria de Administração de Incentivos;
  - 2) Coordenadoria de Relações Institucionais;
- g) Diretoria Regional do Norte de Minas, integrada pelas Coordenadorias Regionais, em número de quatro;
- h) Diretoria Regional do Vale do Jequitinhonha, integrada pelas Coordenadorias Regionais, em número de três;
- i) Diretoria Regional do Vale do Mucuri;
- j) Coordenadoria Regional de Recife.

§ 1º – As competências e a descrição das unidades administrativas previstas neste artigo serão estabelecidas no regulamento da autarquia, aprovado por decreto do Governador do Estado.

§ 2º – Os titulares das unidades mencionadas neste artigo são de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

§ 3º – As Coordenadorias previstas nas Diretorias de que tratam as alíneas "g" e "h" do inciso III deste artigo terão sua denominação, localização e abrangência definidas por decreto.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

Art. 5º – Ao Conselho de Administração, unidade colegiada de direção superior, compete:

I – definir, em conformidade com as orientações governamentais, as políticas e as diretrizes para os planos e os programas de trabalho da autarquia;

II – aprovar as propostas do plano de ação e o orçamento anual e plurianual da autarquia;

III – avaliar as atividades da autarquia e propor medidas que visem ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento de seus objetivos;

IV – acompanhar e avaliar as condições para a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes dos quais a autarquia seja participante;

V – deliberar, nos limites de sua competência, sobre a aquisição, a proposta de alienação, a locação e a concessão do direito de uso de bem imóvel do IDENE e autorizar tais atos;

VI – opinar sobre os relatórios, as prestações de contas anuais e a situação econômico– financeira da autarquia;

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

VIII – exercer atividades correlatas com as especificadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único – O regimento interno mencionado no inciso VII deste artigo tratará das normas de funcionamento do Conselho de Administração.

Art. 6º – O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

I – o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que é o seu Presidente;

II – o Diretor-Geral do IDENE, que é o Secretário Executivo;

III – um representante da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES – ;

IV – três representantes indicados pelas Associações Microrregionais de Municípios da área de atuação da autarquia;

V – um representante de entidade de classe empresarial do Estado;

VI – um representante dos servidores da autarquia.

§ 1º – A indicação dos membros de que tratam os incisos III, IV, V e VI deste artigo será apresentada até trinta dias após a solicitação formal da autarquia.

§ 2º – Caberá ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral indicar o representante das Associações Microrregionais de Municípios, se não o fizerem as entidades competentes no prazo estipulado no § 1º e nas disposições estabelecidas no regimento interno.

§ 3º – Os representantes a que se referem os incisos III a VI deste artigo serão designados pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º – A cada membro corresponde um suplente, que substitui o titular nos seus impedimentos.

§ 5º – No caso de vacância, o suplente respectivo assume a titularidade, sendo designado novo suplente.

Art. 7º – O Presidente do Conselho de Administração terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade e será substituído pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral em seus impedimentos eventuais.

Art. 8º – A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º – As disposições relativas ao funcionamento do Conselho serão fixadas em seu regimento interno, inclusive as formas e prazos para a indicação dos representantes de que tratam os incisos III, IV, V e VI do art. 6º desta lei.

### Seção III

#### Da Diretoria

Art. 10 – A autarquia é administrada por uma diretoria composta de um Diretor– Geral e cinco Diretores, todos de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

Art. 11 – Ao Diretor– Geral compete:

I – exercer a direção superior da autarquia, praticando os atos de gestão necessários ao cumprimento de seus objetivos;

II – exercer a coordenação geral e promover articulações institucionais nas ações, nos programas e nos projetos públicos de relevante interesse regional;

III – propor e negociar financiamentos e projetos com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais ou estrangeiros;

IV – submeter ao exame e aprovação do Conselho de Administração:

a) os planos plurianual e anual de ação;

b) a proposta do orçamento anual e as prestações de contas;

c) o relatório anual de atividades;

d) proposta de alteração da estrutura orgânica da autarquia;

e) proposta de aquisição, alienação, locação e concessão de direito de uso de bem imóvel da autarquia;

V – representar a autarquia em juízo e extrajudicialmente;

VI – designar os ocupantes dos cargos em comissão da autarquia, excetuados os mencionados no art. 10 desta lei.

### CAPÍTULO IV

#### Do Patrimônio e da Receita

Art. 12 – Constituem receitas da autarquia:

I – as dotações orçamentárias, as subvenções e o auxílio da União, dos Estados e dos municípios;

II – as doações;

III – as rendas resultantes de suas atividades e as resultantes do uso ou da cessão de suas instalações ou de bens imóveis;

IV – os recursos provenientes de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

V – os recursos provenientes da aplicação da receita;

VI – os empréstimos.

Art. 13 – Constituem patrimônio do IDENE:

I – bens e direitos a ele pertencentes e os que a ele se incorporem;

II – doação, legado, auxílio ou outro benefício proveniente do Estado e de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III – bens e direitos resultantes de aplicações previstas nesta lei.

Art. 14 – Em caso de extinção, os bens e direitos da autarquia reverterão ao patrimônio do Estado, salvo destinação diversa em lei específica.

## CAPÍTULO V

### Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 15 – O exercício financeiro da autarquia coincidirá com o ano civil.

Art. 16 – O orçamento da autarquia é uno e anual e compreenderá as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas.

Art. 17 – A autarquia submeterá, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado o balanço financeiro de suas atividades, para exame da aplicação dos recursos, após aprovação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI

### Do Pessoal e dos Cargos

Art. 18 – Ficam extintos, no Quadro Especial de Pessoal da CODEVALE, os seguintes cargos de provimento em comissão que compõem a estrutura de Chefia Intermediária e de Execução:

I – sete cargos de Chefe de Núcleo, código CO-03, símbolo XI/A;

II – seis cargos de Chefe de Serviço, código CO-04, símbolo XI/A;

III – dois cargos de Chefe de Divisão, código CO-02, símbolo XI/G;

IV – dois cargos de Motorista da Diretoria– Geral, código CO- 06, símbolo IX/A;

V – oito cargos de Coordenador, código CO-01, símbolo XII/G;

VI – dois cargos de Secretária da Diretoria– Geral, código CO-07, símbolo X/C.

Art. 19 – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal da CODEVALE, que compõe sua estrutura básica.

Art. 20 – Ficam criados, no Quadro Especial de Pessoal do IDENE, os seguintes cargos comissionados:

I – um cargo de Diretor– Geral, com vencimento básico de R\$1.784,00 (mil setecentos e oitenta e quatro reais);

II – cinco cargos de Diretor, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

III – um cargo de Chefe de Gabinete, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

IV – um cargo de Assessor– Chefe, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

V – um cargo de Assessor de Comunicação Social, com vencimento básico de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

VI – um cargo de Assessor Jurídico, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

VII – um cargo de Auditor Seccional, com vencimento básico de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

VIII – dois cargos de Chefe de Divisão, com vencimento básico 12-G;

IX – dez cargos de Coordenador, com vencimento básico 12-G.

Art. 21 – Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal do IDENE são os constantes no Anexo I desta lei.

§ 1º – Aplicam-se aos cargos em comissão de que trata este artigo os percentuais do art. 2º da Lei nº 9.530, de 29 de dezembro de 1987, ressalvados os cargos de Diretor– Geral, Chefe de Gabinete e quatro cargos de Diretor, que são de recrutamento amplo, e um cargo de Diretor, de recrutamento limitado.

§ 2º – Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo serão identificados e codificados por resolução do Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos.

§ 3º – O disposto no art. 10 da lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997, bem como o disposto na Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, não se aplicam aos cargos de que trata este artigo.

Art. 22 – O Quadro Especial de Pessoal da CODEVALE a que se refere o Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, passa a denominar-se Quadro Especial de Pessoal do IDENE, observadas as alterações estabelecidas por esta lei.

Art. 23 – Compõem o quadro efetivo do IDENE:

I – os cargos da CODEVALE, autarquia transformada por esta lei.

II – os seguintes cargos, mediante remanejamento:

a) cargos efetivos lotados na SUDENOR, bem como aqueles lotados em outros órgãos e entidades do Poder Executivo cujos titulares estejam colocados à disposição da Superintendência;

b) cargos efetivos, mediante proposta da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

c) cargos vagos, mediante proposta da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

III – cargos criados em lei.

§ 1º – Os remanejamentos efetivar-se-ão por ato do Governador do Estado, que poderá promover a adequação da denominação e a especificação dos cargos, sem aumento de despesa, mantido o nível do servidor e assegurados os seus direitos e vantagens pessoais, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

§ 2º – O remanejamento de que trata este artigo será precedido de consulta ao servidor, que terá o prazo de trinta dias contados a partir da data de formalização da consulta para manifestar-se.

§ 3º – O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei relativo ao plano de carreira dos servidores do IDENE.

§ 4º – Enquanto não for aprovada a lei a que se refere o § 3º, aplicam-se ao servidor remanejado, para todos os efeitos legais, as normas da carreira de origem.

§ 5º – Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o IDENE, no montante correspondente, os recursos orçamentários destinados ao custeio de pessoal provenientes dos órgãos e das entidades de origem dos servidores remanejados.

Art. 24 – O IDENE fica incluído no Grupo 2, constante no Anexo I, a que se refere o art. 6º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Art. 25 – Os ocupantes dos cargos de Diretor– Geral e de Diretor fazem jus à verba anual, a título de *pro labore*, atribuída aos cargos do Grupo 2, em valor correspondente aos previstos no Anexo II, a que se refere o art. 1º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Art. 26 – A jornada de trabalho do IDENE é de quarenta horas semanais, e a Tabela de Vencimento é a constante no Anexo II desta lei, que substitui a tabela da CODEVALE.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Finais

Art. 27 – Fica extinta a Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas – SUDENOR – , pertencente à Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

Art. 28 – Ficam garantidos os recursos orçamentários e financeiros necessários ao adimplemento das obrigações assumidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no que se refere à SUDENOR.

Art. 29 – Ficam transferidos para o IDENE os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajuste celebrados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, cujos objetivos se relacionem com a competência da SUDENOR.

Art. 30 – Os atos necessários à efetiva absorção das funções da SUDENOR, assim como as providências administrativas, financeiras e orçamentárias que garantam o efetivo funcionamento do IDENE, são de responsabilidade das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, as quais, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta lei, tomarão as providências cabíveis.

Art. 31 – Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$61.178.000,00 (sessenta e um milhões e cento e setenta e oito mil reais), observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



1	177,74	195,13	204,22	224,46	230,93	235,18	242,30	248,90	258,19	270,54	
2	260,93	265,18	272,30	278,90	288,19	300,53	313,46	326,99	341,19	356,06	
3	288,19	300,53	313,46	327,01	341,19	356,06	361,63	387,96	405,07	422,59	
4	309,51	320,03	330,91	342,16	353,80	365,84	378,28	391,15	410,46	428,27	
5	344,84	354,29	363,99	373,96	384,21	394,73	405,54	416,65	428,07	439,79	
6	384,21	394,73	405,55	416,66	428,07	439,80	451,84	464,22	476,94	490,74	
7	449,10	462,57	476,45	490,74	505,46	520,62	536,24	552,32	568,90	585,97	
8	505,46	520,62	536,24	562,32	568,90	585,97	603,54	621,65	640,30	659,51	
9	568,90	585,97	603,54	621,65	640,30	659,51	676,25	699,66	720,65	742,27	
10	604,33	627,62	651,82	676,94	703,04	730,13	758,28	787,51	817,86	849,35	
11	703,04	730,14	758,28	787,51	817,87	849,39	882,13	916,14	951,45	988,12	
12	817,86	849,39	882,13	916,13	951,44	988,12	1.026,20	1.065,76	1.106,84	1.149,50"	

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.512/2001

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.512/2001, de autoria do Deputado Chico Rafael, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais – Micro Geraes – e estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicável e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 8 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.512/2001

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais – Micro Geraes – , estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicável e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º – Fica assegurado à microempresa e à empresa de pequeno porte tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial, conforme o estabelecido nesta lei.

#### CAPÍTULO II

##### Seção I

## Da Definição

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – microempresa a pessoa jurídica ou a firma individual regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS que promova operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação e que aufera receita bruta anual igual ou inferior a R\$277.598,80 (duzentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme as faixas definidas no Quadro I do Anexo I desta lei;

II – empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou a firma individual regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS que promova operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação e que aufera receita bruta anual superior a R\$277.598,80 (duzentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$1.365.240,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta reais), conforme as faixas definidas no Quadro II do Anexo I desta lei.

§ 1º – A existência de mais de um estabelecimento da mesma empresa no Estado não descaracteriza a microempresa ou a empresa de pequeno porte, desde que a soma da receita bruta anual de todos os estabelecimentos da empresa não exceda os limites fixados nos Quadros I e II do Anexo I e suas atividades, consideradas em conjunto, enquadrem-se nas normas desta lei.

§ 2º – A microempresa que, no decorrer do exercício, apresentar receita bruta anual acumulada superior a R\$277.598,80 (duzentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$1.365.240,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) será reclassificada, a partir do mês subsequente, como empresa de pequeno porte, de acordo com a respectiva faixa de classificação.

§ 3º – A empresa de pequeno porte que, no decorrer do exercício, apresentar receita bruta anual acumulada:

I – superior ao limite previsto para a sua faixa de classificação e inferior a R\$1.365.240,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) será reclassificada, a partir do mês subsequente, de acordo com a sua nova faixa de classificação;

II – inferior ao limite previsto para a sua faixa de classificação será reclassificada, a partir do mês subsequente, de acordo com a sua nova faixa de classificação.

§ 4º – A mudança da faixa de classificação de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo não autoriza a restituição de importância já recolhida em razão da classificação anterior.

## Seção II

### Da Equiparação da Microempresa Coletiva – MEC

Art. 3º – Poderão enquadrar-se no regime previsto nesta lei:

I – as cooperativas e as associações de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes que realizem operação em nome dos cooperados, assim definidas as pessoas físicas, sem estabelecimento fixo, que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$68.262,00 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais);

II – as associações de agricultores familiares que realizem operação em nome dos associados, os quais, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$68.262,00 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais).

## CAPÍTULO III

### Da Apuração da Receita Bruta Anual

Art. 4º – Para os fins de apuração da receita bruta anual, será considerado o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano-base.

§ 1º – A receita bruta anual da microempresa e da empresa de pequeno porte será apurada com base:

I – no custo dos produtos vendidos, acrescido das despesas do estabelecimento, incluídas as de aquisição de energia elétrica e recebimento de serviços de transporte e de comunicação, e da margem de lucro líquida a ser estabelecida pelo Poder Executivo para cada setor da atividade econômica;

II – no custo das mercadorias vendidas, acrescido das despesas do estabelecimento, incluídas as de aquisição de energia elétrica e recebimento de serviços de transporte e de comunicação, e da margem de lucro líquida a ser estabelecida pelo Poder Executivo para cada setor da atividade econômica;

III – no custo dos serviços prestados, acrescido das despesas do estabelecimento, incluídas as de aquisição de energia elétrica e recebimento de serviços de transporte e de comunicação, e da margem de lucro líquida a ser estabelecida pelo Poder Executivo;

IV – no preço do serviço cobrado pela geração, emissão, transmissão, retransmissão, repetição, ampliação ou recepção de comunicação de qualquer natureza, por qualquer processo.

§ 2º – O valor constante nos documentos fiscais ou o lançado na escrita fiscal ou contábil, se for o caso, prevalecerá sobre o valor apurado na forma do § 1º, se for superior a ele.

§ 3º – A apuração da receita bruta anual da microempresa e da empresa de pequeno porte será feita acumulando-se, mensalmente, o valor total das operações ou prestações realizadas.

§ 4º – A receita bruta apurada na forma do § 3º compreenderá todas as receitas operacionais auferidas pela empresa.

Art. 5º – Verificado o início ou o encerramento da atividade no decorrer do período a que se refere o "caput" do art. 4º, a receita bruta será apurada proporcionalmente aos meses de efetivo funcionamento.

Parágrafo único – A apuração proporcional da receita bruta não se aplica a empresa que exerça atividade tipicamente transitória, devidamente comprovada nos documentos fiscais e nos de sua constituição.

Art. 6º – Não serão considerados, para efeito de apuração da receita bruta anual, os valores correspondentes:

I – a entrada de bem ou de mercadoria destinada ao ativo permanente, incluído o serviço de transporte com eles relacionado, respeitado o disposto no § 1º do art. 4º;

II – a operação de devolução de mercadoria para a origem e a transferência de mercadoria para outro estabelecimento da mesma empresa situado no Estado, respeitado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º.

Parágrafo único – Na apuração da receita bruta mensal, exclusivamente para os efeitos de cálculo do imposto de que trata o inciso II do art. 21 e do abatimento do depósito previsto no inciso III do art. 22, não serão considerados os valores referentes a:

I – saída de mercadoria adquirida com o imposto retido por substituição tributária;

II – operação e prestação amparadas pela não-incidência do ICMS;

III – saída de mercadoria que tenha sido objeto de ação fiscal em razão do disposto no inciso VII do art. 17;

IV – saída de mercadoria realizada com suspensão do ICMS;

V – prestação de serviço de transporte iniciada em outra unidade da Federação.

## CAPÍTULO IV

### Do Enquadramento e do Reenquadramento

#### Seção I

##### Do Enquadramento

Art. 7º – São requisitos para o enquadramento no regime de que trata esta lei:

I – para empresa em atividade, declaração formal do titular ou do representante legal à Secretaria de Estado da Fazenda de que a receita bruta realizada no ano anterior, apurada na forma do art. 4º, foi igual ou inferior aos limites fixados no art. 2º, observado o disposto no art. 11;

II – para empresa que venha a iniciar atividade, declaração formal do titular ou do representante legal à Secretaria de Estado da Fazenda de que a receita do ano em curso, apurada na forma do art. 4º, não excederá os limites fixados no art. 2º, observados a proporcionalidade em relação aos meses de efetivo funcionamento e o disposto no art. 11.

Parágrafo único – Na hipótese de a receita bruta do primeiro ano de atividade ultrapassar o limite declarado, será observado o disposto no art. 22.

Art. 8º – O enquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte será efetuado automaticamente, no mesmo exercício, observadas as faixas de classificação definidas nos Quadros I e II do Anexo I desta lei.

§ 1º – Os benefícios previstos nesta lei aplicam-se a partir do enquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte.

§ 2º – Para a microempresa em início de atividade, o Poder Executivo dispensará, no primeiro ano de funcionamento, tratamento diferenciado e simplificado para efeito de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 3º – O regime previsto nesta lei aplica-se, para a empresa em início de atividade, a partir do enquadramento, e para a empresa já constituída, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do enquadramento.

#### Seção II

##### Do Reenquadramento

Art. 9º – Após o primeiro ano de atividade, a empresa que perder pela primeira vez a condição de empresa de pequeno porte em decorrência de excesso de receita bruta poderá, mediante requerimento, reenquadrar-se, por mais uma vez, a partir do exercício seguinte, sem prejuízo do recolhimento normal do ICMS relativo às operações ou às prestações realizadas a contar do desenquadramento até a data do reenquadramento.

Art. 10 – O reenquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte que tenham sido desenquadradas na forma prevista no art. 17 poderá ser autorizado por mais uma única vez, mediante comprovação do pagamento integral do crédito tributário porventura devido ou, se for o caso, da reparação do dano ambiental causado.

## CAPÍTULO V

### Das Vedações

Art. 11 – Está excluída do regime desta lei a empresa:

I – que participe, ou cujo titular ou sócio participe, com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, salvo se a receita bruta anual global das empresas interligadas se situar dentro dos limites fixados no art. 2º desta lei;

II – que tenha sido desmembrada ou resulte do desmembramento de outra empresa ou da transmutação de qualquer de seus estabelecimentos em empresa autônoma, salvo se o fato tiver ocorrido até 31 de dezembro de 1999;

III – que possua estabelecimento situado fora do Estado;

IV – de transporte, ou o transportador autônomo, que, mediante contrato, preste serviço para outra empresa transportadora;

V – que tenha débito inscrito em dívida ativa, em seu nome ou em nome do seu titular ou representante legal, ressalvada a hipótese de parcelamento do crédito tributário;

VI – responsável, ou cujo titular ou representante legal, no exercício de sua atividade econômica, seja responsável, pela prática de infração à legislação ambiental;

VII – cujo titular ou sócio participe ou tenha participado do capital de outra empresa que tenha praticado as infrações previstas no inciso III e os atos de que tratam os incisos IV a VIII do art. 17, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º – O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à participação da microempresa ou da empresa de pequeno porte em central de compras, em bolsa de subcontratação ou em consórcio de exportação ou de venda no mercado interno.

§ 2º – A vedação a que se refere o inciso II deste artigo não se aplica a sucursal que seja vendida e, em razão disso, sofra mudança na razão social, mesmo que continue com a marca, sob a forma de franquia.

§ 3º – As vedações a que se referem os incisos VI e VII deste artigo não prevalecerão, desde que a empresa ou, se for o caso, o titular ou representante legal tenha comprovado o pagamento integral do crédito tributário porventura devido ou a reparação do dano ambiental causado, se houver.

## CAPÍTULO VI

### Do Tratamento Tributário e Fiscal

#### Seção I

##### Do Tratamento Tributário e Fiscal Aplicável à Microempresa

Art. 12 – A microempresa definida nos termos desta lei fica sujeita ao pagamento mensal do ICMS, apurado da seguinte forma:

I – a que optar pelo sistema de bases fixas fica sujeita ao pagamento mensal do ICMS conforme disposto na coluna "d" do Quadro III do Anexo II, de acordo com a sua faixa de enquadramento, definida no Quadro I do Anexo I, sendo-lhe vedado efetuar a transferência de crédito de ICMS nas operações e transferências que realizar, como também apropriar-se de créditos fiscais devidos nas suas aquisições;

II – a que optar pelo sistema normal de débito e crédito:

a) terá o imposto não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores, por este ou por outro Estado;

b) apurará o ICMS pelo sistema normal de débito e crédito, sendo que o valor devido a título de imposto resultará da diferença a maior entre o somatório do imposto referente às mercadorias saídas e aos serviços de transporte ou de comunicação prestados e o somatório cobrado relativamente à entrada, real ou simbólica, de mercadoria, inclusive energia elétrica, ou bem para uso, consumo ou ativo permanente, e ao recebimento de serviço de transporte ou de comunicação, e o valor do imposto a recolher, em cada mês, corresponderá ao saldo devedor, reduzido aos percentuais fixados na coluna "e" do Quadro III do Anexo II.

§ 1º – O valor do ICMS a pagar, se adotada a opção prevista no inciso II do "caput" deste artigo, será obtido deduzindo-se do saldo do ICMS a recolher os abatimentos previstos no Capítulo X, observado o disposto no art. 26.

§ 2º – Fica assegurada à microempresa que optou pelo sistema normal de débito e crédito a realização da transferência integral do ICMS incidente em suas operações e prestações para os seus clientes, processando o destaque devido em suas notas fiscais.

§ 3º – Fica assegurado à microempresa que optou pelo sistema normal de débito e crédito o processamento do abatimento integral, sob a forma de crédito, do ICMS cobrado relativamente à entrada, real ou simbólica, de mercadoria, inclusive energia elétrica, ou bem para uso, consumo ou ativo permanente, e ao recebimento de serviço de transporte ou de comunicação.

#### Seção II

##### Do Tratamento Tributário e Fiscal Aplicável à Empresa de Pequeno Porte

Art. 13 – A empresa de pequeno porte definida nos termos desta lei fica sujeita ao pagamento mensal do ICMS, apurado da seguinte forma:

I – o imposto é não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores, por este ou por outro Estado;

II – o ICMS será apurado pelo sistema normal de débito e crédito, sendo que o valor devido a título de imposto resultará da diferença a maior entre o somatório do imposto referente às mercadorias saídas e aos serviços de transporte ou de comunicação prestados e o somatório cobrado relativamente à entrada, real ou simbólica, de mercadoria, inclusive energia elétrica, ou bem para uso, consumo ou ativo permanente, e ao recebimento de serviço de transporte ou de comunicação, e o valor do imposto a recolher, em cada mês, corresponderá ao saldo devedor, reduzido aos percentuais fixados na coluna "d" do Quadro IV do Anexo II;

III – o valor a pagar será obtido deduzindo-se do saldo do ICMS a recolher os abatimentos previstos no Capítulo X, observado o disposto no art. 26;

IV – fica assegurada a transferência integral do ICMS incidente em suas operações e prestações para os seus clientes, processando o destaque devido em suas notas fiscais;

V – processará o abatimento integral, sob a forma de crédito, do ICMS cobrado relativamente à entrada, real ou simbólica, de mercadoria, inclusive energia elétrica, ou bem para uso, consumo ou ativo permanente, e ao recebimento de serviço de transporte ou de comunicação.

### Seção III

#### Das Disposições Gerais

Art. 14 – O regime previsto nesta lei será adotado opcionalmente pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de apuração do ICMS.

§ 1º – O contribuinte a que se refere o inciso II do art. 12 ou o art. 13 terá assegurado o destaque do imposto nos documentos fiscais que emitir.

§ 2º – O contribuinte a que se refere o § 1º fica dispensado do estorno proporcional dos créditos do ICMS em razão das reduções do imposto devido previstas nesta lei.

§ 3º – Exercida a opção prevista no § 1º deste artigo, o regime adotado será aplicado a todos os estabelecimentos do contribuinte, vedada a alteração antes do término do exercício, ressalvadas as hipóteses de desenquadramento previstas no art. 17 ou, mediante requerimento do interessado, por concessão fundamentada da autoridade fazendária.

§ 4º – Na hipótese de desenquadramento a pedido do interessado, fica vedado, no primeiro ano de fruição dos benefícios desta lei, o reenquadramento no mesmo exercício de sua ocorrência.

§ 5º – A microempresa não optante do sistema débito e crédito e sujeita ao regime de que trata o inciso I do art. 12 desta lei fica obrigada ao recolhimento do correspondente a 50% (cinquenta por cento) do diferencial de alíquota exigido em razão de aquisição realizada em operação interestadual com contribuinte situado em outra unidade da Federação.

§ 6º – A microempresa ou a empresa de pequeno porte que optar pelo Micro Geraes fica desobrigada do recolhimento do diferencial de alíquota exigido em razão de operação interna com carga tributária inferior àquela praticada nas saídas subseqüentes a que estiver sujeito o produto, a mercadoria ou o serviço, ressalvada a hipótese prevista no § 5º deste artigo.

§ 7º – A microempresa ou a empresa de pequeno porte que promova aquisição em operação interestadual com microempresa ou empresa de pequeno porte situada em outra unidade da Federação, sem destaque do imposto, fica desobrigada do recolhimento do diferencial de alíquota.

Art.15 – A modalidade de pagamento prevista nesta lei não se aplica a:

I – prestação ou operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária;

II – recolhimento do imposto devido por terceiro a que o contribuinte se ache obrigado em virtude de substituição tributária;

III – mercadoria existente em estoque por ocasião da baixa de inscrição;

IV – entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, nem a serviço iniciado ou prestado no exterior;

V – entrada em território mineiro, em decorrência de operação interestadual, de petróleo, de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos dele derivados ou de energia elétrica, quando não destinados a comercialização ou a industrialização;

VI – aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacoberta de documento fiscal ou acoberta com documento falso ou inidôneo;

VII – operação ou prestação de serviço desacoberta de documento fiscal ou com documento falso ou inidôneo.

Parágrafo único – O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica à pessoa jurídica ou firma individual regularmente constituída e inscrita no Cadastro do Contribuinte do ICMS que promova operações relativas à fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas, coberturas, caramelos, "marshmallow" e outros sabores, Código de Atividade Econômica– CAE 26.9.1.001, desde que seja optante do Programa Micro Geraes e que sua receita bruta anual seja igual ou inferior aos valores definidos no art. 2º desta lei.

Art. 16 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte é obrigada, na forma e nos prazos fixados em regulamento, sem prejuízo das demais exigências legais, a:

I – fazer o cadastramento fiscal;

II – conservar, para exibição ao Fisco, todos os documentos relativos aos atos negociais que praticar, até mesmo os relacionados com as despesas, observados os prazos decadenciais;

III – prestar as declarações exigidas pelo Fisco e aquelas que visem à preservação da quota-parte do ICMS devida aos municípios;

IV – emitir regularmente documento fiscal para acobertar operação ou prestação que realizar, assegurado o destaque do ICMS nas hipóteses previstas no § 2º do art. 12 e no inciso IV do art. 13;

V – recolher o imposto devido na forma e nos prazos estipulados na legislação tributária.

Parágrafo único – A microempresa ou a empresa de pequeno porte poderá ser dispensada da escrituração normal de livro fiscal e da emissão dos demais documentos fiscais, conforme disposto em regulamento.

## CAPÍTULO VII

### Do Desenquadramento

Art. 17 – Perderá a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte aquela que:

I – deixar de preencher os requisitos para seu enquadramento em razão da superveniência de situação prevista no art. 11 desta lei;

II – ultrapassar os limites de receita bruta anual previstos no art. 2º, observado o disposto nos arts. 9º e 10;

III – praticar uma das seguintes infrações:

a) omitir informação a autoridade fazendária, com vistas a suprimir ou reduzir tributo;

b) deixar de recolher, no prazo legal, por três períodos consecutivos, na qualidade de sujeito passivo de obrigação, valor de tributo descontado ou cobrado que deveria recolher aos cofres públicos;

c) adquirir ou manter em estoque mercadoria desacobertada de documento fiscal relativo à sua aquisição ou acobertada com documento falso;

d) adquirir ou manter em estoque mercadoria acobertada com documento inidôneo, salvo se o fato for espontaneamente comunicado ao Fisco e comprovado o efetivo recolhimento do imposto, antes da ação fiscal;

e) negar ou deixar de fornecer, quando obrigatória, nota fiscal ou documento equivalente referente a venda de mercadoria ou prestação de serviço efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

f) deixar de registrar, no livro Registro de Entradas, documento referente a aquisição de mercadoria ou serviço, no prazo fixado em regulamento;

IV – praticar ato qualificado em lei como crime contra a ordem tributária, além dos previstos neste artigo;

V – praticar ato ou realizar atividade considerados lesivos ao meio ambiente, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano causado e das cominações legais cabíveis;

VI – constituir pessoa jurídica por interposta pessoa que não seja o verdadeiro sócio, acionista ou titular;

VII – causar embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livro ou documento de exibição obrigatória;

VIII – opuser resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades da pessoa jurídica ou da firma individual ou onde se encontrem bens de posse ou propriedade da empresa.

§ 1º – O desenquadramento da microempresa ou da empresa de pequeno porte retroagirá à data da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas neste artigo e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte comunicará o fato à repartição fazendária de sua circunscrição até o 15º dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o desenquadramento, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º – Em qualquer das hipóteses previstas no inciso III do "caput" deste artigo, o desenquadramento será determinado de ofício e retroagirá à data da prática da infração que lhe deu origem, sem prejuízo de outras medidas de fiscalização e, se for o caso, da ação penal cabível.

§ 4º – Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VIII do "caput" deste artigo, o desenquadramento será determinado de ofício e retroagirá à data da prática da infração, sem prejuízo de outras medidas de fiscalização e, se for o caso, da ação penal cabível.

## CAPÍTULO VIII

### Das Penalidades

Art. 18 – A pessoa jurídica ou a firma individual que, sem observância do disposto nesta lei, se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte fica sujeita às seguintes conseqüências:

I – havendo espontaneidade na denúncia do fato:

a) pagamento do ICMS devido, como se isenção ou redução alguma houvesse existido, com todos os acréscimos aplicáveis à mora previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

b) cancelamento do cadastramento fiscal como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – quando a irregularidade for apurada pelo Fisco, além da exigência do tributo com todos os acréscimos legais e do cancelamento da inscrição, será aplicada em dobro a multa prevista no inciso II do art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, admitidas as reduções nele previstas.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso II, poderão ser aplicadas, ainda, as multas por descumprimento de obrigação acessória previstas na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 19 – A pessoa jurídica, a firma individual ou a pessoa física que se mantiver enquadrada no regime desta lei mesmo tendo perdido a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, por excesso de receita bruta ou por superveniência de situação impeditiva prevista no art. 11, fica sujeita às seguintes conseqüências:

I – havendo espontaneidade na denúncia do fato:

a) pagamento do ICMS devido pelas operações ou prestações praticadas após o fato determinante do desenquadramento, com todos os acréscimos aplicáveis à mora previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, se for o caso;

b) cancelamento do cadastramento fiscal como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – quando a irregularidade for apurada pelo Fisco, além da exigência do tributo com todos os acréscimos legais e do cancelamento da inscrição, será aplicada em dobro a multa prevista no inciso II do art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, admitidas as reduções nele previstas.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso II, poderão ser aplicadas, ainda, as multas por descumprimento de obrigação acessória previstas na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 20 – A exigência do tributo, com os acréscimos e penalidades legais, na forma do art. 19, também se aplica no caso de a irregularidade se referir à falta de pagamento do ICMS em decorrência de inadequada posição nas faixas de receita bruta anual constantes nos Anexos I e II desta lei.

## CAPÍTULO IX

Das Cooperativas e Associações de Produtores Artesanais e de Comerciantes Ambulantes e das Associações de Agricultores Familiares

### Seção I

#### Do Tratamento Tributário e Fiscal

Art. 21 – As cooperativas e associações de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes e as associações de agricultores familiares, observado o disposto em regulamento, ficam obrigadas a:

I – requerer inscrição coletiva no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

II – recolher, mensalmente, o ICMS devido pelos cooperados ou associados, apurado mediante a aplicação do percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita bruta global apurada no mês anterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º desta lei;

III – emitir documentos fiscais;

IV – entregar demonstrativo de apuração do ICMS;

V – entregar, anualmente, declaração de movimentação econômica e fiscal;

VI – informar as movimentações de filiados ocorridas em seu cadastro;

VII – manter sistema de controle das operações, individualizado por cooperado ou associado;

VIII – observar o disposto no inciso I do art. 12 desta lei.

§ 1º – Fica isenta do ICMS a saída de mercadoria de propriedade do cooperado ou associado e a ele destinada, quando promovida pela cooperativa ou associação de que faça parte, nas condições previstas neste artigo.

§ 2º – As cooperativas e as associações de que trata este artigo respondem, solidariamente com seus cooperados ou associados, pelas obrigações decorrentes de operação por eles realizada.

## CAPÍTULO X

### Dos Abatimentos

#### Seção I

##### Do Abatimento dos Depósitos em Favor do FUNDESE

Art. 22 – Os contribuintes enquadrados no regime de que trata esta lei, incluídas as cooperativas e as associações definidas no art. 3º, poderão abater do ICMS devido no período o valor correspondente ao depósito efetuado em benefício do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – FUNDESE – , criado pela Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, até o limite mensal de:

I – R\$25,00 (vinte e cinco reais), quando se tratar de microempresa relacionada no inciso I do art. 12;

II – 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) da receita bruta mensal, pelos contribuintes relacionados no inciso II do art. 12 e no art. 13 desta lei;

III – 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta mensal, quando se tratar de cooperativa de produtores artesanais, de comerciantes ambulantes e do contribuinte que se enquadrar no inciso II do art. 12, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 1º – Para efeito do abatimento previsto neste artigo, o depósito será efetuado dentro do prazo normal fixado para o recolhimento do ICMS.

§ 2º – Os valores correspondentes aos depósitos efetuados serão creditados pela Secretaria de Estado da Fazenda diretamente na conta do FUNDESE-GERAMINAS, vedada qualquer dedução.

#### Seção II

##### Da Política de Estímulo ao Emprego

Art. 23 – O contribuinte a que se refere o inciso II do art. 12 ou o art. 13 poderá abater mensalmente do ICMS devido o valor resultante da aplicação do percentual previsto no Anexo III desta lei, correspondente ao número de empregados regularmente contratados, tomando-se como base o último dia de cada mês, observado o disposto no art. 26 desta lei.

Parágrafo único – O abatimento previsto neste artigo fica condicionado à comprovação da regularidade da situação dos empregados, nos âmbitos previdenciário e trabalhista.

#### Seção III

##### Da Política de Estímulo à Capacitação Gerencial e Profissional

Art. 24 – O contribuinte a que se refere o inciso II do art. 12 ou o art. 13 poderá abater mensalmente do ICMS devido no período 50% (cinquenta por cento) do valor despendido a título de treinamento gerencial ou de pessoal vinculado a sua atividade econômica, observado o disposto no art. 26.

§ 1º – O abatimento de que trata este artigo fica condicionado à comprovação, perante a autoridade fazendária competente, do efetivo dispêndio, mediante apresentação do recibo do pagamento.

§ 2º – Para os fins do disposto neste artigo, fica assegurada ao contribuinte a que se refere o inciso II do art. 12 ou o art. 13 a atualização anual do valor despendido a título de treinamento gerencial ou de pessoal vinculado à sua atividade econômica, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI – da Fundação Getúlio Vargas, observados os dozes meses do exercício imediatamente anterior.

#### Seção IV

##### Da Política de Estímulo ao Investimento em Novas Tecnologias

Art. 25 – O contribuinte a que se refere o inciso II do art. 12 ou o art. 13 poderá abater mensalmente do ICMS devido no período até 45% (quarenta e cinco por cento) do valor despendido a título de investimento em máquinas, equipamentos, "softwares", "hardwares", instalações ou aquisição de novas tecnologias necessários ao desenvolvimento de sua atividade econômica, observado o disposto no art. 26.

§ 1º – O abatimento de que trata este artigo fica condicionado à apresentação da nota fiscal de aquisição e da imobilização do bem pelo prazo mínimo de doze meses contados da data de sua aquisição, observado o seguinte:

I – ocorrendo a venda do equipamento em prazo inferior a um ano, a contar da data da sua aquisição, o abatimento de que trata o "caput" deste artigo será cancelado a partir do mês em que for efetuada a venda;

II – na hipótese do inciso I, o valor equivalente ao dos abatimentos efetuados será recolhido, monetariamente atualizado, por meio de documento de arrecadação distinto, no prazo fixado em regulamento.

§ 2º – A transferência de propriedade do bem, a qualquer título, suspende automaticamente a utilização do benefício correspondente ao bem objeto da transferência, observado, se for o caso, o disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º – Na aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF – , cuja utilização tenha sido autorizada pela autoridade fazendária, o limite de abatimento a que se refere este artigo será de 100% (cem por cento) do valor de aquisição, observado o seguinte:

I – o benefício alcança também o valor dos acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, incluído o leitor ótico de código de barras;

II – o abatimento será efetuado a partir do mês em que se verificar o início da efetiva utilização do equipamento;

III – ocorrendo a venda do equipamento em prazo inferior a dois anos, a contar do início da sua efetiva utilização, o abatimento de que trata este parágrafo será cancelado a partir do mês em que for efetuada a venda;

IV – na hipótese do inciso III, o valor equivalente ao dos abatimentos efetuados será recolhido, monetariamente atualizado, por meio de documento de arrecadação distinto, no prazo fixado em regulamento.

§ 4º – A transferência de propriedade do ECF, a qualquer título, suspende automaticamente a utilização do benefício correspondente à aquisição do equipamento, observado, se for o caso, o disposto nos incisos III e IV do § 3º.

§ 5º – O contribuinte a que se refere o inciso II do art. 12 ou o art. 13 poderá atualizar o valor do incentivo definido no "caput" deste artigo com base na variação acumulada do IGPI-DI ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

## Seção V

### Das Disposições Gerais

Art. 26 – O total dos abatimentos a que se referem os arts. 23 a 25 não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor apurado na forma do inciso II do art. 12 ou do art. 13.

§ 1º – Os abatimentos de que tratam os arts. 22 a 25 serão efetuados a partir do mês em que ocorrer a opção por eles.

§ 2º – O direito aos abatimentos previstos nos arts. 22 a 25 fica condicionado ao recolhimento tempestivo do ICMS.

§ 3º – Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses de desenquadramento previstas no art. 17, a microempresa ou a empresa de pequeno porte terá os benefícios previstos neste capítulo cancelados.

§ 4º – Verificada a infração de que trata o inciso III do art. 17, serão suspensos os benefícios previstos neste capítulo, a partir do recebimento do auto de infração, até a quitação ou o parcelamento do crédito tributário decorrente.

§ 5º – Para os fins desta lei, a suspensão de benefícios caracteriza-se pela perda do direito ao abatimento das parcelas que seriam deduzidas do ICMS devido, na forma disposta neste capítulo, durante o período em que vigorar a suspensão.

## CAPÍTULO XI

### Do Apoio Creditício

Art. 27 – Para assegurar o apoio creditício necessário à aplicação desta lei, fica a Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, alterada nos termos dos arts. 29 e 30 desta lei.

## CAPÍTULO XII

### Do Fórum Permanente da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 28 – Fica criado o Fórum Permanente da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, cabendo aos seus membros, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, eleger o Presidente e o Secretário, bem como aprovar o seu regimento interno.

§ 1º – São atribuições do Fórum Permanente da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

I – acompanhar e monitorar a divulgação e a implantação do Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais – Micro Geraes –;

II – acompanhar e monitorar as linhas de crédito específicas, setoriais e regionais, e os programas estruturados e implantados no FUNDESE, em especial, os financiados pelas contribuições dos contribuintes que optaram pelo Micro Geraes;

III – assessorar a formulação de políticas de apoio e fomento ao segmento dos pequenos negócios mineiros, propondo ajustes e aperfeiçoamentos necessários à sua implementação;

IV – implementar ações que levem à consolidação e à integração dos diversos programas de apoio ao segmento das microempresas e das empresas de pequeno porte.

§ 2º – Compete ao Fórum de que trata este artigo acompanhar e avaliar a implementação efetiva desta lei, visando ao seu cumprimento e aperfeiçoamento.

§ 3º – São membros integrantes do Fórum Permanente da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

I – um representante da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;

II – um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

- III – um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG – ;
- IV – um representante da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais – FCEMG – ;
- V – um representante da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais – FCDL-MG – ;
- VI – um representante da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – FAEMG – ;
- VII – um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE-MG – ;
- VIII – um representante da Federação das Associações Comerciais do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS.

### CAPÍTULO XIII

#### Disposições Finais

Art. 29 – Os dispositivos a seguir relacionados da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica criado o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – FUNDESE – , com o objetivo de dar suporte financeiro aos programas de fomento e desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte, das médias empresas e das cooperativas localizadas no Estado, bem como de instituir para elas linhas de crédito específicas, setoriais e regionais.

....

Art. 3º – ...

III – os retornos, relativos a principal e encargos, de financiamentos concedidos com recursos do fundo, ressalvados os retornos originados das operações financiadas por recursos das doações destinadas ao Programa de Apoio Creditício ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais – FUNDESE – GERAMINAS –, regulamentado pelo Decreto nº 39.755, de 21 de julho de 1998, os quais integrarão o mencionado Programa GERAMINAS, bem como os rendimentos das aplicações temporárias de caixa, que integrarão as linhas de crédito específicas, setoriais e regionais, dos programas de fomento ao desenvolvimento e terão a sua destinação definida em reunião do Grupo Coordenador, cuja ata será publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado, sendo que os valores correspondentes aos retornos serão creditados pela Secretaria de Estado da Fazenda diretamente na conta do FUNDESE-GERAMINAS, vedada qualquer dedução;

....

Art. 5º – ....

VI – os juros serão de, no máximo, 3% a.a (três por cento ao ano), mais a variação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP –;"

Art. 30 – Fica revogado o inciso V do art. 5º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994.

Art. 31 – Os valores expressos nesta lei serão corrigidos anualmente pela variação do IGP– DI, observados os doze meses do exercício imediatamente anterior.

Art. 32 – A Secretaria de Estado da Fazenda poderá propor convênio a ser celebrado com entidade representativa de classe de contribuintes, visando à simplificação de procedimento relacionado com o cadastramento fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte.

Parágrafo único – A baixa de inscrição estadual independe de baixa em qualquer outro órgão público, devendo o interessado entregar, na repartição fazendária, os livros e documentos fiscais exigidos para as providências cabíveis.

Art. 33 – Os órgãos da administração pública direta e indireta do Estado dispensarão tratamento especial à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas nesta lei, na compra de material de consumo e de equipamento permanente.

Art. 34 – Ressalvado o disposto nesta lei, aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte, no que couber, as disposições da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e a legislação relativa ao ICMS.

Art. 35 – O pagamento do imposto devido de conformidade com esta lei será efetuado sessenta dias após o mês de competência de apuração do imposto.

Art. 36 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único – Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo sem que tenha ocorrido a regulamentação da lei, aplicar-se-ão automaticamente os valores das faixas de enquadramento definidos nos Quadros I e II do Anexo I e III e IV do Anexo II desta lei.

Art. 37 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 38 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, mantidas as disposições relativas ao tratamento fiscal aplicável ao microprodutor rural e ao produtor rural de pequeno porte previstas na Lei nº 10.992, de 29 de dezembro de 1992.

Sala das Comissões, 21 dezembro de 2001.

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2001)

Quadro I

Microempresa

Faixa	RBA - RECEITA
F - 1	até R\$ 68.262,00
F - 2	DE R\$ 68.262,01 A R\$103.393,00
F - 3	DE R\$103.393,01 A R\$159.278,00
F - 4	DE R\$159.278,01 A R\$204.786,00
F - 5	DE R\$204.786,01 A R\$277.598,80

Quadro II

Empresa de Pequeno Porte

Faixa	RBA - Receita
F - 1	De R\$ 277.598,81 a R\$ 341.310,00
F - 2	De R\$ 341.310,01 a R\$ 477.834,00
F - 3	De R\$ 477.834,01 a R\$ 614.358,00
F - 4	De R\$ 614.358,01 a R\$ 750.882,00
F - 5	De R\$ 750.882,01 a R\$ 819.144,00
F - 6	De R\$ 819.144,01 a R\$ 955.668,00
F - 7	De R\$ 955.668,01 a R\$1.092.192,00
F - 8	De R\$1.092.192,01 a R\$1.228.716,00
F - 9	De R\$1.228.716,01 a R\$1.365.240,00

Anexo II

(a que se referem os arts. 12 e 13 da Lei nº , de de de 2001)

QUADRO III

MICROEMPRESA (a)		SISTEMA ADOTADO		
		BASE FIXA		DÉBITO E CRÉDITO
Faixa	RBA - Receita (c)	Tributação/Mês	Redutor sobre o	(%) Tributação s/

(b)		(d)	ICMS devido (e)	ICMS devido (f)
F - 1	até R\$ 68.262,00	R\$25,00	95%	5
F - 2	de R\$ 68.262,01 a R\$103.393,00	R\$30,00	93%	7
F - 3	de R\$ 103.393,01 a R\$ 159.278,00	R\$33,00	91%	9
F - 4	de R\$159.278,01 a R\$204.786,00	R\$39,00	89%	11
F - 5	de R\$204.786,01 a R\$277.598,80	R\$45,00	87%	13

Quadro IV

Empresa de Pequeno Porte (a)		SISTEMA DÉBITO E CRÉDITO	
Faixa (b)	RBA - Receita (c)	Redutor sobre ICMS devido (d)	% Tributação s/ICMS devido (e)
F - 1	de R\$ 277.598,81 a R\$ 341.310,00	85%	15
F - 2	de R\$ 341.310,01 a R\$ 477.834,00	80%	20
F - 3	de R\$ 477.834,01 a R\$ 614.358,00	75%	25
F - 4	de R\$ 614.358,01 a R\$ 750.882,00	70%	30
F - 5	de R\$ 750.882,01 a R\$ 819.144,00	65%	35
F - 6	De R\$ 819.144,01 a R\$ 955.668,00	60%	40
F - 7	de R\$ 955.668,01 a R\$1.092.192,00	55%	45
F - 8	de R\$1.092.192,01 a R\$1.228.716,00	50%	50
F - 9	de R\$1.228.716,01 a R\$1.365.240,00	40%	60

Anexo III

(a que se refere o art. 23 da Lei nº , de de de 2001)

NÚMERO DE EMPREGADOS	DESCONTO %
1	10
2	15
3	20
4	25
5	30
de 6 a 9	35
de 10 a 15	40
de 16 a 20	50
acima de 20	50

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.760/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.760/2001, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais dos cargos e das funções de chefia do Quadro Especial de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.760/2001

Dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais de vencimentos de cargos e funções de chefia dos Quadros Especiais de Pessoal da FHEMIG e da HEMOMINAS e dos cargos do Quadro de Pessoal do IPSEMG e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As tabelas de valores mensais de vencimento dos cargos e das funções de chefia e assessoramento, inclusive dos inativos, do Quadro Especial de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG – , previstas, respectivamente, no anexo do Decreto nº 36.923, de 1º de junho de 1995, e no Anexo XXXVIII da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, e a tabela salarial dos servidores do Quadro Especial de Pessoal da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS -, a que se referem o Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, e os Anexos XIV e XXXII da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, ficam recompostas, a partir de 1º de outubro de 2001, com a aplicação dos seguintes índices:

I – tabela dos cargos de provimento efetivo:

- a) 1,280 para os níveis 1 a 3;
- b) 1,275 para os níveis 4 a 6;
- c) 1,270 para os níveis 7 a 9;
- d) 1,265 para os níveis 10 a 12;

II – tabela das funções de chefia: 1,265 para os níveis C1 a C8.

§ 1º – Aos servidores do Quadro Especial de Pessoal da HEMOMINAS não se aplica a tabela das funções de chefia a que se refere o inciso II.

§ 2º – A diferença relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001 será paga, em parcela única, juntamente com a quitação da folha de janeiro de 2002.

Art. 2º – Ficam reajustadas em 27% (vinte e sete por cento), a partir de 1º de outubro de 2001, as tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, inclusive dos inativos, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG –, constantes nos Anexos XXXVII e XLI da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998.

Parágrafo único – A diferença relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001 será paga, em parcela única, juntamente com a quitação da folha de janeiro de 2002.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito até o limite de R\$19.064.775,36 (dezenove milhões sessenta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente – Amilcar Martins, relator – José Milton.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.761/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.761/2001, de autoria do Governador do Estado, que institui gratificação– saúde para os servidores das classes de cargos que menciona do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.761/2001

Institui gratificação-saúde para servidores do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida, a partir de 1º de outubro de 2001, ao servidor das classes de cargos do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde constantes no Anexo desta lei, inclusive ao servidor inativo, a gratificação-saúde no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da base de cálculo a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 1º – A gratificação prevista no "caput" deste artigo é extensiva aos servidores da área administrativa lotados no Quadro Setorial da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º – A base de cálculo da gratificação-saúde é o valor da remuneração mínima prevista no Anexo I, itens 2 e 3, da Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000.

Art. 2º – A parcela correspondente à gratificação instituída por esta lei não servirá de base para cálculo da parcela remuneratória complementar, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, do vale-alimentação ou do vale-transporte, nem de qualquer outra vantagem.

Art. 3º – O fator de ajustamento da classe de Assistente de Atividade de Saúde (MG-43-SA-43), de que trata o art. 17 da Lei Delegada nº 38, de 27 de setembro de 1997, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais, passa a ser de 0,9252, a partir de 1º de outubro de 2001.

Art. 4º – A diferença remuneratória relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001, resultante do disposto nos arts. 1º e 3º desta lei, será paga em parcela única, juntamente com a quitação da folha de pagamento de janeiro de 2002.

Art. 5º – A gratificação prevista para o Analista de Saúde nos termos do art. 1º e do Anexo desta lei é extensiva ao servidor ocupante do cargo de Analista de Administração/Médico do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Art. 6º – Fica instituída, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES –, a partir da data de publicação desta lei, a Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – GIEFS –, a que se refere a Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.264, de 15 de janeiro de 1998, a ser concedida aos servidores do hospital universitário que integra a estrutura autarquia.

Parágrafo único – Compete à UNIMONTES efetuar o pagamento da GIEFS com recursos próprios, provenientes da receita da prestação de serviços na área de saúde.

Art. 7º – O fator de ajustamento do cargo de Chefe de Gabinete de Secretário de Estado, previsto no Anexo I da Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994, passa a ser de 4,3310 a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único – Fica incorporada ao vencimento do cargo de Chefe de Gabinete de Secretário de Estado a verba de representação de que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994.

Art. 8º – Ficam criadas, na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, duas Diretorias Regionais de Saúde, uma com sede na cidade de Januária e outra com sede na cidade de Pará de Minas.

Parágrafo único – A descrição, a competência e a área de jurisdição das unidades administrativas criadas neste artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 9º – Ficam criados, no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – dois cargos de Diretor I, código MG-06, de recrutamento amplo, com carga horária de oito horas;

II – dezesseis cargos de AS-SUS Coordenador, código MG-43, de recrutamento amplo, com carga horária de seis horas;

III – dez cargos de Assessor I, código AS-01, de recrutamento amplo, com carga horária de seis horas;

IV – vinte cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, sendo dezesseis de recrutamento amplo e quatro de recrutamento limitado, com carga horária de seis horas;

V – dezoito cargos de Assistente Auxiliar, código Ex-07, sendo quatorze de recrutamento amplo e quatro de recrutamento limitado, com carga horária de seis horas.

Parágrafo único – Para atender às despesas decorrentes de execução deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 16 março de 1964.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito até o limite de R\$8.514.432,00 (oito milhões quinhentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais), para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 16 de março de 1964.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - José Milton.

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2001)

CLASSES	BASE DE CÁLCULO  (Anexo I, itens 2 e 3/Lei Delegada n.º 41/2000)	GRATIFICAÇÃO-SAÚDE  Valor: R\$	
Analista de Saúde	R\$ 750,00	30%	225,00
Assistente Técnico da Saúde	R\$ 500,00		150,00
Técnico da Saúde	R\$ 500,00		150,00
Agente de Serviços da Saúde	R\$ 450,00		135,00

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.858/2001, de autoria do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.858/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Pedro dos Ferros terreno com área de 1.200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), parte do imóvel constituído de terreno urbano com área de 5.164,52m<sup>2</sup> (cinco mil cento e sessenta e quatro vírgula cinqüenta e dois metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 3.348, a fls. 269 do livro 2-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de uma quadra poliesportiva.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - José Milton.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.874/2001

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.874/2001, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que permite a celebração de convênios entre as universidades do sistema estadual e os municípios mineiros para a implantação dos cursos de Pedagogia e Normal Superior, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.874/2001

Autoriza a celebração de convênios entre as universidades e os municípios do Estado para a implantação dos cursos Normal Superior e de Pedagogia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As universidades do sistema estadual poderão firmar convênios com os municípios mineiros para a realização dos cursos Normal Superior e de Pedagogia, fora de suas sedes, com a adoção das medidas educacionais necessárias ao seu adequado funcionamento.

Art. 2º – Aplicam-se às instituições de ensino superior do sistema estadual as normas sobre cursos e disciplinas não presenciais que regulam o sistema federal, até que o Conselho Estadual de Educação regule a matéria.

Art. 3º – A universidade comunicará ao Conselho Estadual de Educação a celebração de convênio nos termos do art. 1º desta lei.

Parágrafo único – O Conselho Estadual de Educação fará o acompanhamento do curso objeto do convênio pelo período de seis meses após o início de seu funcionamento e emitirá parecer sobre a sua qualidade, com observações e recomendações.

Art. 4º – Ficam estendidas as disposições desta lei às fundações mantenedoras de ensino superior integrantes do sistema estadual de ensino.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - José Milton.

## Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.880/2001

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.880/2001, de autoria do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.880/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel constituído de terreno com área de 1.200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), integrante do terreno de propriedade do Estado, com a área de 18.020,20m<sup>2</sup> (dezoito mil e vinte vírgula vinte metros quadrados), situado no Distrito de Águas Férreas, naquele município, registrado sob o nº 892, a fls. 42v do livro 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca.

Parágrafo único – O terreno objeto da doação de que trata esta lei destina-se à construção de quadra poliesportiva coberta.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - José Milton.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 20/12/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, notificando o falecimento da Sra. Tuca Madureira, ocorrido em 20/12/2001, no Serro. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Djalma Diniz, notificando o falecimento da Sra. Elisa Pinto de Lima, ocorrido em 19/12/2001. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/12/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/01, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.201, 2.163, 2.219, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando, a partir de 26/12/2001, Rosana Cristina de Avelar do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 4 horas;

exonerando, a partir de 26/12/2001, Vânia Aparecida Araújo do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Rosana Cristina de Avelar para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Vânia Aparecida Araújo para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando Valdeni Santana Ferreira do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Wladimir Rodrigues Dias para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas.

O Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e tendo em vista o provimento de recursos apresentados junto Conselho de Administração de Pessoal, ratificado pelo Conselho de Diretores, assinou os seguintes atos:

autorizando a concessão do benefício da progressão na carreira, a partir de 1º/1/2001, ao servidor Antônio Roberto Ferreira;

autorizando a concessão do benefício da promoção na carreira, a partir de 1º/1/2001, aos servidores Isabel Miranda Boson e Márcio da Silva Lima.

O Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, assinou ato retificando a progressão concedida ao servidor Pedro Ivo de Melo, a partir de 1º/1/2000.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Raimundo Vitor de Melo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 235/2001

Em 19/12/2001, os Srs. Presidente e 1º-Secretário ratificaram, nos termos do art. 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Inexigibilidade de Licitação nº 235/2001, adotada com base no art. 25, I, da mesma lei, bem como autorizaram a despesa no valor de R\$45.896,00, em favor da empresa Linear Equipamentos Eletrônicos S.A., referente à aquisição e à instalação de equipamentos para recepção e retransmissão dos sinais da TV Assembléia no Município de Pará de Minas.

#### Aviso de Licitação

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2001

#### CONVITE Nº 49/2001

Objeto: contratação de seguro de vida em grupo para os 77 Deputados da Casa.

Em 21/12/2001, os Srs. Presidente e 1º-Secretário anularam, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o processo licitatório em epígrafe.

#### ERRATAS

#### ATA DA 319ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/12/2001

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 20/12/2001, na pág. 18, col. 2, sob o título "REQUERIMENTOS", onde se lê:

"Nº 3.028/2001, da Comissão de Administração Pública", leia-se:

"Nº 3.028/2001, da Comissão de Transporte".

#### ATA DA 320ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/12/2001

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 21/12/2001, na pág. 35, col. 4, onde se lê:

"Nº 3.034/2001, da Comissão de Administração Pública", leia-se:

"Nº 3.034/2001, da Comissão do Trabalho"; e onde se lê:

"Nº 3.035/2001, da Comissão de Administração Pública", leia-se:

"Nº 3.035/2001, da Comissão do Trabalho".

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.796/2001

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição do anexo do "Diário do Legislativo" de 21/12/2001, na pág. 1, col. 2, na 6ª linha da Conclusão, onde se lê:

"547 a 552, 554 a 578", leia-se:

"547 a 578".

Na pág. 2, na 13ª linha da Conclusão, onde se lê:

"7725", leia-se:

"725".

Na 20ª linha da Conclusão, onde se lê:

"173 a 184", leia-se:

"173 a 194".

Na 21ª linha da Conclusão, onde se lê:

"328, 337", leia-se:

"328 a 337".

Na 25ª linha da Conclusão, onde se lê:

"772 a 867", leia-se:

"771 a 867".

Na 29ª linha da Conclusão, onde se lê:

"1.866 a 1890, 1.892 a 1.903", leia-se:

"1.866 a 1.903".

Na 2ª linha do último parágrafo do texto, exclua-se o número 95.

Na última linha do último parágrafo, acrescente-se o seguinte:

"A Emenda nº 133 foi retirada pelo autor durante a tramitação."

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO Projeto de Lei nº 1.900/2001

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 20/12/2001, na pág. 23, col. 1, acrescente-se, acima da expressão "Do Tratamento Fiscal", a expressão "Capítulo V".